



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

# Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXXII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4728—PALMAS, SEXTA-FEIRA, 08 DE MAIO DE 2020 (DISPONIBILIZAÇÃO)

<b>SEÇÃO JUDICIAL</b> .....	<b>2</b>
2ª CÂMARA CÍVEL.....	2
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	4
1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....	11
PUBLICAÇÕES PARTICULARES .....	48
<b>SEÇÃO ADMINISTRATIVA</b> .....	<b>49</b>
PRESIDÊNCIA .....	49
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA .....	51
DIRETORIA GERAL.....	52
DIRETORIA ADMINISTRATIVA.....	55
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS .....	55
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS .....	58

**SEÇÃO JUDICIAL**  
**2ª CÂMARA CÍVEL**  
**SECRETÁRIO: CARLOS GALVÃO CASTRO NETO**  
**Intimações de acórdãos**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0030195-77.2019.8.27.0000/TO**

RELATOR: RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA

AGRAVANTE: MERINALVA ALVES LUSTOSA E OUTRO

ADVOGADO: WILINELTON BATISTA RIBEIRO (OAB TO7939)

ADVOGADO: ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO4155)

ADVOGADO: BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO4232)

AGRAVADO: INFOWAY TECNOLOGIA E GESTAO EM SAUDE LTDA E OUTRO

**ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. OBRIGAÇÃO DE FAZER. GARANTIA CONSTITUCIONAL. FORNECIMENTO DE EXAMES MÉDICOS. DIREITO À SAÚDE. GARANTIAS CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL. AGRAVO PROVIDO

1. Há que se reformar a decisão de 1º Grau que indeferiu a tutela provisória de urgência, para realização de exame médico, no sentido de identificar indícios de alguma mutação genética no Agravante, que possui histórico familiar com pré-disposição para desenvolvimento de câncer; 2. Segundo o art. 196 da CF impõe ao Estado (em suas três esferas) o dever de política social e econômica que vise reduzir doenças, com manutenção dos serviços pertinentes, assegurando-se direito à saúde a todos os cidadãos, sendo conveniente ressaltar que existe o Sistema Único de Saúde, com financiamento de recursos da Seguridade Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes, nos termos do que dispõe o Art. 198 da Carta Magna; 3. Na hipótese resta comprovado no caso em apreço, através de provas documentais, a verossimilhança da necessidade do fornecimento de exames médicos prescrito ao paciente, para identificar algumas mutações genéticas; 4. Agravo de instrumento conhecido e provido.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, a 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao presente recurso, para determinar ao agravado que forneça o exame BRCA1 e BRCA2 com o intuito de identificar indícios de alguma mutação genética no agravante MARCOS ALVES LUSTOSA RIBEIRO, tendo em vista o histórico família com sua pré-disposição para desenvolvimento de câncer, conforme laudo anexado aos autos, num prazo de 15 (quinze) dias, conforme prescrição médica, sob pena de multa por descumprimento de R\$ 500,00 (quinhentos reais) diários, limitados à R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do voto do Relator Desembargador RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA. Votaram acompanhando o voto do Relator os Desembargadores EURÍPEDES LAMOUNIER e JOSÉ DE MOURA FILHO. Representante da Procuradoria Geral de Justiça VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Palmas, 15 de abril de 2020.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0002587-07.2019.8.27.0000/TO**

RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO

AGRAVANTE: ELEN OLIVEIRA VIANA

ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO (OAB TO1555)

ADVOGADO: JÉSSICA GOMES MARTINS CARDOSO (OAB TO6102)

AGRAVADO: MUNICIPIO DE PALMAS

AGRAVADO: WTE ENGENHARIA LTDA

**ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS DE TERCEIRO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÕES, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO. REEXAME DA DECISÃO. LIMITES DO RECURSO. MODIFICAÇÃO DO JULGADO. INVIABILIDADE. NÃO VIOLAÇÃO DO ART. 1022 DO NOVO CPC. RECURSO IMPROVIDO. - Os embargos de declaração constituem recurso que visa corrigir omissões, obscuridade ou efetiva contradição existente no acórdão, sendo incabíveis quando opostos com o intuito de rever a decisão anterior, reexaminando ponto sobre o qual já houve pronunciamento claro. - O julgador não está obrigado a abordar todos os fundamentos aduzidos pelas partes e possui liberdade de formar sua convicção, baseando-se em fundamentos próprios, não se obrigando a ficar adstrito aos argumentos esposados por elas e tampouco a dizer do não acatamento deste ou daquele embasamento. - As alegações da embargante abrigam apenas irresignação contra a tese e os fundamentos constantes da decisão aludida, ou seja, contra o mérito da decisão propriamente dito. Disso decorre o caráter infringente que pretende atribuir ao presente recurso, buscando, por via oblíqua, o reexame da causa para alterar o julgado, cujo resultado lhe foi desfavorável, o que é de todo inviável no caso em espécie, ainda mais, quando busca inovar o pedido recursal. - Recurso improvido.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, a 1ª TURMA da 2ª CÂMARA CÍVEL decidiu, por unanimidade, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume o acórdão embargado, com a advertência de que reiterá-los será considerado expediente protelatório sujeito à multa prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC/2015, nos termos do voto do(a) Relator(a). Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores EURÍPEDES LAMOUNIER e MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS.

Ausências justificadas dos DESEMBARGADORES RONALDO EURÍPEDES e ÂNGELA PRUDENTE. A Douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Procurador de Justiça ADRIANO CÉSAR PEREIRA DAS NEVES. Palmas, 11 de março de 2020.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0029728-98.2019.8.27.0000/TO**

RELATOR: MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

AUTOR: ESTADO DO TOCANTINS

RÉU: SUZANA DA SILVA VALCANAIA

AGRAVADO: MARIA DAS GRAÇAS TAVARES

ADVOGADO: MAYK HENRIQUE RIBEIRO DOS SANTOS (OAB TO5383)

AGRAVADO: JOÃO TSUTOMU SAITO

ADVOGADO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA (DPE)

AGRAVADO: ROMILDA CAPBODEVILA SAITO

ADVOGADO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA (DPE)

AGRAVADO: GRACIOMAR GOMES DE SOUSA

ADVOGADO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA (DPE)

AGRAVADO: ANDRAS SOBRINHO SOUZA

ADVOGADO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA (DPE)

AGRAVADO: SERGIO PAULO VALCANAIA

**ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

**EMENTA:** 1. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE USUCAPIÃO. REALIZAÇÃO DE PERÍCIA. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. ENTE ESTADUAL RESPONSÁVEL PELO CUSTEIO. FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS PERICIAIS EM DESCONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO Nº 232, DE 2016 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. DECISÃO REFORMADA. 1.1. O artigo 95, § 3o, inciso II, do Código de Processo Civil, dispõe que quando o pagamento da perícia for de responsabilidade do beneficiário da gratuidade da justiça, poderá ser paga com recursos alocados no orçamento do Estado Federado, no caso de ser realizada por particular, hipótese em que o valor será fixado conforme tabela do tribunal ou, em caso de omissão, do Conselho Nacional de Justiça. 1.2. Impõe-se a redução dos honorários periciais, posto que fixados em desconformidade com os parâmetros estabelecidos pela Resolução no 232 do Conselho Nacional de Justiça, porquanto esta Corte não fixou os valores dos honorários a serem pagos aos peritos. 2. PAGAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS NO CURSO DO PROCESSO. REGIME PRECATÓRIO. NÃO OBEDIÊNCIA. O pagamento de honorários periciais no curso do processo a ser custeado pelo ente público não se submete ao regime de precatórios, eis que este somente se aplica aos débitos oriundos de sentença judicial transitada em julgado, conforme preconiza o artigo 100, caput, da Constituição Federal.

**ACÓRDÃO:** A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, dar parcial provimento ao Agravo de Instrumento, a fim de que sejam os honorários do perito fixados em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Resolução no 232, de 2016 do Conselho Nacional de Justiça, devendo o magistrado singular intimar a perita, para esta dizer se aceita o encargo, com o novo valor ora estipulado, nos termos do artigo 157, do Código de Processo Civil, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 15 de abril de 2020.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0033559-57.2019.8.27.0000/TO**

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

AGRAVANTE: ADEILDO DO CARMO SANTOS

ADVOGADO: THIAGO MORAES DUARTE SILVA (OAB TO8760)

ADVOGADO: KATTYANE MOREIRA DE SÁ (OAB TO8776)

ADVOGADO: MARIANA COELHO ABRIL (OAB TO6830B)

ADVOGADO: WILLIAM FARIAS PIMENTEL (OAB TO8759)

AGRAVADO: EDVAN GOMES DE TAL

AGRAVADO: CELSO BOTELHO DE LIMA FILHO

**ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REIVINDICATÓRIA. INDEFERIMENTO DA LIMINAR. FALTA DE PROVA DE PROPRIEDADE DO IMÓVEL. ARTIGO 1.228 DO CÓDIGO CIVIL. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 300 DO CPC. RECURSO IMPROVIDO. 1. A ação reivindicatória é ação própria do titular do domínio para requerer a restituição da coisa de quem injustamente a possui ou detenha – artigo 1.228 do Código Civil, exigindo a presença concomitante de três requisitos: prova da titularidade do domínio pelo autor; a individualização da coisa e a posse injusta exercida pelo réu. 2. No caso em apreço não logrou o agravante/autor comprovar a propriedade do imóvel vindicado, o qual se encontra registrado em nome de terceiro, que deve ser considerado proprietário até eventual registro do título translativo, na exata interpretação do artigo 1.245, § 1º, do Código Civil. 3. De tal modo que não se antevê a probabilidade do direito em favor do agravante, circunstância que obsta o deferimento da tutela de urgência para retirar os agravados da posse do imóvel vindicado, não se fazendo presentes os requisitos do artigo 300 do CPC. 4. Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:** A Egrégia 3ª Turma da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao presente Agravo de Instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Votaram acompanhando a

Relatora os Desembargadores Ronaldo Eurípedes de Souza e Eurípedes Lamounier. Representando o Ministério Público nesta Instância compareceu a Procuradora de Justiça Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas, 15 de abril de 2020.

## **2ª CÂMARA CRIMINAL**

### **SECRETÁRIO: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY**

#### **Pautas**

#### **PAUTA VIRTUAL 05/2020**

Em conformidade com o art. 3º, da Resolução nº 7 – PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 18 de março de 2020, Serão julgados pela **2ª CÂMARA CRIMINAL** do e. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na **05ª SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO**, a qual iniciar-se-á às **14:00** do dia **19/05/2020** e, com término no dia **27/05/2020**, às 14:00, os processos abaixo relacionados, podendo, entretanto, nessa Sessão ou Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas. Ficam os senhores advogados e as partes intimados da presente sessão virtual, bem como, para requerem em até **24 (vinte e quatro) horas** antes do início da sessão virtual, nos termos do art. 5º, I, II, III, da presente Resolução em tela. Os processos que contenham estes pedidos, serão **RETIRADOS DE PAUTA**, para serem inclusos em sessões futuras com julgamento presencial.

#### **01 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0032274-29.2019.8.27.0000/TO**

RELATORA : JUÍZA CELIA REGINA REGIS/SUBST. DES.AMADO CILTON  
**APELANTE** : **JOÃO RIBEIRO DA SILVA**  
 DEF.PÚBLICO : ADRIANA CAMILO DOS SANTOS  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO**  
 JUIZO SENTENCIANTE : JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DE MIRACEMA  
**COLEGIADO** : **1ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**

#### **02 HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0004787-98.2020.8.27.2700/TO-SEGREDO DE JUSTIÇA.**

RELATORA : JUÍZA CELIA REGINA REGIS/ SUBST.DES.AMADO CILTON  
**PACIENTE** : **M. H. A. M.**  
 ADVOGADO : RAFAEL MARTINS COSTA (OAB TO9413)  
**IMPETRADO** : **JUIZO DA 2ª VARA CRIMINAL DE ARAGUAÍNA**  
 INTERESSADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.  
**COLEGIADO** : **2ª CÂMARA CRIMINAL.**

#### **03 HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0005019-13.2020.8.27.2700/TO**

RELATORA : JUÍZA CELIA REGINA REGIS/SUBST.DES.AMADO CILTON  
**PACIENTE** : **PEDRO DE ALCANTARA GOMES FONSECA**  
 DEF.PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA (DPE)  
**IMPETRADO** : **JUIZO DA 4ª VARA CRIMINAL DE PALMAS**  
 INTERESSADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.  
**COLEGIADO** : **2ª CÂMARA CRIMINAL.**

#### **04 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0005933-45.2019.8.27.2722/TO-SEGREDO DE JUSTIÇA.**

RELATORA : JUÍZA CELIA REGINA REGIS/SUBST.DES.AMADO CILTON  
**APELANTE** : **I. C. C.**  
 DEF.PÚBLICO : FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS (DPE)  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO**  
 JUIZO SENTENCIANTE : JUÍZO DA VARA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER DE GURUPI  
**COLEGIADO** : **1ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**

#### **05 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0005234-33.2019.8.27.2729/TO**

RELATORA : JUÍZA CELIA REGINA REGIS/SUBST.DES.AMADO CILTON  
 REVISORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA  
**APELANTE** : **ANTONIO JOSÉ DA CONCEIÇÃO**  
 DEF.PÚBLICO : FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS (DPE)  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO**  
 JUÍZO SENTENCIANTE : JUIZO DA 1ª VARA CRIMINAL DE PALMAS.  
**COLEGIADO** : **1ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**

#### **06 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0005255-76.2014.8.27.2731/TO**

RELATORA : JUÍZA CELIA REGINA REGIS/SUBST.DES.AMADO CILTON  
 REVISORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA  
**APELANTE** : **JOSÉ ROBERTO SOUSA LIMA**

DEF.PÚBLICO : FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS (DPE)  
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO  
 JUÍZO SENTENCIANTE : JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DE PARAÍSO .  
 COLEGIADO : 1ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.

**07 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000297-49.2019.8.27.2706/TO**

RELATORA : JUÍZA CELIA REGINA REGIS/SUBST.DES.AMADO CILTON  
 REVISORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA  
 APELANTE : **MINISTÉRIO PÚBLICO**  
 APELANTE : **SERGIO GOMES LIMA**  
 ADVOGADO : SAMARA MOURÃO DOS SANTOS (OAB TO6108)  
 ADVOGADO : ZACARIAS JUNIOR RODRIGUES DA SILVA (OAB TO6762)  
 APELADO : **KELVIA TALLITA BATISTA**  
 ADVOGADO : DANILLO OLIVEIRA DOS SANTOS (OAB TO6393)  
 ADVOGADO : SAMARA MOURÃO DOS SANTOS (OAB TO6108)  
 ADVOGADO : ZACARIAS JUNIOR RODRIGUES DA SILVA (OAB TO6762)  
 JUÍZO SENTENCIANTE : JUÍZO DA 2ª VARA CRIMINAL DE ARAGUAÍNA  
 COLEGIADO : 1ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.

**08 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0003206-16.2019.8.27.2722/TO-SEGREDO DE JUSTIÇA**

RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA  
 APELANTE : **A. B. DE S.**  
 DEF.PÚBLICO : FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS (DPE)  
 APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**  
 JUÍZO SENTENCIANTE : JUIZO DA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E CRIMES  
 DOLOSOS CONTRA A VIDA DE GURU  
 COLEGIADO : 2ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.

**09 HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0005512-87.2020.8.27.2700/TO**

RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA  
 PACIENTE : **GILDICLECIO ALVES DE ALMEIDA**  
 ADVOGADO : MICHELE SUMARA ALVARENGA LEITE (OAB TO6854)  
 IMPETRADO : **JUIZO DA 4ª VARA CRIMINAL DE PALMAS**  
 INTERESSADO : MINISTÉRIO PÚBLICO  
 COLEGIADO : 2ª CÂMARA CRIMINAL.

**10 HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0005392-44.2020.8.27.2700/TO**

RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA  
 PACIENTE : **CARLOS MAGNO GOMES BARBOSA VIANA**  
 PACIENTE : **IGOR GABRIEL SILVA DE MORAIS**  
 IMPETRADO : **JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DE GURUPI**  
 INTERESSADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.  
 COLEGIADO : 2ª CÂMARA CRIMINAL.

**11 HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0005746-69.2020.8.27.2700/TO**

RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA  
 PACIENTE : **FRANCISCO SILVA DOS SANTOS**  
 DEF.PÚBLICO : ADRIANA CAMILO DOS SANTOS (DPE)  
 IMPETRADO : **JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DE ARAGUAÍNA**  
 INTERESSADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.  
 COLEGIADO : 2ª CÂMARA CRIMINAL.

**12 HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0005755-31.2020.8.27.2700/TO**

RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA  
 PACIENTE : **ERNANES DA LUZ MOREIRA**  
 DEF.PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA (DPE)  
 IMPETRADO : **JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CRIMINAL DE AUGUSTINÓPOLIS**  
 INTERESSADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.  
 COLEGIADO : 2ª CÂMARA CRIMINAL.

**13 HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0005411-50.2020.8.27.2700/TO**

RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA  
**PACIENTE : MEIRE DIAS DOS SANTOS CUNHA**  
ADVOGADO : ELIZABETE ALVES LOPES (OAB TO3282)  
**IMPETRADO : JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DE PALMAS**  
INTERESSADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.  
**COLEGIADO : 2ª CÂMARA CRIMINAL.**

**14 HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0005327-49.2020.8.27.2700/TO**

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA  
**PACIENTE : MARCELA SOUZA FERREIRA**  
ADVOGADO : RÔMULO RIBEIRO PINHEIRO (OAB TO6727)  
**IMPETRADO : JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS**  
INTERESSADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.  
**COLEGIADO : 2ª CÂMARA CRIMINAL.**

**15 HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0005329-19.2020.8.27.2700/TO**

RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA  
**PACIENTE : BRUNO BARBOSA DOS SANTOS**  
DEF.PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA (DPE)  
**IMPETRADO : JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DE GURUPI**  
INTERESSADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.  
**COLEGIADO : 2ª CÂMARA CRIMINAL.**

**16 HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0005315-35.2020.8.27.2700/TO**

RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA  
**PACIENTE : TONY PINHEIRO CARDOSO DE CASRTO**  
DEF.PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA (DPE)  
**IMPETRADO : JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DE COLINAS DO TOCANTINS**  
INTERESSADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.  
**COLEGIADO : 2ª CÂMARA CRIMINAL.**

**17 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0030850-49.2019.8.27.0000/TO**

RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA  
**APELANTE : VINICIUS FERREIRA DOS SANTOS SOUZA**  
DEF.PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA (DPE)  
**APELANTE : LUCAS KENNEDY SOUZA SILVA**  
ADVOGADO : THIAGO COSTA LIMA (OAB GO39125)  
ADVOGADO : THAYNNARA COSTA LIMA (OAB TO6948A)  
**APELANTE : LUCAS CARDOSO RODRIGUES**  
DEF.PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA (DPE)  
**APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO**  
JUÍZO SENTENCIANTE : JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CRIMINAL DE ARRAIAS.  
**COLEGIADO : 2ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**

**18 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000958-35.2018.8.27.2715/TO**

RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA  
**APELANTE : ROMARIO GABRIEL DE SOUZA**  
DEF.PÚBLICO : FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS (DPE)  
**APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO**  
JUÍZO SENTENCIANTE : JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CRIMINAL DE CRISTALÂNDIA  
**COLEGIADO : 2ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**

**19 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000088-69.2019.8.27.2742/TO**

RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA  
**APELANTE : EDEZONE COSTA DE SOUSA**  
DEF.PÚBLICO : FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS (DPE)  
**APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO .**  
JUÍZO SENTENCIANTE : JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CRIMINAL DE XAMBIOÁ/TO  
**COLEGIADO : 2ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**

**20 RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0004023-15.2020.8.27.2700/TO**

RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA  
RECORRENTE : LUIZ ANTONIO ANDRADE DO NASCIMENTO  
DEF.PÚBLICO : FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS (DPE)  
RECORRIDO : **MINISTÉRIO PÚBLICO** .  
JUÍZO SENTENCIANTE : **JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO**  
COLEGIADO : **2ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**

**21 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000997-50.2018.8.27.2709/TO**

RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA  
REVISORA : DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL  
APELANTE : **DAVI RODRIGUES IZABEL**  
DEF.PÚBLICO : FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS (DPE)  
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO**  
JUÍZO SENTENCIANTE : JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CRIMINAL DE ARRAIAS .  
COLEGIADO : **2ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**

**22 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001277-08.2019.8.27.2702/TO**

RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA  
REVISORA : DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL  
APELANTE : **CLEBER SANTANA DA SILVA**  
DEF.PÚBLICO : FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS (DPE)  
APELANTE : **CRISLORRAYNE FRANCISCO DA SILVA**  
DEF.PÚBLICO : FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS (DPE)  
APELANTE : **JUCELIA ALVES DOS REIS**  
DEF.PÚBLICO : FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS (DPE)  
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO**  
JUÍZO SENTENCIANTE : JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CRIMINAL DE ALVORADA  
COLEGIADO : **2ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**

**23 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010636-71.2019.8.27.2737/TO**

RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA  
REVISORA : DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL  
APELANTE : **RENATO PEREIRA NERES**  
DEF.PÚBLICO : FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS (DPE)  
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO** .  
JUÍZO SENTENCIANTE : JUÍZO DA 2ª VARA CRIMINAL DE PORTO NACIONAL  
COLEGIADO : **2ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**

**24 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000563-43.2019.8.27.2736/TO**

RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA  
REVISORA : DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL  
APELANTE : **MINISTÉRIO PÚBLICO**  
APELADO : **MARIA DA PAZ RODRIGUES PEREIRA**  
DEF.PÚBLICO : FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS (DPE)  
JUÍZO SENTENCIANTE : JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CRIMINAL DE PONTE ALTA .  
COLEGIADO : **2ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**

**25 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000426-02.2015.8.27.2704/TO**

RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA  
REVISORA : DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL  
APELANTE : **RAIMUNDO NASCIMENTO RAMOS**  
DEF.PÚBLICO : FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS (DPE)  
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO**  
DEF.PÚBLICO : FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS  
JUÍZO SENTENCIANTE : JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CRIMINAL DE ARAGUACEMA .  
COLEGIADO : **2ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**

**26 HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0005038-19.2020.8.27.2700/TO**

RELATORA : DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL  
PACIENTE : **RODRIGO GLAUBER BATISTA CONCEIÇÃO DE ARRUDA**

DEF.PÚBLICO : ADRIANA CAMILO DOS SANTOS (DPE)  
IMPETRADO : **JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CRIMINAL DE AUGUSTINÓPOLIS**  
INTERESSADO : MINISTÉRIO PÚBLICO  
COLEGIADO : **2ª CÂMARA CRIMINAL.**

**27 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5000536-97.2012.8.27.2710/TO**

RELATORA : DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL  
APELANTE : **GILDEVAN MOTA DE SOUSA**  
DEF.PÚBLICO : FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS (DPE)  
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO**  
JUÍZO SENTENCIANTE : JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CRIMINAL DE AUGUSTINÓPOLIS.  
COLEGIADO : **3ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**

**28 RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0005372-53.2020.8.27.2700/TO**

RELATORA : DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL  
APELANTE : **LEONOR PEREIRA LUIZ**  
DEF.PÚBLICO : ADRIANA CAMILO DOS SANTOS (DPE)  
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO**  
JUÍZO SENTENCIANTE : JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CRIMINAL DE  
COLEGIADO : **3ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**

**29 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0003657-05.2018.8.27.2713/TO**

RELATORA : DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL  
REVISORA : DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE  
APELANTE : **ALDIRENE DE JESUS DOS SANTOS**  
DEF.PÚBLICO : FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS (DPE)  
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO**  
JUÍZO SENTENCIANTE : JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE COLINAS  
COLEGIADO : **3ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**

**30 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0002742-96.2018.8.27.2731/TO**

RELATORA : DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL  
REVISORA : DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE  
APELANTE : **DIONNE WANDERLEY NERES**  
DEF.PÚBLICO : FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS (DPE)  
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO**  
JUÍZO SENTENCIANTE : JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DE PARAÍSO  
COLEGIADO : **3ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**

**31 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5010410-83.2011.8.27.2729/TO**

RELATORA : DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL  
REVISORA : DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE  
APELANTE : **WARTEN DEVIDI SILVA DE OLIVEIRA**  
DEF.PÚBLICO : FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS (DPE)  
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO**  
JUÍZO SENTENCIANTE : JUÍZO DA 2ª VARA CRIMINAL DE PALMAS  
COLEGIADO : **3ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**

**32 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0033068-50.2019.8.27.0000/TO**

RELATORA : DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL  
REVISORA : DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE  
APELANTE : **MAIZA SILVA COSTA**  
ADVOGADO : THIAGO NUNES DE SOUSA BARBACENA (OAB TO7029)  
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO**  
JUÍZO SENTENCIANTE : JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DE PARAÍSO  
COLEGIADO : **3ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**

**33 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0004610-86.2016.8.27.2729/TO**

RELATORA : DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL  
REVISORA : DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE  
APELANTE : **FABIANO CONCEIÇÃO MACHADO**

DEF.PÚBLICO : FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS (DPE)  
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO  
 JUÍZO SENTENCIANTE : JUÍZO DA 3ª VARA CRIMINAL DE PALMAS  
 COLEGIADO : 3ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.

**34 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000172-76.2019.8.27.2740/TO**

RELATORA : DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL  
 REVISORA : DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE  
 APELANTE : **MINISTÉRIO PÚBLICO**  
 APELADO : **AMARILDO GOMES RIBEIRO**  
 DEF.PÚBLICO : FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS (DPE)  
 JUÍZO SENTENCIANTE : JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DE TOCANTINÓPOLIS  
 COLEGIADO : 3ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.

**35 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0018922-38.2018.8.27.0000/TO**

RELATORA : DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL  
 REVISORA : DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE  
 APELANTE : **SANDOVAL LOBO CARDOSO**  
 ADVOGADO : MAYSA SILVA OLIVEIRA FERANDES (OAB TO7581B)  
 ADVOGADO : PEDRO HENRIQUE HOLANDA AGUIAR FILHO (OAB TO4734)  
 APELANTE : **ALUIZIO DE CASTRO JUNIOR**  
 ADVOGADO : KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL (OAB TO2412)  
 APELANTE : **MINISTÉRIO PÚBLICO**  
 APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO**  
 APELADO : **JOAQUIM CARLOS PARENTE JUNIOR**  
 ADVOGADO : ENAILE GOMES DE OLIVEIRA (OAB TO6128)  
 JUÍZO SENTENCIANTE : JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DE PALMAS  
 COLEGIADO : 3ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.

**36 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0008301-50.2017.8.27.2737/TO**

RELATORA : DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL  
 REVISORA : DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE  
 APELANTE : **MINISTÉRIO PÚBLICO**  
 APELADO : GIDERNI NUNES DA COSTA  
 ADVOGADO : EDIS JOSÉ FERRAZ (OAB TO5596)  
 APELADO : **IZIDIO JANUÁRIO DA SILVA**  
 ADVOGADO : MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO (OAB TO614)  
 APELADO : **JOSE DIVINO LOPES BATISTA**  
 ADVOGADO : CÍNTIA NUNES DE CASTRO (OAB TO9599A)  
 APELADO : **JOSEANE LUJAO FOLA**  
 DEF.PÚBLICO : FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS (DPE)  
 APELADO : **VITTOR HUGO CORREIA GOMES**  
 ADVOGADO : CÍNTIA NUNES DE CASTRO (OAB TO9599A)  
 JUÍZO SENTENCIANTE : JUÍZO DA 2ª VARA CRIMINAL DE PORTO NACIONAL  
 COLEGIADO : 3ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.

**37 HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0004455-34.2020.8.27.2700/TO**

RELATORA : DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE  
 PACIENTE : **KAIQUE BARBOSA FERREIRA**  
 ADVOGADO : JEAN FILLIPE ALVES DA ROCHA (OAB GO41353)  
 IMPETRADO : **JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DE GURUPI**  
 INTERESSADO : MINISTÉRIO PÚBLICO  
 COLEGIADO : 2ª CÂMARA CRIMINAL.

**38 HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0005218-35.2020.8.27.2700/TO**

RELATORA : DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE  
 PACIENTE : **ANTONIA THAMIRES ALVES DE SOUSA**  
 ADVOGADO : THAISSON AMARAL MONTEIRO (OAB TO7565)  
 IMPETRADO : **JUIZO DA 4ª VARA CRIMINAL DE PALMAS**  
 INTERESSADO : MINISTÉRIO PÚBLICO  
 COLEGIADO : 2ª CÂMARA CRIMINAL.

**39 RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0034331-20.2019.8.27.0000/TO**

RELATORA : DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE  
 RECORRENTE : **MINISTÉRIO PÚBLICO**  
 RECORRIDO : **ROBERTO RAIMUNDO DE ALVARENGA**  
 ADVOGADO : ROSIMAR BORBA DE MIRANDA COSTA (OAB TO7701)  
 RECORRIDO : **MARCIRLEY MOREIRA DOS SANTOS**  
 ADVOGADO : VALDEON BATISTA PITALUGA  
 JUÍZO SENTENCIANTE : JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CRIMINAL DE ARAGUACEMA  
 COLEGIADO : **3ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**

**40 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0011261-38.2018.8.27.2706/TO**

RELATORA : DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE  
 REVISOR : JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA  
 APELANTE : **FABIO COELHO DA SILVA**  
 DEF.PÚBLICO : FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS (DPE)  
 APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO**  
 ADVOGADO : VALDEON BATISTA PITALUGA  
 JUÍZO SENTENCIANTE : JUÍZO DA VARA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER DE ARAGUAÍNA.  
 COLEGIADO : **4ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**

**41 HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0003497-48.2020.8.27.2700/TO**

RELATOR : JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA  
 PACIENTE : **SAUDOMO SOARES FRANÇA**  
 ADVOGADO : ODILON VIEIRA NETO (OAB PA13878)  
 IMPETRADO : **1º VARA CRIMINAL DE GURUPI**  
 INTERESSADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO**  
 COLEGIADO : **2ª CÂMARA CRIMINAL.**

**42 HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0004971-54.2020.8.27.2700/TO**

RELATOR : JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA  
 PACIENTE : **LÚCIO FLÁVIO MORAIS DA COSTA**  
 DEF.PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA (DPE)  
 IMPETRADO : **JUIZO DA 4ª VARA CRIMINAL DE PALMAS**  
 INTERESSADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO**  
 COLEGIADO : **2ª CÂMARA CRIMINAL.**

**43 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0037938-41.2019.8.27.0000/TO**

RELATOR : JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA  
 REVISORA : JUÍZA CELIA REGINA REGIS/SUBST.DES. AMADO CILTON  
 APELANTE : **DENNYS MAYK DA SILVA SOUSA**  
 ADVOGADO : FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS  
 APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO**  
 JUÍZO SENTENCIANTE : JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DE COLINAS  
 COLEGIADO : **5ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**

**44 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0002776-76.2014.8.27.2710/TO**

RELATOR : JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA  
 REVISORA : JUÍZA CELIA REGINA REGIS/SUBST. DES.AMADO CILTON  
 APELANTE : **FRANCISWESLEY RODRIGUES**  
 ADVOGADO : NATANAEL GALVAO LUZ (OAB TO5384)  
 APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO**  
 JUÍZO SENTENCIANTE : JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CRIMINAL DE AUGUSTINÓPOLIS  
 COLEGIADO : **5ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**

**45 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0035956-89.2019.8.27.0000/TO**

RELATOR : JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA  
 REVISORA : JUÍZA CELIA REGINA REGIS/SUBST. DES.AMADO CILTON  
 APELANTE : **PEDRO IGOR FREIRE DOS SANTOS**  
 ADVOGADO : ALEX HENNEMANN (OAB TO2138)  
 ADVOGADO : PAULA FABRINE ANDRADE PIRES (OAB TO9265)

**APELANTE** : MARIA DAS GRAÇAS FREIRE DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : ALEX HENNEMANN (OAB TO2138)  
**ADVOGADO** : PAULA FABRINE ANDRADE PIRES (OAB TO9265)  
**APELADO** : MINISTÉRIO PÚBLICO  
**JUIZO SENTENCIANTE** : JUIZO DA 4ª VARA CRIMINAL DE PALMAS  
**COLEGIADO** : 5ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.

**1º GRAU DE JURISDIÇÃO**  
**ARAGUAINA**  
**1ª vara criminal**  
**Pautas**

**PAUTA DE JULGAMENTOS**

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal e Tribunal do Júri desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos que esta virem ou dela tomarem conhecimento, que serão julgados na 3ª Temporada de Julgamentos deste Tribunal, no ano de dois mil e vinte, no Auditório do Tribunal do Júri, no 2º andar, do Fórum, situado na Av. Filadélfia, nº 3.650, Setor das Autarquias Estaduais, às 08 horas, os seguintes processos:

**Processo: 0028691-66.2019.8.27.2706**

Chave: 733698558019

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Vítima: José Francisco Neto de Aguiar e Homero Araújo Silva

Réu preso: Alysson Raynor Pereira Portilho

Advogados Dativos: Marques Elex Silva Carvalho, OAB/TO 1.971 e Aurelio Machado Júnior (9150092).

Data de julgamento: 16/06/2020 (terça-feira)

Pronúncia: artigo 121, § 2º, incisos II (motivo fútil) e IV (recurso que dificultou a defesa da vítima José Francisco Neto de Aguiar); artigo 121, § 2º, incisos II (motivo fútil) e IV (recurso que dificultou a defesa da vítima Homero Araújo Silva), combinado com artigo 14, inciso II (tentativa), ambos do Código Penal; e artigo 14 da Lei nº 10.826/2003 (porte ilegal de arma de fogo de uso permitido).

**Processo: 0008032-36.2019.8.27.2706**

Chave: 259523941819

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Vítima: Diogo Noleto Sobral

Réu preso: Marcos Vinícius Barbosa de Brito

Advogado: Marcos Antonio Candal Rodrigues de Oliveira, OAB/TO 6.629.

Data de julgamento: 18/06/2020 (quinta-feira)

Pronúncia: Artigo 121, § 2º, incisos I (motivo torpe) e IV (dissimulação e recurso que impossibilitou a defesa do ofendido), do Código Penal.

**Processo: 5012833-51.2012.8.27.2706**

Chave: 429544367214

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Vítima: Raimundo Gonçalves Lima.

Réu solto: Cesar Eduardo Dias Ferreira

Advogado: Paulo Roberto da Silva, OAB/TO 284-A.

Data de julgamento: 23/06/2020 (terça-feira)

Pronúncia: Artigo 121, *caput*, do Código Penal.

**Processo: 0007082-27.2019.8.27.2706**

Chave: 283781092719

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Vítima: Silvane Lopes Mouzinho

Réu preso: Eleomar Oliveira do Nascimento

Defensora Pública: Karla Letícia de Araújo Nogueira.

Data de julgamento: 25/06/2020 (quinta-feira)

Pronúncia: Artigo 121, § 2º, inciso IV (mediante recurso que dificultou a defesa da vítima), do Código Penal.

**Processo: 0016260-97.2019.827.2706**

Chave: 758534983519

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Vítima: Francisco de Assis Sobreiro de Sousa

Réus presos: Aldeilson de Araújo Santos

Defensora Pública: Karla Letícia de Araújo Nogueira.

Data de julgamento: 30/06/2020 (terça-feira)

Pronúncia: artigo 121, § 2º, inciso II (motivo fútil) e inciso IV (recurso que dificultou a defesa da vítima), do Código Penal.

Dia livre: 02/07/2020 (quinta-feira)

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de março de 2020. Eu, \_\_\_\_\_, escrevô que digitei e subscrevi. FRANCISCO VIEIRA FILHO - Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal.

**Editais****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JURADOS E JURADOS SUPLENTEs - PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal e Presidente do Tribunal do Júri desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAÇO saber a todos quantos o presente edital de convocação virem, que tendo designado a 3ª temporada do Tribunal do Júri Popular, que funcionará nos meses de junho e julho do ano de dois mil e vinte, em dias úteis e que, havendo procedido ao sorteio dos vinte e cinco jurados e onze jurados suplentes, que terão de servir na mesma sessão, foram sorteados os seguintes:

Aberta a urna geral foram sorteados os nomes dos seguintes jurados para trabalharem na 3ª temporada, nos dias 16, 18, 23, 25 e 30 de junho; 02 de julho do ano de 2020, onde haverá cinco sessões de julgamento e um dia livre:

1. Adriano Coelho Andrade - comércio
2. Ana Paula Macedo da Silva - comércio
3. Ana Rayssa Nogueira Barros - comércio
4. Antônio Taveira Sobrinho - educação
5. Bruno V. Brandão - comércio
6. Carlos Alberto Ribeiro Gama - educação
7. Cristyane Fonseca Cardoso - comércio
8. Evania de Oliveira - educação
9. Fernanda S. Barros - comércio
10. Gilmar Marcelino Araujo - comércio
11. José Ilson da Silva – comércio
12. Jose Pedro da Silva Filho - comércio
13. Josilene Pereira de Souza - banco
14. Kelly Fhabrinny Cerqueira Dias - educação
15. Ludmilla Maria Mendes Carneiro - educação
16. Luiz Aguiar Lacerda Junior - educação
17. Maciel Pereira Duarte – educação
18. Maria de Fátima de Almeida Ramos - comércio
19. Maria Nilda Nogueira dos Reis - comércio
20. Orlete Dias de Araújo - educação
21. Pablo da Rocha Moreira - banco
22. Paulo Henrique Gonçalves Mota - banco
23. Silvânia Severina do Amaral Carvalho - educação
24. Thiago Dias da Silva - comércio
25. Windson Cirqueira dos Santos - educação

Os nomes a seguir referem-se aos jurados suplentes que deverão comparecer a todas as sessões de julgamento da 3ª Temporada:

1. Ana Paula Mota da Silva Lopes - comércio
2. Carlos Henrique Alves da Silva - comércio

3. Dandarah Alves da Silva - comércio
4. Elisangela dos Santos Silva - comércio
5. Elizete Gonçalves dos Santos - educação
6. Helena Mendes da Silva Lima - educação
7. Jaaziel de Jesus Américo - comércio
8. Josiclei Carvalho Lima - educação
9. Juraildes Souza Oliveira - comércio
10. Mauro Martins de Sousa - educação
11. Valdir Nunes da Silva – banco

Tudo em conformidade com as novas redações aos artigos do Código de Processo Penal, com a Lei 11.719/08, cuja transcrição da função do jurado segue abaixo:

#### Seção VIII

#### Da Função do Jurado

‘Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1o Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2o A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.’ (NR)

‘Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

I – o Presidente da República e os Ministros de Estado;

II – os Governadores e seus respectivos Secretários;

III – os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;

IV – os Prefeitos Municipais;

V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;

VIII – os militares em serviço ativo;

IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;

X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.’ (NR)

‘Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§ 1o Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 2o O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.’ (NR)

‘Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.’ (NR)

‘Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.’ (NR)

‘Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.’ (NR)

‘Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.’ (NR)

‘Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.’ (NR)

‘Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.’ (NR)

‘Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.’ (NR)

‘Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.’ (NR)

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos dezenove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte. Eu, \_\_\_\_\_ escrevã que digitei e subscrevi. FRANCISCO VIEIRA FILHO - Juiz de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA COMPARECIMENTO À SESSÃO DE JULGAMENTO DA 3ª TEMPORADA DO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR - PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital vem INTIMAR o acusado abaixo relacionado, da designação da sessão de julgamento da 3ª Temporada do Tribunal do Júri Popular, a se realizar no Plenário do Tribunal do Júri, localizado na Av. Filadélfia, nº 3.650, setor das Autarquias Estaduais, no 2º andar, nesta urbe, no dia e horário designado a seguir: CÉSAR EDUARDO DIAS FERREIRA, brasileiro, solteiro, estudante, nascido no dia 02/08/1981, natural de Araguaína/TO, filho de Paulo César Ferreira e Leolia Dias Sousa, fica intimado pelo presente a comparecer no dia 23/06/2020, às 8 horas, onde será submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular, no Plenário do Júri, situado na Av. Filadélfia, nº 3.650, Setor das Autarquias Estaduais, no 2º andar, referente à Ação Penal de nº 5012833-51.2012.827.2706, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do Artigo 121, *caput*, do Código Penal. O acusado será defendido em plenário pelo advogado Paulo Roberto da Silva, OAB/TO nº 284-A. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 19 dias do mês de março de 2020. Eu, \_\_\_\_\_ escrivã judicial lavrei e subscrevi. FRANCISCO VIEIRA FILHO - Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal.

**Diretoria do foro**  
**Portarias**

**Portaria Nº 757/2020 - PRESIDÊNCIA/DF ARAGUAÍNA, de 07 de maio de 2020**

Retifica a Portaria Nº 718/2020 - PRESIDÊNCIA/DF ARAGUAÍNA, de 30 de abril de 2020, que estabelecem os magistrados e os servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, responsáveis pelo plantão judicial, no âmbito das **Comarcas do Grupo 2 do Plantão Regional - Araguaína, Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia, no período de 01/05/2020 à 29/05/2020**

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, a Excelentíssima Senhora **LILIAN BESSA OLINTO**, Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** as Resoluções nº 71, de 31 de março de 2009, e nº 152, de 6 de julho de 2012, ambas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõem sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição;

**Considerando** a Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017, com a redação dada pela Resolução nº 2, de 21/03/2019, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense, e que revogou a Resolução nº 12, de 21/08/2012;

**Considerando** a necessidade de ampla divulgação aos jurisdicionados sobre quem atuará nos períodos de plantão, notadamente, em face do disposto na Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017;

**Considerando** que compete ao Diretor do Foro da Comarca de Araguaína, comarca de entrância mais elevada, nos termos do artigo 12, § 1º, inciso III, alínea “a”, da Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017, disciplinar acerca do Plantão Judiciário anual das Comarcas de Araguaína, de Filadélfia, de Goiatins e de Wanderlândia;

**Considerando** o disposto no artigo 42, inciso I, alíneas “a” e “c”, da Lei Complementar nº 10/1996.

**R E S O L V E:****DO PLANTÃO JUDICIÁRIO**

**Art. 1º.** Destacar e informar aos jurisdicionados e operadores do sistema de justiça que o plantão judiciário nas Comarcas do Grupo 2 (Araguaína, Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia) destina-se ao recebimento, processamento e apreciação das seguintes medidas:

I – *habeas-corpus* e mandados de segurança;

II – comunicações de prisão em flagrante e a apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;

III – em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;

IV - busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

V – medida cautelar, cível ou criminal, que não possam ser realizadas no horário normal de expediente;

VI – medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais, limitadas as hipóteses acima enumeradas;

VII – medidas de urgência do Estatuto da Criança e do Adolescente;

VIII – outras medidas de extrema urgência, se o Juiz entender que seja imprescindível e inadiável a apreciação durante o plantão.

**Parágrafo único.** O plantão judiciário não se destina à reiteração, reconsideração ou reexame de pedidos já apreciados por órgão judicial, tampouco serão analisados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica, e, de liberação de bens apreendidos.

**Art. 2º.** Nos sábados, domingos, feriados, e nos dias e horários em que não houver expediente, haverá plantão permanente, da seguinte forma:

I – **plantão diurno**, das 08h00 às 17h59, nos dias em que não haja expediente e, nos dias úteis, nos horários em que, dentro deste intervalo, não houver expediente normal, em regime de sobreaviso, para atendimento, apreciação e cumprimento de medidas de urgência;

II – **plantão noturno**, das 18h00 às 07h59 do dia seguinte, em regime de sobreaviso, para apreciação e cumprimento de **medidas de urgência** em que haja comprovada necessidade de que sejam apreciadas e cumpridas neste horário (art. 4º da Resolução nº 71/2009, do CNJ).

**Art. 3º.** O plantão noturno destina-se a casos excepcionais, sendo exclusivo para a apreciação de pedidos em que se demonstre, de forma inequívoca, a necessidade da medida de urgência ser apreciada e cumprida nesse horário (art. 2º, II) e somente configura-se:

I – quando demonstrado que a medida não poderia ter sido requerida ou cumprida durante o expediente normal ou plantão diurno;

II – quando a não apreciação ou não cumprimento da medida durante o plantão noturno implicar em perecimento do direito, risco de grave prejuízo ou probabilidade de dano irreparável ou de difícil reparação;

III – quando a medida, acaso deferida, possa ser imediatamente cumprida.

**Parágrafo único.** Ausente qualquer das condições acima enunciadas, a medida não será apreciada durante o plantão noturno, podendo o pedido ser repetido no horário de expediente ou no plantão diurno.

#### **DOS PLANTONISTAS**

**Art. 4º. Fica designado o Dr. Vandre Marques e Silva**, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Vara Única da Comarca de Wanderlândia/TO, responsável pelo plantão semanal das Comarcas descritas no Grupo 2, da Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017, pelo período compreendido entre às **08h00** do dia **01/05/2020** às **07h59** do dia **08/05/2020**.

§ 1º. **Fica designada** o servidora **Marinalva de Sousa**, técnico judiciário, lotado(a) na Vara Única da Comarca de Wanderlândia/TO, para responder pelo respectivo plantão, através do **telefone de plantão (63)99989-7654**.

§ 2º. **Fica designado** o Oficial de Justiça Avaliador **José João Hennemann**, telefone **(63)99253-1909**, para responder pelo respectivo plantão, atuando nas **Comarcas de Araguaína e Wanderlândia**.

§ 3º. **Fica designado** o Oficial de Justiça **Valmir Coelho de Melo**, telefone **(63)99912-7754**, para responder pelo respectivo plantão, atuando nas **Comarcas de Filadélfia e de Goiatins**.

**Art. 5º. Fica designado o Dr. Jordan Jardim**, Juiz de Direito, titular da Vara Única da Comarca de Filadélfia/TO, responsável pelo plantão semanal das Comarcas descritas no Grupo 2, da Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017, pelo período compreendido entre às **18h01** do dia **08/05/2020** às **07h59** do dia **15/05/2020**.

§ 1º. **Fica designado** o servidor **Flávio Moreira de Araújo**, técnico judiciário, lotado(a) na Vara Única da Comarca de Filadélfia/TO, para responder pelo respectivo plantão, através do **telefone de plantão (63)99209-6529**.

§ 2º. **Fica designada** a Oficial de Justiça Avaliador **Patrícia Marazzi Bandeira**, telefone **(63)99201-7656**, para responder pelo respectivo plantão, atuando nas **Comarcas de Araguaína e Wanderlândia**.

§ 3º. **Fica designado** o Oficial de Justiça Avaliador **José Nunes de Sousa**, telefone **(63)99104-1430**, para responder pelo respectivo plantão, atuando nas **Comarcas de Filadélfia e de Goiatins**.

**Art. 6º. Fica designado o Dr. Jordan Jardim**, Juiz de Direito, titular da Vara Única da Comarca de Filadélfia/TO, responsável pelo plantão semanal das Comarcas descritas no Grupo 2, da Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017, pelo período compreendido entre às **18h01** do dia **15/05/2020** às **07h59** do dia **22/05/2020**.

§ 1º. **Fica designada** a servidora **Ronise Freitas Miranda Viana**, técnico judiciário lotado(a) na Vara Única da Comarca de Filadélfia/TO, para responder pelo respectivo plantão, através do **telefone de plantão (63) 99209-6529**.

§ 2º. **Fica designado** o Oficial de Justiça Avaliador **Irom Ferreira Araújo Júnior**, telefone **(63)99284-0265**, para responder pelo respectivo plantão, atuando nas **Comarcas de Araguaína e Wanderlândia**.

§ 3º. **Fica designado** o Oficial de Justiça **Valmir Coelho de Melo**, telefone **(63)99912-7754**, para responder pelo respectivo plantão, atuando nas **Comarcas de Filadélfia e de Goiatins**.

**Art. 7º. Fica designado o Dr. Antônio Dantas de Oliveira Júnior?**, Juiz de Direito, titular da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína/TO, responsável pelo plantão semanal das Comarcas descritas no Grupo 2, da Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017, pelo período compreendido entre às **18h01** do dia **22/05/2020** às **07h59** do dia **29/05/2020**.

§ 1º. **Fica designada** a servidora **Nayara Rodrigues Nogueira**, escrivã judicial respondendo, lotado(a) na 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína/TO, para responder pelo respectivo plantão, através do **telefone de plantão (63)99971-7727**.

§ 2º. **Fica designado** o Oficial de Justiça Avaliador **Manoel Gomes da Silva Filho**, telefone **(63)99236-0099**, para responder pelo respectivo plantão, atuando nas **Comarcas de Araguaína e Wanderlândia**.

§ 3º. **Fica designada** a Oficial de Justiça Avaliador **Patrícia Bento da Silva**, telefone **(63)99225-0081**, para responder pelo respectivo plantão, atuando nas **Comarcas de Filadélfia e Goiatins**.

**Art. 8º.** Caso o magistrado não puder comparecer ao plantão semanal, será substituído pelo magistrado seguinte, na ordem de designação constante da escala, competindo-lhe as providências necessárias para a comunicação tempestiva do substituto, a fim de que se dê a indispensável publicidade.

**Art. 9º.** A Secretária do Foro da Comarca de Araguaína/TO fica responsável pela habilitação dos servidores e juízes plantonistas, pelo período semanal, nos termos desta Portaria.

**Art. 10.** Caberá ao interessado contatar o servidor plantonista para comunicar o protocolo de petições, assim como adotar providências subsequentes, necessárias ao cumprimento de qualquer decisão exarada.

**Art. 11.** Ficam os secretários das Comarcas de **Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia** responsáveis pela publicação da presente portaria no átrio de suas respectivas Comarcas.

Publique-se no átrio do Fórum local. Encaminhe-se, via SEI, a presente portaria aos juízes Diretores do Foros das Comarcas de Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia, bem como ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, objetivando publicação no Diário da Justiça.

**Cumpra-se.**

**DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos **sete** dias do mês de **maio** do ano de **dois mil e vinte (07/05/2020)**.

**LILIAN BESSA OLINTO**  
Juíza de Direito - Diretora do Foro

## **COLINAS**

### **1ª vara criminal**

#### **Editais de citações com prazo de 15 dias**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

PROCESSO nº. 0000519-93.2019.827.2713-Ação Penal – Procedimento Ordinário Autor: Ministério Público Acusado: CARLOS BOARNOSA DE SOUSA MARQUES-O Doutor CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA – MM. Juiz Substituto respondendo pela Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITA o acusado CARLOS BARBOSA E SOUSA MARQUES, vulgo, “PELADO”, brasileiro, solteiro, agricultor, nascido aos 03/10/1986 em Redenção/PA, filho de Judite Barbosa de Sousa e Espedito Marques de Sousa, residente na Av. Tocantins, nº 3544, setor Araguaia II, Colinas/TO, Cel.: (62) 99372-9346, nos autos de ação penal nº 0000519-93.2019.827.2713, por estar (em) em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, para o fim exclusivo de oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do (a) acusado (a) ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento da defesa inicial e, não comparendo o (a) acusado (a), nem constituindo defensor, no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham os autos conclusos para deliberação, no s termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, ficando a 2ª via afixada no “Placar” do Fórum desta Comarca, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 08 dias do mês de maio de 2020. Eu, \_\_\_\_\_ (Keliene Almeida), Técnica Judiciária, lavrei e subscrevi. CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA Juiz Substituto respondendo pela Vara Criminal.

### **2ª vara cível**

#### **Editais de citação**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Autos nº 5003553-98.2013.8.27.2713

Ação: Ação de Usucapião

Requerente: AGNA ROSA DE JESUS

Requeridos: RAUCIL APARECIDO DO ESPIRITO SANTO, OLGA QUINTINA DA SILVA, ELBERCLEITON APARECIDO DO ESPIRITO SANTO, BENEDITO LEANDRO APARECIDO DO ESPIRITO SANTO

O Doutor **MARCELO LAURITO PARO** - Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins - TO, na forma da Lei, etc. **DETERMINA: CITAÇÃO**, por edital, com prazo de 20 (vinte dias), da confrontante **FLORENTINA FERREIRA DE LIRA**, brasileira, estado civil e profissão ignoradas, atualmente com endereço incerto e não sabido, para, caso queira, oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presunção da veracidade dos fatos, (artigo 335, caput, c/c artigo 246, parágrafo 3º, c/c artigo 259, inciso I, c/c artigo 257, inciso III, todos do Código de Processo Civil). Tudo conforme petição inicial evento 1 e do r. despacho exarado no evento 5. Processo acessível pelo link: <http://www.tjto.jus.br/>. **A Saber: Um Lote n. 02, Quadra D-5, situado na Avenida Perimetral, Setor Doirado, nesta cidade de Colinas do Tocantins-TO, registrado no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº R-01.M1.076, 05 e vº, do Livro 02, com área total de 336,00 m², DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, aos 07 de Maio de 2020. Eu, DEUSIVALDO PEREIRA DE ARAUJO, Servidor Autorizado, que a digitei e subscrevi. **MARCELO LAURITO PARO, Juiz de Direito.**

## **CRISTALÂNDIA**

### **1ª escrivania cível**

#### **Intimações às partes**

**AUTOS Nº:** 00019486020178272715 **CHAVE DO PROC.** 369278489017

**Ação:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Requerente:** ELIZABEH ORLANDO MARTINS

**Requerida:** ) BONFIM ALVES CABRAL

**INTIMAÇÃO:** da parte requerido BONFIM ALVES CABRAL, CPF. nº 004.158.231-45, da r. Sentença proferida no evento 34 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita: “ANTE O EXPOSTO, e pelas razões alhures JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento art. 53, §4º da Lei 9.099/95.10. Registre-se. Publique-se. Intimem-se, preferencialmente por telefone. Expeça-se o necessário. Após o decurso do prazo, arquivem-se com as cautelas de estilo. CUMPRA-SE.11. Cristalândia, data certificada pelo sistema e-Proc.A presente tem força de MANDADO JUDICIAL.WELLINGTON MAGALHÃES Juiz de Direito. Documento eletrônico assinado por WELLINGTON MAGALHÃES, Juiz de Direito, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro

de 2011. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 144665v2 e do código CRC de0afd59.

### **Às partes e aos advogados**

**AUTOS Nº: 00020184320188272715 CHAVE DO PROC. 717350953918**

**Ação:** Execução Fiscal

**Requerente:** MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO

**Requerida:** SILVANA GOMES MARINHO

**INTIMAÇÃO:** da parte requerida **SILVANA GOMES MARINHO**, inscrito(a) no CPF: **00680801154**, da r. Sentença proferida no evento 36 dos referidos autos cujo a parte conclusiva “ 7. Ante o exposto, tendo havido o adimplemento integral do débito, **JULGO EXTINTA** a presente execução, com fundamento no art. 924, inciso II, do CPC .8. **DETERMINO** as baixas das restrições porventura existentes nos autos.9. **CONDENO** o executado o pagamento das custas e despesas processuais, em observância ao princípio da causalidade. Honorários advocatícios já incluídos no adimplemento do débito noticiado pela parte exequente.10. Com o trânsito em julgado:10.1 Remeta-se à Contadoria Judicial Unificada (COJUN) para apuração das custas finais e/ou taxa judiciária (caso existente), nos termos do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS c/c Provimento nº. 11/2019/CGJUS.10.2 No caso de existência de débitos, conforme os parágrafos 3º a 5º do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS, caberá a Diretoria Financeira a instauração de processo administrativo, em que o devedor será notificado para o pagamento espontâneo, no prazo de 15 (quinze) dias.10.3 Advirta-se a parte devedora que no caso de não pagamento sujeitar-se-á a protesto no Tabelionato competente (Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, § 4º).10.4 Decorrido o prazo sem pagamento, será expedida certidão de dívida judicial pela Diretoria Financeira e posteriormente remetida ao Cartório de Protesto competente, tudo conforme o Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, §§ 4º e 5º.11. Nos termos do artigo 1.000 e parágrafo único do CPC/2015, esta sentença transita em julgado prontamente. Portanto, **ARQUIVE-SE** imediatamente o processo, com **CIÊNCIA** eletrônica à parte exequente e ao executado, acaso tiver advogado constituído no processo.12. **CUMPRE-SE**.13. Cristalândia/TO, data no sistema e-Proc. **ESTA SENTENÇA SERVE DE MANDADO.**”

### **1ª escrivania criminal**

#### **Editais de intimações com prazo de 15 dias**

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Doutor Wellington Magalhães, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que neste juízo corre seus trâmites legais, os autos de **Ação Penal, processo nº 50010218220128272715**, que a justiça pública move contra os apenados **CARLOS ALVES RODRIGUES**, brasileiro, união estável, nascido aos 23/10/1968, filho de Salú Alves Rodrigues e Célia Maria Silva Andrade, cpf 474.907.641-49 e **JOSÉ BONFIM CARODOS SANTOS, vulgo Neguim**, brasileiro, nascido aos 12/07/1980 em Taguatinga/GO, filho de João Cardoso dos Santos e Maria Bonfim Ribeiro dos Santos, CPF 026.134.071-90, atualmente em local incerto e não sabido, por infração do art. 163, parágrafo único, Inc. III, do CPB, conforme consta dos autos, fica (m) intimado (s) pelo presente para que **cada condenado, efetue o pagamento da Multa Criminal no valor de R\$ 1.828,04 (um mil oitocentos e vinte e oito reais e quatro centavos), no prazo de 10 (dez) dias**. Para conhecimento de todos é Publicado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, aos 8 de maio de 2020. Eu \_\_\_ Ester Alves Oliveira, Téc. Judicial da Vara Criminal, lavrei o presente.

#### **Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias**

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS**

O Doutor Wellington Magalhães, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que neste juízo corre seus trâmites legais, os autos de **Ação Penal, processo nº 0000414-81.2017.8.27.2715**, que a justiça pública move contra o(a) acusado(a) **ELIANDRO ALVES DE ALMEIDA**, natural de Porto Nacional/TO, nascido aos 05/11/1967, filho de Regina Alves da Costa, RG nº 147.382 SSP/TO, CPF nº 778.481.441-00, atualmente em local incerto e não sabido, por infração do art. 306, caput (embriaguez), da Lei 9.503/97, conforme consta dos autos, fica intimado(a) pelo presente sobre a **sentença condenatória nos autos supra**. Para conhecimento de todos é Publicado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, aos 8 de maio de 2020. Eu \_\_\_ Ester Alves Oliveira, Téc. Judicial da Vara Criminal, lavrei o presente.

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS**

O Doutor WELLINGTON MAGALHÃES, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem que neste juízo corre seus trâmites legais, os autos de Ação Penal, processo Nº 00016986120168272715 que a justiça pública move contra os acusados MAURÍCIO PEREIRA DE CASTRO (acusado), brasileiro, nascido aos 27/11/1984 em Paraíso/TO, filho de Marta Pereira de Castro, CPF 005.277.401-52, residente na RUA DOM OLIVIO, PRÓXIMO A IGREJA CATÓLICA, NOVA ROSALÂNDIA/TO FONE 99665- 0286 (ESPOSA) OU 99953-0360. Atualmente em local incerto e não sabido por infração do art.

180, § 3º, do Código Penal. Conforme consta nos autos, ficam intimados (as) pelo presente sobre a Sentença Condenatória Autos Supra. Para conhecimento de todos é Publicado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, aos 7 de maio de 2020. Eu JEFERSSON RODRIGO RODRIGUES PEREIRA, servidor da secretaria, lavrei o presente.

## **DIANÓPOLIS**

### **Juizado especial cível e criminal**

### **Sentenças**

#### **AUTOS Nº 0003240-09.2019.8.27.2716**

Requerente: MILTON ALVES ARAÚJO

Adv(a): Não constituído

Requerido(a): WILTON A. DA SILVA

Adv(a): Não constituído

**SENTENÇA:** "(...) Sendo assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, tendo como fundamento o art. 200 do NCP. Determinando seu arquivamento, após as formalidades legais. P.R.I. Dianópolis/TO, 06/05/2020. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito". Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei.

#### **AUTOS Nº 0003203-79.2019.8.27.2716**

Requerente: JOSÉ ANTÔNIO MILHOMEM COELHO

Adv(a): Eduardo Calheiros Bigeli – OAB/TO 4008B

Requerido(a): ANTONIO EDVAN F. DOS REIS-ME

Adv(a): Não constituído

**SENTENÇA:** "(...) Sendo assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, tendo como fundamento o art. 200 do NCP. Determinando seu arquivamento, após as formalidades legais. P.R.I. Dianópolis/TO, 28/04/2020. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito". Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei.

## **GURUPI**

### **1ª vara cível**

### **Editais de citações com prazo de 20 dias**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

CITANDO: FABIANA JORGE WANDERLEY ALMEIDA.

OBJETIVO: Citação da requerida FABIANA JORGE WANDERLEY, brasileira, solteira, autônoma, inscrita no CPF sob o nº 006.988.401-35, do inteiro teor do autos nº 0005730-25.2015.8.27.2722, Execução de Título Extrajudicial que lhe move BANCO BRADESCO S.A., inscrito no CPF/CNPJ sob o nº 60746948000112, do inteiro teor da petição inicial, cuja cópia segue anexa, bem como para, do inteiro conteúdo do despacho e da petição inicial, constante dos presentes autos, bem como para PAGAR o débito no prazo de 03 (três) dias, ou em 15 (quinze) dias embargar, cujos prazos contam da juntada do aviso de recebimento, da presente carta de citação, sendo que caso não seja efetuado o pagamento, será procedida a PENHORA e AVALIAÇÃO de bens quanto bastem para a satisfação integral do débito principal e cominações legais. Sendo todos os atos praticados nos termos previsto em lei. Valor da Causa R\$ . 89.582,31 . E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi-TO, 05 de maio de 2020. Eu, Fábria Soares Siriano, Técnica Judiciária, o digitei e assino. Adriano Morelli. Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

CITANDO: Erick Ribeiro Furtado - CPF nº 050.940.751-01

OBJETIVO: Citação do requerido do inteiro teor do autos nº 001158577.2018.827.2722, Ação de Cobrança que lhe move MEGA FACTORING FOMENTO MERCANTIL E ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA, inscrito no CPF/CNPJ sob o nº 12073156000181, do inteiro teor da petição inicial, cuja cópia segue anexa, bem como para, **no prazo de 15 (quinze) dias**, pagarem o débito ou oferecer embargos, sob pena de constituir-se de pleno direito o título de execução judicial, convertendo o mandado inicial em mandado executivo, ficando isentos de custas e honorários advocatícios em caso de cumprimento. **OBJETO: 644. VALOR DA CAUSA** de R\$ 12.500,00. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi-TO, 07 de Maio de 2020. Eu, **Livia Póvoa Mendes**, Servidora de Secretaria, o digitei e assino. Adriano Morelli. Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

CITANDO: JOSEF GREGOR e HERWIG REINARD GREGOR

OBJETIVO: Citação dos requeridos do aditamento dos fatos da petição inicial feito nos Autos nº 0013015-98.2017.827.2722, Açãode Tutela Cautelar Antecedente, Chave do Processo nº 374132714717 que MAURO SERGIO BARBOSA DESOUSA move

em desfavor de JOSEF GREGOR e HERWIG REINARD GREGOR, para, caso queira, apresentar defesa no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem presumidos aceitos por verdadeiros os fatos articulados na inicial, e ainda revelia e confissão. OBJETO: Ação de Tutela Cautelar Antecedente. VALOR DA CAUSA de R\$ 66.464,33. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi -TO, 24 de março de 2020. Eu, Fábria Soares Siriano, Técnica Judiciária, o digitei e assino. Adriano Morelli. Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

CITANDO: EDNALDO ANTÔNIO MALTAROLLO GARCIA

OBJETIVO: Citação do requerido do inteiro teor do autos nº 0012339-53.2017.8.27.2722/TO, Ação de Cobrança que lhe move MARMORARIA GURUMARMORE COM. DE MARMORES GRANITOS E ARDOSIAS LTDA - ME, inscrito no CPF/CNPJ sob o nº 05281575000143, do inteiro teor da petição inicial, cuja cópia segue anexa, bem como para, no prazo de 20 (vinte) dias, pagarem o débito ou oferecer embargos, sob pena de constituir-se de pleno direito o título de execução judicial, convertendo o mandado inicial em mandado executivo, ficando isentos de custas e honorários advocatícios em caso de cumprimento. OBJETO: 2311. VALOR DA CAUSA de R\$ 14.469,53. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi-TO, 23 de Março 2020. Adriano Morelli. Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

CITANDO: CLAUDIONOR SOARES INFORMÁTICA - CNPJ: 08.289.551/0001-29

OBJETIVO: Citação dos requeridos do inteiro teor do autos nº 5000370-05.2007.8.27.2722, Ação de Cobrança que lhe move MARCUS VINICIUS SANTANA LOPES FILHO, inscrito no CPF/CNPJ sob o nº 01889075132, do inteiro teor da petição inicial, cuja cópia segue anexa, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagarem o débito ou oferecer embargos, sob pena de constituir-se de pleno direito o título de execução judicial, convertendo o mandado inicial em mandado executivo, ficando isentos de custas e honorários advocatícios em caso de cumprimento. OBJETO: 2287. VALOR DA CAUSA de R\$ 2.069,01. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi-TO, 17 de MARÇO 2020. Adriano Morelli, Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

CITANDO: ROSIVAL ALMEIDA DE SOUZA

OBJETIVO: Citação do requerido do inteiro teor do autos nº 0007385-27.2018.8.27.2722, AÇÃO DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE E COBRANÇA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA que lhe move G5 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrito no CPF/CNPJ sob o nº 10765323000120, bem como para, CITÁ-LO do inteiro teor da petição de inicial, cuja cópia segue anexa, bem como para, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias contestar o presente feito, sob pena de serem presumidos aceitos por verdadeiros os fatos articulados na inicial, e ainda confissão e revelia, nos termos dos artigos 285 e 319 do CPC. (Citação conforme a Lei nº 8.710/93).VALOR DA CAUSA de R\$ 26.137,10. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi-TO, 25 de MARÇO 2020. Eu, RAFAEL VARGAS DO PRADO, Servidor de Secretaria, o digitei e assino. Adriano Morelli. Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

CITANDO: LEANDRO PEREIRA LIMA e ALESSANDRA PEREIRA DE LIMA

OBJETIVO: Citação dos requeridos do inteiro teor do autos nº 0012202-37.2018.8.27.2722, Monitória que lhes move EDIONE CLARICE ANGONESE DA SILVA, inscrito no CPF/CNPJ sob o nº 64443140115, CITÁ-LOS do inteiro teor da petição inicial, cuja cópia segue anexa, bem como para, caso queiram, no prazo de 15 (quinze) dias contestarem o presente feito, sob pena de serem presumidos aceitos por verdadeiros os fatos articulados na inicial, e ainda confissão e revelia, nos termos dos artigos 285 e 319 do CPC. (Citação conforme a Lei nº 8.710/93).VALOR DA CAUSA de R\$ 1.822,44 (um mil oitocentos e vinte e dois reais e quarenta e quatro centavos). E, para que ninguém possa alegar ignorância, a MM. Juíza de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi-TO, 31 de março de 2020. Eu, RAFAEL VARGAS DO PRADO, Servidor de Secretaria, o digitei e assino. MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO. Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

CITANDO: RODRIGO KARPISCHIN GADERANAL

OBJETIVO: Citação do requerido do inteiro teor do autos nº 0014005-55.2018.8.27.2722, Procedimento Comum Cível que lhe move RB COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS MECÂNICOS LTDA - EPP, inscrito no CPF/CNPJ sob o nº 04880535000155, do inteiro teor da petição inicial, cuja cópia segue anexa, bem como para, CITÁ-LO do inteiro teor da petição de inicial, cuja cópia segue anexa, bem como para, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias contestar o presente feito, sob pena de serem presumidos aceitos por verdadeiros os fatos articulados na inicial, e ainda confissão e revelia, nos termos dos artigos 285 e 319 do CPC. (Citação conforme a Lei nº 8.710/93).VALOR DA CAUSA de R\$ 3.425,86 (três mil quatrocentos e vinte e cinco reais e oitenta e seis centavos). E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi-TO, 15 de Abril 2020. Eu, Rafael Vargas do Prado, Servidor de Secretaria, o digitei e assino. Adriano Morelli. Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

CITANDO: MARTINS GONZAGA DE SOUZA (VULGO GONZAGUINHA)

OBJETIVO: Citação do requerido do inteiro teor do autos nº 0013993-41.2018.8.27.2722, Procedimento Comum Cível que lhe move RB COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS MECÂNICOS LTDA - EPP, inscrito no CPF/CNPJ sob o nº 04880535000155, do inteiro teor da petição inicial, cuja cópia segue anexa, bem como para, CITÁ-LO do inteiro teor da petição de inicial, cuja cópia segue anexa, bem como para, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias contestar o presente feito, sob pena de serem presumidos aceitos por verdadeiros os fatos articulados na inicial, e ainda confissão e revelia, nos termos dos artigos 285 e 319 do CPC. (Citação conforme a Lei nº 8.710/93). VALOR DA CAUSA de R\$ 829,64 (oitocentos e vinte e nove reais e sessenta e quatro centavos). E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi-TO, 15 de Abril de 2020. Eu, Rafael Vargas do Prado, Servidor de Secretaria, o digitei e assino. Adriano Morelli. Juiz de Direito.

**1ª vara da família e sucessões****Editais de citações com prazo de 15 dias****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS****AUTOS Nº: 0006320-65.2016.827.27220005721-24.2019.827.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: ALINE PATRICIA DIAS DE SOUZA

Requerido: DOGLAS BATISTA DE SOUZA

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FINALIDADE: CITAÇÃO/INTIMAÇÃO do (a) Sr (a) DOGLAS BATISTA DE SOUZA, brasileiro, portador do RG nº 459.412 SSP/TO, inscrito sob o CPF n.º 016.670.051-70, demais qualificações pessoais ignoradas, atualmente residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido para, em 15 (quinze) dias, pagar o débito no valor de R\$ 3.894,29 (três mil oitocentos e noventa e quatro reais e vinte e nove centavos), acrescido de custas, se houver. ALERTE-O de que, não ocorrendo pagamento voluntário no prazo, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. Efetuado o pagamento parcial, a multa e os honorários previstos no § 1º, do artigo 524, do CPC, incidirão sobre o restante. Transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias sem pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o Executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação, na qual poderá alegar as matérias enumeradas no artigo 525, § 1º, do CPC. Tudo em conformidade com o despacho proferido nos autos. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 8 de maio de 2020. Eu (Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

**Editais de citações com prazo de 20 dias****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS****AUTOS Nº: 0019998-45.2019.8.27.2722/TO – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: DIVORCIO LITIGIOSO

Requerente: JANDIR BARBOSA MENDES

Requerido: MARILENE RODRIGUES DA CONCEIÇÃO MENDES

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Proceda-se a CITAÇÃO de MARILENE RODRIGUES DA CONCEIÇÃO MENDES, brasileira, casada, filha de Inácio José Rodrigues (falecido) e Marina Josefa da Conceição, demais qualificações desconhecidas, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, CONTESTE a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem presumidos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, tudo em conformidade com o art. 256, 335 e 344 do NCPC. Tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 8 de maio de 2020. Eu (Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO – JUIZA DE DIREITO.

**Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS****AUTOS Nº: 0006533-66.2019.8.27.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos

AUTOR: MÁRCIA PERES RIO PRETO ANDRADE

RÉU: RAIMUNDO ALVES DE HOLANDA

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE:

Proceda-se a **INTIMAÇÃO** de **RAIMUNDO ALVES DE HOLANDA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 357.024 SSP/TO, inscrito sob o CPF n.º 935.250.871-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos em epígrafe. SENTENÇA: “Vistos etc. (...) Ante o exposto, nos termos do artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem a resolução do mérito. Sem custas. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário Juíza de Direito.” DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 8 de maio de 2020. Eu (Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO – JUÍZA DE DIREITO.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

**AUTOS Nº:** 0006533-66.2019.8.27.2722 – **ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos

AUTOR: MÁRCIA PERES RIO PRETO ANDRADE

RÉU: RAIMUNDO ALVES DE HOLANDA

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Proceda-se a **INTIMAÇÃO** de **RAIMUNDO ALVES DE HOLANDA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 357.024 SSP/TO, inscrito sob o CPF n.º 935.250.871-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos em epígrafe. SENTENÇA: “Vistos etc. (...) Ante o exposto, nos termos do artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem a resolução do mérito. Sem custas. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário Juíza de Direito.” DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 8 de maio de 2020. Eu (Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO – JUÍZA DE DIREITO.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

**AUTOS Nº:** 0005765-77.2018.8.27.2722 – **ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

AUTOR: ELIANA CARDOSO DE OLIVEIRA

RÉU: JAIME PORTIS DE OLIVEIRA

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Proceda-se a **INTIMAÇÃO** de JAIME PORTES DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, mecânico, portador do RG nº 1596162 SSP-GO, inscrito no CPF nº 441.479.531-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos em epígrafe. SENTENÇA: “Vistos etc. (...) Ante o exposto, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea "b", do Novo Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo do evento 22 para que surta seus jurídicos e legais efeitos; de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Oficie-se ao CRC com cópia do acordo e desta sentença, para inclusão do nome do requerido como pai biológico do autor, assim como de seus avós paternos e inserção dos apelidos do pai em seu sobrenome. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Cumpra-se. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário Juíza de Direito.” DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 8 de maio de 2020. Eu (Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO – JUÍZA DE DIREITO.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

**AUTOS Nº:** 0004075-76.2019.8.27.2722 – **ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ALIMENTOS

Requerente: NARCILENE PACHECO DE ALMEIDA

Requerido: PEDRO IVO RAMIRES DA ROSA

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Proceda-se a **INTIMAÇÃO** de PEDRO IVO RAMIRES DA ROSA, brasileiro, solteiro, autônomo, CPF nº 375.052.460-20, demais qualificações pessoais ignoradas, da sentença proferida nos autos em epígrafe. SENTENÇA: “Vistos etc. (...) Ante o exposto, nos termos do artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO O PROCESSO sem a resolução do mérito.** Condeno a parte autora ao pagamento das custas, entretanto referidas cobranças ficam suspensas por força do art. 98, §3º do CPC. Sem honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário Juíza de Direito.” DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 8 de maio de 2020. Eu (Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO – JUÍZA DE DIREITO.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS****AUTOS Nº: 00055844220198272722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ALIMENTOS

Requerente: NARCILENE PACHECO DE ALMEIDA

Requerido: PEDRO IVO RAMIRES DA ROSA

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Proceda-se a **INTIMAÇÃO** de **PEDRO IVO RAMIRES DA ROSA**, brasileiro, inscrito no CPF nº 375.052.460-20, demais qualificações pessoais ignoradas, da sentença proferida nos autos em epígrafe. SENTENÇA: “Vistos etc. (...) Ante o exposto, nos termos do artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO O PROCESSO sem a resolução do mérito. Condeno** a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios que ora fixo em 10% (dez) por cento sobre o valor da causa atualizado, entretanto referidas cobranças ficam suspensas por força do art. 98, §3º do CPC. Com o trânsito em julgado, **arquite-se** com as baixas devidas. Intimem-se. Cumpra-se Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário Juíza de Direito.” DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 8 de maio de 2020. Eu (Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO – JUÍZA DE DIREITO.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS****AUTOS Nº: 0003812-78.2018.8.27.2722/TO – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: DACILENE DA SILVA GOUVEIA

Requerido: FRANCISCO NETO NASCIMENTO BARBOSA

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Proceda-se a **INTIMAÇÃO** de FRANCISCO NETO NASCIMENTO BARBOSA, brasileiro, demais informação pessoal ignorada, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos em epígrafe. SENTENÇA: “Vistos etc. (...) Deste modo e em virtude da quitação da totalidade do crédito alimentar reclamado nestes autos, **JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO** nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Resolvido o mérito da lide. Intimem-se. Cumpra-se. Com o trânsito em julgado e após as cautelas de estilo, arquivem-se os autos com as baixas devidas. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário Juíza de Direito.” DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 8 de maio de 2020. Eu (Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO – JUÍZA DE DIREITO.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS****AUTOS Nº: 0003651-68.2018.8.27.2722/TO – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C.C ALIMENTOS

Requerente: EDILEUZA ALVES RIBEIRO

Requerido: ELCIMAR FERREIRA DOS SANTOS

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Proceda-se a **INTIMAÇÃO** de ELCIMAR FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro, portador do RG nº. 445.896 SSP/TO e inscrito no CPF nº. 929.381.911-20, demais qualificações pessoais ignoradas, da sentença proferida nos autos em epígrafe. SENTENÇA: “Vistos etc. (...) Ante o exposto, nos termos do artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO O PROCESSO sem a resolução do mérito. Condeno** a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios que ora fixo em 10% (dez) por cento sobre o valor da causa atualizado, entretanto referidas cobranças ficam suspensas por força do art. 98, §3º do CPC. Com o trânsito em julgado, arquite-se com as baixas devidas. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário Juíza de Direito.” DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 8 de maio de 2020. Eu (Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO – JUÍZA DE DIREITO.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS****AUTOS Nº: 0002613-55.2017.8.27.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE POST MORTEM C/C PEDIDO DE HERANÇA

Requerente: IARA CARVALHO VIANA LOPES

Requerido: JAMIL DA SILVA LIMA E OUTROS

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE:

Proceda-se a CITAÇÃO de JAMIL DA SILVA LIMA, JANAYNA DA SILVA LIMA, demais qualificações pessoais ignoradas, residentes e domiciliados atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, CONTESTE a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem presumidos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, tudo em conformidade com o art. 256, 335 e 344 do NCP. Tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 8 de maio de 2020. Eu (Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO – JUIZA DE DIREITO.

### **Editais de publicações de sentenças de interdição**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

**AUTOS Nº: 0003735-74.2015.8.27.2722 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: ZÁIRA DIAS DE OLIVEIRA

Requerido: JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA FILHO

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. SENTENÇA: “Vistos, etc. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA FILHO, com espeque do artigo 1.767, I, do Código Civil, e de acordo com o artigo 747, do CPC, nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua irmã ZÁIRA DIAS DE OLIVEIRA, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Com espeque no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. Inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após, archive-se com as baixas necessárias. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATARIO JUÍZA DE DIREITO”. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 8 de maio de 2020 (08/05/2020). Eu, Tonia de Carvalho Naves, que o digitei.

EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO  
JUÍZA DE DIREITO

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

**AUTOS Nº: 0004855-16.2019.8.27.2722 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: RAIMUNDA RODRIGUES MARINHO MARTINS

Requerido: RAIMUNDO RODRIGUES MARTINS

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. SENTENÇA: “Vistos, etc. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de RAIMUNDO RODRIGUES MARTINS, com espeque do artigo 1.767 do Código Civil, e de acordo com o artigo 747, do CPC, nomeando-lhe Curador, em caráter definitivo RAIMUNDA RODRIGUES MARINHO MARTINS, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Com espeque no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. Inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após, archive-se com as baixas necessárias, Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATARIO JUÍZA DE DIREITO”. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 8 de maio de 2020 (08/05/2020). Eu, Tonia de Carvalho Naves, que o digitei.

EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO  
JUÍZA DE DIREITO

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

**AUTOS Nº: 0007737-48.2019.8.27.2722 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

Ação: MODIFICAÇÃO DE CURADOR

Requerente: ANTÔNIO DIONÍSIO PEREIRA

Interditada: CLEYDIANE RODRIGUES PEREIRA

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. SENTENÇA: “Vistos, etc. (...) Ante o exposto, acolho o parecer ministerial e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, razão pela qual destituo Aurora Rodrigues Pereira da função de curador de Cleydiane Rodrigues Pereira, nomeando em seu lugar o genitor ANTÔNIO DIONÍSIO PEREIRA, devendo ser lavrado o Termo de Compromisso de bem e fidedignamente desempenhar o encargo alusivo. Por meio do Termo de Curatela fica a curadora autorizada a representar judicial e administrativamente a interditada, podendo praticar quaisquer atos jurídicos ou administrativos em nome desta - atos sujeitos, entretanto, à prestação

de contas. Anote-se no Registro de Pessoas Naturais respectiva alteração, bem como seja publicada a presente Sentença no Diário da Justiça por 03 (três) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interdita e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela, tudo na forma da lei. Com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO com a resolução do mérito. Sem custas e sem honorários, em razão da gratuidade judiciária que ora defiro também ao requerido. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas devidas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATARIO JUÍZA DE DIREITO". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 8 de maio de 2020 (08/05/2020). Eu, Tonia de Carvalho Naves, que o digitei.

EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO  
JUÍZA DE DIREITO

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

**AUTOS Nº: 0000086-62.2019.8.27.2722 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: LENIRA DOS SANTOS ALMEIDA

Requerido: ANAILDES DOS SANTOS ALMEIDA

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. SENTENÇA: "Vistos, etc. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de ANAILDES DOS SANTOS ALMEIDA, com espeque do artigo 1.767, I, do Código Civil, e de acordo com o artigo 747, do CPC, nomeando-lhe Curador, em caráter definitivo sua filha LENIRA DOS SANTOS ALMEIDA, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Com espeque no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. Inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após, archive-se com as baixas necessárias. Gurupi-TO, data certificada pelo sistema. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATARIO JUÍZA DE DIREITO". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 8 de maio de 2020 (08/05/2020). Eu, Tonia de Carvalho Naves, que o digitei.

EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO  
JUÍZA DE DIREITO

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

**AUTOS Nº: 0005392-12.2019.8.27.2722 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: ELIZANGELA RODRIGUES NOGUEIRA BESERRA

Requerida: MARIA JULIA RODRIGUES NOGUEIRA

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. SENTENÇA: "Vistos, etc. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de MARIA JULIA RODRIGUES NOGUEIRA, com espeque do artigo 1.767, I, do Código Civil, e de acordo com o artigo 747, do CPC, nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua irmã ELIZANGELA RODRIGUES NOGUEIRA BESERRA, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Com espeque no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. Inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após, archive-se com as baixas necessárias. Gurupi-TO, data certificada pelo sistema. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATARIO JUÍZA DE DIREITO". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 8 de maio de 2020 (08/05/2020). Eu, Tonia de Carvalho Naves, que o digitei.

EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO  
JUÍZA DE DIREITO

### **Diretoria do foro**

#### **Portarias**

**Portaria Nº 749/2020 - PRESIDÊNCIA/DF GURUPI, de 06 de maio de 2020**

**ALTERAÇÃO DA ESCALA DO PLANTÃO JUDICIAL**

A Dra. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO, Juíza de Direito e Diretora do Foro, da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e etc.

**CONSIDERANDO** as Resoluções nº 71, de 31 de março de 2009, e nº 152, de 6 de julho de 2012, ambas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 46/2017, de 07 de dezembro de 2017, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense e Revoga a Resolução nº 12, de 21 de agosto de 2012;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ampla divulgação aos jurisdicionados sobre quem atuará nos períodos de plantão, notadamente, em face do disposto na Resolução 46/2017, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

**CONSIDERANDO** que compete ao Diretor do Foro da Comarca de Gurupi, nos termos do artigo 12, § 1º, inciso II, alínea "a", da Resolução nº 46/2017, disciplinar sobre o Plantão Judiciário anual das Comarcas de **Gurupi, Peixe, Palmeirópolis, Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia e Figueirópolis**;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 2/2019, de 21 de março de 2019, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, que altera a Resolução nº 46, de 7 de dezembro de 2017, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover alterações da Escala do Plantão Judicial instituída por meio da **Portaria Nº 697/2020 - PRESIDÊNCIA/DF GURUPI, de 24 de abril de 2020, publicada no Diário da Justiça nº 4720, em 27 de abril de 2020.**

**RESOLVE:**

**Art 1º** - Alterar o artigo 8º da Portaria Nº 697/2020 - PRESIDÊNCIA/DF GURUPI, de 24 de abril de 2020, para fins de registrar que o plantão judicial será cumprido pelo **Dr. NILSON AFONSO DA SILVA**, MM. Juiz de Direito e a servidora **MARIA ERENICE DA SILVA RIBEIRO VALADARES**, Técnica Judiciária de 1ª Instância, lotados na 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi - TO, responsáveis pelo plantão das Comarcas descritas no Grupo 3 da Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017, pelo período compreendido **das 18h do dia 15 de maio de 2020 às 07h59min do dia 22 de maio de 2020.**

**Art. 2º** - Alterar o artigo 10 da Portaria Nº 697/2020 - PRESIDÊNCIA/DF GURUPI, de 24 de abril de 2020, para fins de registrar que o plantão judicial será cumprido pela **Dra. MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO?**, MM. Juíza de Direito, e a servidora **KEILA ALVES PEREIRA?**, Escrivã Judicial (respondendo), lotadas no Juizado Especial Cível da Comarca de Gurupi - TO, responsáveis pelo plantão das Comarcas descritas no Grupo 3 da Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017, pelo período compreendido **das 18h do dia 22 de maio de 2020 às 07h59min do dia 29 de maio de 2020.**

**Art. 3º** - Ficam os secretários das Comarcas de **Peixe, Palmeirópolis, Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia e Figueirópolis**, responsáveis pela publicação da presente portaria no átrio de suas respectivas Comarcas.

**Art. 4º** - Publique-se no átrio do Fórum local, bem como no Diário da Justiça. Encaminhe-se via SEI a presente portaria aos juízes Diretores dos Foros das Comarcas de **Peixe, Palmeirópolis, Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia e Figueirópolis.**

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Publique-se. Cumpra-se.**

**Dra. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO**  
Juíza de Direito e Diretora do Foro

**Portaria Nº 770/2020 - PRESIDÊNCIA/DF GURUPI, de 08 de maio de 2020**

*Instaura Sindicância Decisória, nomeia Comissão Sindicante e dá outras providências.*

**A Dra. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO**, Juíza de Direito e Diretora do Foro, da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

**CONSIDERANDO** o contido no processo SEI nº 19.0.000022354-1;

**CONSIDERANDO** que compete ao Juiz Diretor do Foro fiscalizar os serviços notariais e de registro dos distritos judiciários integrantes da Comarca, conforme dispõe o artigo 42, I, "u", da Lei Complementar nº 10/1996.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - **INSTAURAR** Sindicância Decisória em desfavor do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas de Crixás, Comarca de Gurupi, para apuração dos fatos noticiados no SEI nº 19.0.000022354-1.

**Art. 2º** - Designar a Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, no âmbito da Comarca de Gurupi-TO, sendo os servidores **RODRIGO AZEVEDO FILGUEIRAS DE LIMA**, Escrivão Judicial, **DIEGO CRISTIANO INÁCIO DE SÁ SILVA**, Técnico Judiciário de 1ª Instância, **NATÁLIA GRANJA BATISTA**, Técnica Judiciária de 1ª Instância, tendo como presidente da comissão o servidor **RODRIGO AZEVEDO FILGUEIRAS DE LIMA**, instituída por meio da **PORTARIA Nº 733/2020 - PRESIDÊNCIA/DF GURUPI, de 04 de maio de 2020**, para atuar neste procedimento.

**Art. 3º** - Os Trabalhos e a apresentação de relatório final deverão ser concluídos no prazo de **30 (trinta) dias**, nos termos do art. 179 da Lei 1.818/07, a contar da publicação desta portaria.

**Art. 4º** Será concedido prorrogação por igual período, **sob motivação**, para garantir o esclarecimento dos fatos e o pleno exercício de defesa.

**Art. 5º** - **ENCAMINHE-SE** à Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, para ciência da abertura deste procedimento.

**Art. 6º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Publique-se. Cumpra-se.**

**Dra. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO**  
Juíza de Direito e Diretora do Foro

# **ITACAJÁ**

## **1ª escrivania criminal**

### **Sentenças**

**AUTOS Nº 0001405-62.2019.8.27.2723/TO**

CLASSE DA AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

ASSUNTO: 120807 – ESTUPRO DE VULNERÁVEL, CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL, DIREITO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: JOÃO RIBEIRO DA SILVA

RÉU: DOMINGOS RIBEIRO DA SILVA

DEFENSOR: DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA I - RELATÓRIO O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS ofereceu denúncia em desfavor de DOMINGOS RIBEIRO DA SILVA e JOÃO RIBEIRO DA SILVA, qualificados nos autos do processo em epígrafe, como incurso no crime do artigo 217-A, caput do Código Penal (estupro de vulnerável), tudo sob as diretrizes da Lei n.º 8.072/1990 (crime hediondo). Segundo consta da peça acusatória, "(...) em um sábado no mês de agosto de 2018, em dia e horário não especificado, no quintal da residência da senhora Hildenice Maria de Sá Braz (Nice), localizado no Povoado Cantinho, zona rural de Itacajá-TO, o DENUNCIADO JOÃO RIBEIRO DA SILVA, agindo voluntariamente e com total consciência da ilicitude de sua conduta, praticou ato libidinoso com a menor N.P., com 11 (onze) anos de idade, à época dos fatos e portadora de Síndrome de Down. Consta, ainda, que, em data e horário não especificado, no Povoado Cantinho, zona rural de Itacajá-TO, o DENUNCIADO DOMINGOS RIBEIRO DA SILVA, agindo voluntariamente e com total consciência da ilicitude de sua conduta, praticou ato libidinoso com a menor N.P., menor de 14 (catorze) anos à época dos fatos e portadora de Síndrome de Down. Segundo restou apurado, em um sábado do mês de agosto de 2018 a vítima N.P. estava brincando com as filhas da Nice, no quintal da casa desta, onde também estavam Nice e JOÃO GAVIÃO, sendo que em um determinado momento chegou uma conhecida, oportunidade em que entraram na residência todas as pessoas que lá estavam, exceto, JOÃO GAVIÃO e a vítima. Aproveitando que estavam sós, o DENUNCIADO chamou a vítima para trás da casa, oportunidade em que desceu o short da vítima e tentou introduzir o dedo na vagina desta, momento em que a filha de Nice saiu no quintal em procura de N.P. e, ao presenciar o fato, saiu assustada para chamar a genitora, momento em que JOÃO GAVIÃO evadiu-se do local. Restou apurado também que, em dia e horário não especificado, a vítima estava indo para o campo jogar bola e, ao passar em frente a residência do DENUNCIADO DOMINGOS RIBEIRO DA SILVA, este, com bombons e ingá chamou N.P., sendo que ao visualizar os bombons, a criança foi, vez que o DENUNCIADO já havia agradado N.P e o irmão com doces em outras oportunidades, todavia, DOMINGOS mandou a vítima entrar em um quarto, tendo esta obedecido, vez que estava com medo. Já dentro do quanto a vítima tentou sair, todavia, o DENUNCIADO empurrou-a na cama e em seguida tirou as roupas de N.P., oportunidade em que "lambeu" a vagina da criança, passando seu órgão genital na vítima. Assim, a materialidade ficou demonstrada pelos laudos emitidos pelo Instituto Médico Legal - IML, depoimento da vítima e testemunhas e documentos pessoais da vítima, a qual indica que esta atualmente possui apenas 12 (doze) anos de idade. Na mesma toada, a autoria ficou demonstrada por meio das documentações que instruem o IP." Certidões negativas de antecedentes criminais jungidas ao evento 2. A denúncia foi recebida em 11/06/2019 (evento 5). Citados, os réus apresentaram respostas à acusação (evento 16). O recebimento da denúncia foi ratificado, tendo sido determinada a realização de audiência de instrução e julgamento (evento 18). Ao evento 27, foi expedida carta precatória para a Comarca de Carajás-PA, a fim de se proceder à inquirição da vítima N. P. e de Marilene Pereira (avó da vítima). Realizada audiência de instrução e julgamento em 05/08/2019, foram ouvidas as testemunhas de acusação, tendo o Ministério Público dispensado a oitiva da testemunha Marilene Francisca de Oliveira Pires. Em seguida, os réus foram interrogados, nos termos dos arts. 185 a 188 do CPP. Após, a Defesa requereu a concessão da liberdade provisória dos acusados, tendo, por sua vez, a Acusação opinado pela manutenção das prisões preventivas dos réus. Ao final, o Juízo proferiu decisão concedendo aos réus a liberdade provisória, sem fiança, mediante o cumprimento de medidas cautelares diversas da prisão, bem como, em seguida, fossem intimadas as partes para, no prazo sucessivo de 5 dias, apresentarem memoriais escritos (evento 36). Ao evento 43, foram juntados os áudios referentes às inquirições da vítima e da informante Marilene Pereira. Memoriais escritos da Acusação jungidos ao evento 47. Memoriais escritos da Defesa apresentados ao evento 53. Aos eventos 42, 45, 51, 55, 56, 57 e 58, houve a juntada de termo de compromisso de comparecimento dos réus em juízo. Assim, vieram conclusos os autos para julgamento. É o relatório do necessário. DECIDO. II – FUNDAMENTAÇÃO Compulsando os autos, verifica-se a sua regularidade, não havendo qualquer nulidade a ser escoimada, restando, pois, assegurado aos acusados o contraditório e a ampla defesa, razão por que passo à análise do mérito da acusação. Por outro lado, segundo se extrai da denúncia, em suma, os réus são irmãos e estão sendo processados por condutas perpetradas em desfavor da mesma vítima, sendo que o acusado JOÃO RIBEIRO DA SILVA, vulgo JOÃO GAVIÃO, está sendo acusado de ter agido voluntariamente e com total consciência da ilicitude de sua conduta, praticando ato libidinoso com a menor N.P., menor de 14 (catorze) anos à época dos fatos e portadora de Síndrome de Down, eis que "...em um sábado do mês de agosto de 2018 a vítima N.P. estava brincando com as filhas da Nice, no quintal da casa desta, onde também estavam Nice e JOÃO GAVIÃO, sendo que em um determinado momento chegou uma conhecida, oportunidade em que entraram na residência todas as pessoas que lá estavam, exceto, JOÃO GAVIÃO e a vítima. Aproveitando que estavam sós, o DENUNCIADO JOÃO GAVIÃO chamou a vítima para trás da casa, oportunidade em que desceu o short da vítima e tentou introduzir o dedo na vagina desta, momento em que a filha de Nice saiu no quintal em procura de N.P. e, ao presenciar o fato, saiu assustada para chamar a genitora, momento em que JOÃO GAVIÃO

evadiu-se do local.”. Já com relação ao acusado DOMINGOS RIBEIRO DA SILVA, verifica-se que ele está sendo processado por, em dia e horário não especificados, ter ofertado bombons e ingá à vítima N. P., a qual foi até DOMINGOS e este “...mandou a vítima entrar em um quarto, tendo esta obedecido, vez que estava com medo. Já dentro do quanto a vítima tentou sair, todavia, o DENUNCIADO empurrou-a na cama e em seguida tirou as roupas de N.P., oportunidade em que “lambeu” a vagina da criança, passando seu órgão genital na vítima.” E, da audiência de instrução e julgamento, registrada em sistema de aparelhagem audiovisual, extrai-se, em síntese, o seguinte: N. P. (vítima) – relatou que morava com a avó, com o avô e com o irmão; que na casa brincava; que jogava bola com o Caíque; que tinha banheiro; que tinha um rio; que tinha uma gruta; que dava para tomar banho na gruta; que não sabe nadar; que tinha muita árvore; que tinha manga; que tinha ingá; que não gostava do réu; que o nome dele é Domingos; que não gostava do Domingos; que Domingos pegou e fez assim; que não sabia o que Domingos ia fazer; que fica triste; que não gosta; que teve outro; que não quer falar o nome do outro; que agora mora numa vilinha; que foram dois homens; que o primeiro fez na casa do lado; que era a casa da vizinha; que estava brincando com a Vitória e a Priscila; que a Tia Nice estava lá; que primeiro foi João Gavião; que João Gavião chamou para ir; que foi até o João; que não se lembra se estava vestida; que João tirou a sua roupa; que João passou a mão; que não gostou do que João fez; que não sabe se contou isso; que não tem celular; que João tirou a sua roupa; que o outro homem fez em outro lugar; que o outro comprava coisa e dava; que o outro deu coisa de comer; que o outro falou para não contar; que esse outro dava essas coisas; que o outro se chamava Domingos; que Domingos deu coisa para sua amiga; que essa amiga contou para o pai dela; que não se lembra o que Domingos fez; que foram só essas vezes; que deitou na cama; que estava vestida; que não gostou; que falou para Domingos sair; que depois das coisas, não viu eles; que parece que foram presos; que está com vergonha não; que não quer falar mais nada. Marilene Pereira (testemunha arrolada pela Acusação, tendo sido ouvida como informante) – narrou que é avó da vítima; que morou em Itacajá; que morou em Itacajá muitos anos; que mudou para Carajás por causa de uma filha, porque ela cuida; que essa filha está ajudando com a vítima e com a depoente; que não viu o que aconteceu; que ouviu da menina do dono da casa; que o réu João Gavião estava chamando a menina do vizinho também; que foi até o conselho; que o conselho conversou muito; que o conselho acompanhou a menina até o hospital para fazer exame; que o exame não deu nada; que a vítima foi para Palmas e o exame não deu nada; que a vítima não comentou nada; que não perguntou nada para a vítima; que conversa normalmente com a vítima, mas nunca perguntou para a vítima; que a vítima conta para os outros, mas para a depoente não conta; que a vítima contou para o conselho; que o conselho não falou nada para a depoente; que os réus moravam perto; que os réus não visitavam; que os réus tinha contato com a Nice; que a Nice era vizinha; que a vítima ia brincar com a filha da Nice; que os réus era amigos e frequentavam a casa da Nice; que acha que foi a Nice que falou para o delegado na cidade; que o comentário que saiu, era que os réus cheiravam a vítima; que Nice a é a vizinha; que a vítima sempre morou com a depoente; que já era intrigado com os réus, porque um deles matou seus cachorros; que a vítima ficava com duas filhas da Nice; que a Nice tinha uma pequena e uma mais velha; que não sabia de nada; que a filha da Nice falou que João Gavião estava agarrando ela; que nunca viu Domingos entregando algo para a vítima. Hildenice Maria de Sá Brás (testemunha arrolada pela Acusação) – relatou que é vizinha do João Ribeiro, conhecido como João Gavião; que era vizinha da vítima; que conhece os réus; que o João é vizinho e Domingos mora mais afastada; que João é de idade; que não tem muito conhecimento do Domingos; que mora no povoado Cantinho; que não sabe da relação do Domingos com a vítima; que teve um acontecido de João com a vítima; que foi um dia de manhã no sábado; que a vítima ia para sua casa brincar com as suas duas filhas; que as crianças estavam brincando na porta; que entraram para dentro de casa; que a vítima não entrou; que a vítima sumiu; que pediu para sua filha chamada Priscila procurar a vítima; que Priscila voltou correndo e gritando que o réu João estava com o dedo nas partes íntimas da vítima; que acha que João ouviu e ele foi embora; que a vítima foi embora; que passou um pouquinho e a avó da vítima chegou; que saiu boato do Domingos que fez coisas assim, mas em época anterior; que não sabe a idade da vítima; que a vítima era amiga de suas filhas; que as meninas só brincavam de boneca e de casinha; que não sabe se foi feito exame; que João estava muito bêbado nesse dia e que depois disso, ele foi embora para casa dele; que os boatos de Domingos foi em outra época; que a casa de Domingos é bem mais longe da vítima; que a Aila que estava visitando sua casa; que Aila viu o réu João, mas não viu o acontecido; que sentiu falta da vítima e mandou sua filha procurar; que a vítima não estava ferida e nem machucada; que a filha disse que viu o João com o dedo nas partes íntimas; que a Aila escutou o que sua filha disse. Maria José Barros Azevedo (testemunha arrolada pela Acusação) – afirmou que é conselheira tutelar; que atendeu o chamado; que recebeu uma denúncia anônima; que o conselho tutelar recebeu essa denúncia; que a denúncia era vaga; que no dia seguinte, o denunciante passou melhor os dados; que a denúncia era mais ou menos de que João estava abusando da vítima; que o denunciante falou o nome da vítima; que o João é o réu João; que sobre o réu Domingos, foi a vítima que falou; que primeiro, quando ficou sabendo, foi na Delegacia; que conversaram depois com o povoado; que no povoado, conversaram com a Nice e com a vítima; que Nice lhe contou que a vítima estava brincando com as crianças em frente a casa da Nice; que o réu João estava em frente também; que Nice disse que chegou uma amiga dela e entraram para dentro; que a Nice contou que sentiu falta da vítima e pediu para uma filha ir procurar; que a Nice disse que a filha encontrou o João com a mão na vagina da vítima; que conversou com a vítima; que a vítima falou a mesma coisa; que a vítima tem síndrome de down; que a vítima é bem espontânea; que a vítima é clara quando explica as coisas; que a vítima contou da história do réu Domingos; que o réu Domingos chamou a vítima para a casa dele; que lá tirou a roupa da vítima; que a vítima colocou um pano no rosto para não ver; que a vítima disse que o réu passou a língua no periquito; que a vítima falou isso, o termo periquito; que o réu Domingos mostrou o pênis, segundo a vítima; que a vítima disse que foi só essa vez que aconteceu; que depois disso, nunca teve contato com a vítima; que depois disso, a vítima se mostrou vergonhosa e tímida; que as pessoas que tiveram contato com os fatos, foram Marilene e Evanice, que são conselheiras também; que ninguém presenciou os fatos narrados pela vítima; que quem presenciou foi a criança filha da Nice; que a vítima teve acompanhamento com uma psicóloga; que não sabe se a vítima fez exame de rompimento de hímen; que não

sabe se mais alguém viu a aproximação de João; que a vítima teria dito que Domingos fez antes do João; que foram momentos diferentes, segundo a vítima; que ao conversar com a vítima, só se fez referência aos dois réus; que a vítima morava com a avó; que não sabe onde a vítima está hoje; que só sabe que a vítima está morando com a avó no Pará; que não sabe quanto tempo depois conversou com a vítima após os fatos; que recebeu a denúncia e aí foram averiguar; que a vítima tem síndrome de down; que só sabe da versão da vítima; que a coleguinha da vítima que presenciou; que quem relatou foi a mãe da coleguinha da vítima; que o caso do Domingos, só a vítima que falou; que não tem conhecimento se outra pessoa viu esse fato do Domingos. Evanice Cruz Lucena (testemunha arrolada pela Acusação) – relatou que é conselheira tutelar; que não conhece os réus; que chegou no povoado e os réus não estavam mais no povoado; que conversaram com a avó que mora com a vítima; que a vítima consegue entender; que a vítima é especial, mas estuda; que a vítima tem suas limitações; que a vítima contou tudo, mas muito fechadinha; que a vítima tinha vergonha e muito fechadinha; que não tem laudo que comprova a síndrome de down; que a avó nunca levou a vítima para fazer laudo de síndrome; que a vítima é muito criança, mas tem noção das coisas; que alguém ligou no conselho falando do acontecido; que não foi dito o nome da criança e do agente do fato; que no outro dia, ligou de novo e a denúncia estava melhor; que falaram o nome da vítima, do responsável pelo ocorrido, do local; que falou também que os réus tinham saído do povoado; que aí resolveram ir na casa direto da dona Nice; que Nice contou que a vítima brincava direto na casa dela com as filhas; que Nice contou que chegou uma amiga sua e entraram para dentro; que a vítima ficou para fora de casa, no quintal; que a Nice contou que sentiu falta da vítima; que a Nice mandou a filha dela ir atrás da vítima; que a filha da Nice foi atrás e viu o João com a mão nas partes íntimas da vítima; que a filha da Nice chegou apavorada e contou para Nice; que a vítima correu e o réu João correu também; que a vítima contou para a avó; que a avó da vítima não comunicou o fato para a polícia; que a Nice disse a avó da vítima lhe disse que iria procurar a polícia e o conselho para contar o ocorrido; que não foi a avó da vítima que procurou a polícia e nem o conselho, mas sim outra pessoa, que não sabe dizer quem; que a avó fugiu do povoado; que a avó fez foi ir embora; que não sabe dizer se os réus ameaçaram a família da vítima; que a avó disse que ia embora para a casa de uma filha no Estado do Pará; que a vítima conversou separadamente com o conselho; que muito tímida e com medo, a vítima foi contando; que a vítima contou que tinha acontecido mais uma vez com o réu João; que a vítima contou que o réu Domingos fez algo; que a vítima contou que foi chamada pelo réu Domingos em sua casa; que as casas no povoado são muito próximas; que a vítima contou que entrou na casa do Domingos, deitou na cama e ele colocou um pano no rosto; que aí o réu passou a língua nas partes íntimas; que a vítima usa termos mais de criança, porque é muito criancinha e envergonhada; que a vítima não falou sobre penetrar; que não lembra se era o Domingos que teria passado a língua, segundo a vítima; que a vítima contou que João colocou o dedo e Domingos passou a língua; que perguntou o porquê de nunca ter contado nada e a vítima falou que tinha medo; que aí pediram para levar a vítima na psicóloga na cidade; que pensaram que com certeza na psicóloga, a vítima se abriria mais; que a vítima conversou com a psicóloga uma vez; que não sabe se a vítima foi acompanhada no Pará; que sabe que a vítima ficou com trauma e precisaria de um acompanhamento mais específico; que essa conversa, foi com a psicóloga; que só teve uma conversa com essa psicóloga, daí a vítima foi embora; que não tiveram mais contato com a vítima; que essa foi a primeira denúncia envolvendo os réus; que é comum esses crimes na região; que a vítima foi para o Pará e o conselho não teve mais conhecimento; que a vítima fez menção somente aos dois réus; que em relação ao Domingos, a vítima falou que foi um tempo atrás; que com muita conversa, que a vítima falou que o primeiro foi Domingos; que a Nice e as filhas são vizinhos do réu João; que não tem informação se poderia haver outra pessoa com o réu João; que a vítima não disse que os fatos foram pertos; que perguntou para a vítima se foi a primeira vez o ocorrido, daí a vítima disse que ocorreram outras vezes; que com as conversas, a vítima disse que foi o Domingos que fez a outra vez e o João fez outra também. O acusado JOÃO RIBEIRO DA SILVA, vulgo JOÃO GAVIÃO, separadamente do outro réu, foi interrogado, aceitando falar sobre os fatos, no sentido de que a acusação não é verdadeira; que não quer responder às perguntas sobre quem fez algo com a vítima; que não sabe por que está sendo acusado; que não tem nada a dizer do caso do réu Domingos; que conhece a vítima, porque ela nasceu e foi criada perto de sua casa; que não tem relacionamento bom com a vítima; que não bate na vítima; que cuida dos seus cachorros amarrados; que lá não tem muro; que não passou o dedo na vagina da vítima; que não fez isso; que pelo que sabe, nunca aconteceu nada; que nunca passou o dedo na vagina da vítima; que a vítima já lhe xingou; que a vítima não gosta do réu, por causa dos seus cachorros; que a avó da vítima tinha medo de cachorro; que a avó da vítima foi embora, mas não sabe; que não sabe por que a vítima não gostava do Domingos; que não sabe dizer o porquê; que acha que a sua acusação não tem nada a ver com o Domingos; que o caso é perseguição; que acha que é porque tem bastante coisa e o pessoal lá tem inveja; que cada um cuida das suas coisas e por isso que acha que sua acusação não tem nada a ver com o Domingos. O acusado DOMINGOS RIBEIRO DA SILVA, separadamente do outro réu, foi interrogado, decidindo por exercer seu direito de permanecer em silêncio. MEMORIAIS ESCRITOS DA ACUSAÇÃO – em síntese, argumenta que há prova da materialidade do delito, bastando a breve oitiva dos depoimentos da própria vítima e testemunhas, que relatam os ilícitos perpetrados pelos acusados, além dos documentos pessoais da menor, acostados nos autos de inquérito policial, demonstrativos de sua idade, contando apenas 11 anos de idade na época dos fatos, bem como o Laudo Psicológico e Social, ambos emitidos pelo IML, atestando os comportamentos e sentimentos observados na vítima, o que aponta para situação de violência sexual, tal como alegada. Quanto à autoria delitiva, sustentou que também se faz demonstrada nos autos, mormente pelos depoimentos produzidos, merecendo especial destaque a palavra da vítima, que mesmo criança e portadora de síndrome de down, prestou informações coerentes e firmes. Requereu, ao final, a condenação dos réus nos exatos termos da denúncia, bem como seja fixado valor mínimo de indenização à vítima, nos termos do art. 387, IV do CPP. MEMORIAIS ESCRITOS DA DEFESA: sustenta, em apertada síntese, que o conjunto probatório é frágil para sustentar um decreto condenatório; que não há testemunhas oculares do crime e qualquer outro elemento de prova que demonstre o cometimento do delito; que o que se encontra nos autos é, no máximo, uma dúvida, uma cognição meramente supositiva e que os laudos confeccionados e juntados aos autos não indicam qualquer hematoma,

vermelhidão ou ruptura do hímen. Quanto à autoria, advoga, ainda, que os réus negaram as acusações, sendo que nenhuma das testemunhas pôde confirmar a participação dos acusados nos supostos atos libidinosos, tendo elas apresentado depoimentos baseados em informações colhidas junto à suposta vítima, sendo que, pelas ingerências, incertezas e conjecturas elaboradas, isso não deve dar azo a uma condenação desprovida de arrimo probatório, ofendendo, assim, o princípio *in dubio pro reo*, pelo que se impõe sejam os réus absolvidos, nos termos do art. 386, VII do CPP. Subsidiariamente, em caso de condenação, pediu seja fixada a pena em seu mínimo legal, excluindo-se a indenização. Pois bem. Os delitos imputados aos réus correspondem ao tipo descrito no art. 217-A caput do Código Penal, a seguir transcrito: “Art. 217-A. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos: Pena - reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos.” No caso, incumbe verificar se os autos fornecem elementos de prova suficientes à comprovação da materialidade e autoria dos crimes imputados aos acusados. E, conforme entendimento dos Tribunais Superiores, as provas contra o(s) acusado(s) colhidas na fase do Inquérito Policial precisam ser discutidas e avaliadas pelo juiz competente, sob pena de invalidade, senão veja-se o posicionamento emanado do Superior Tribunal de Justiça: “REGIMENTAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. HOMICÍDIO CULPOSO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR. CONDENÇÃO BASEADA EXCLUSIVAMENTE NAS INFORMAÇÕES DO INQUÉRITO POLICIAL. INEXISTÊNCIA. LAUDO PERICIAL QUE CORROBORA OS TESTEMUNHOS PRESTADOS. RECURSO IMPROVIDO. 1. Não pode o magistrado fundamentar a sentença condenatória exclusivamente nos elementos informativos colhidos na investigação, ressalvada as provas cautelares não repetíveis, sendo admitido a sua utilização desde que em harmonia com a prova colhida na fase judicial. 2. Na espécie, a sentença condenatória está fundamentada em depoimentos prestados na esfera policial e na perícia realizada no local do acidente, não havendo que se falar, portanto, em ofensa ao artigo 155 do Código de Processo Penal, haja vista a ressalva prevista na parte final do referido dispositivo. 3. Agravo regimental a que se nega provimento.” (AgRg no AREsp 762.483/MG, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 17/08/2017, DJe 30/08/2017) – Grifou-se. De maneira que, a teor do art. 155 do Código de Processo Penal e do aresto colacionado acima, não se mostra admissível eventual condenação do acusado fundada exclusivamente em elementos de informações colhidos durante o inquérito e não submetidos ao crivo do contraditório e da ampla defesa, ressalvadas as provas cautelares e não repetíveis. De início, impende registrar não haver dúvida, na conformidade do parágrafo único do art. 155 do Código de Processo Penal, sobre a idade da vítima, nascida em 25/12/2006, portanto, menor de 14 anos, bem assim de que não fosse dado ao(s) agente(s) desconhecer tal circunstância (porque era vizinha de um dos réus). Por outro lado, também é inconteste o fato de que não houve ruptura do hímen e/ou lesões corporais nas genitálias (Laudo de Exame de Corpo de Delito - ato libidinoso diverso da conjunção carnal emitido pelo Instituto Médico Legal de Palmas, constante dos autos do IP correspondente - evento 1, INQ\_2), pelo que o fato narrado à denúncia se amolda à segunda figura do caput do tipo penal do art. 217-A do CP, isto é, ter(em) o(s) réu(s), supostamente, praticado outro ato libidinoso com a vítima. Nesse sentido, a Terceira Seção do Tribunal da Cidadania, em 25/10/2017, aprovou Súmula sobre estupro de vulnerável, confirmando tese jurisprudencial existente e dominante naquela Corte, cujo verbete é o seguinte: Súmula 593. STJ. O crime de estupro de vulnerável configura com a conjunção carnal ou prática de ato libidinoso com menor de 14 anos, sendo irrelevante o eventual consentimento da vítima para a prática do ato, experiência sexual anterior ou existência de relacionamento amoroso com o agente. Acerca do tema, é inconteste que quando não houver a conjunção carnal, o ato libidinoso provavelmente não deixará marcas. Nesse sentido, o magistério de NUCCI (2011, p. 68): Como regra, havendo violência real e comparecendo a vítima para análise médica, obtêm-se sucesso na elaboração do exame de corpo de delito; entretanto, nos casos de grave ameaça e nas situações de vulnerabilidade, torna-se praticamente impossível a realização da perícia. Ressalte-se ainda, casos em que ocorrem atos libidinosos diversos da conjunção carnal, como um beijo lascivo forçado, imune a exames periciais. Sendo assim, nessas hipóteses, conforme o art. 167 do CPP, caso os vestígios não possam ser detectados no exame de corpo delito, a prova testemunhal poderá supri-lo. Assim, o juiz pode aceitar a prova testemunhal, em decorrência da falta de vestígios, mas deverá solicitar um laudo pericial indireto, elaborado a partir das falas das testemunhas (CAPEZ, 2015, P.448). No entanto, conforme leciona NUCCI (2011, P.46), a eficácia do laudo pericial sobrepõe a prova testemunhal: A realização desta perícia é um dos meios mais seguros de prova. Não sendo possível, substitui-se o exame de corpo de delito pela prova testemunhal, querendo com isto, apontar para a narrativa das pessoas que tenham visto a ocorrência do crime, embora sejam leigas, e não postam atestar cientificamente a prática do crime. A despeito disso, observa-se dos autos que, além do supracitado Laudo de Exame de Corpo de Delito - ato libidinoso diverso da conjunção carnal, o Instituto Médico Legal confeccionou o Laudo Social nº 16.1047.12.18 e o Laudo Psicológico, juntados pela autoridade policial nos autos do IP correspondente, contendo o primeiro estudo técnico, o seguinte: “João mexeu com a vítima; que foi mais de uma vez; que João tirou um pouco a sua roupa, mas não a dele (...)”, nada tendo contra o réu Domingos, e concluindo, outrossim, que “trata-se de família de baixa renda que reside atualmente no Estado do Pará; que não se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica e que registra-se haver indícios sugerindo a prática de violência sexual contra a periciada”. Por sua vez, o Laudo Psicológico descreve que “a periciada (vítima) tem comunicação boa, mas sua interação foi incipiente; que falou pouco, tendo acenado positiva ou negativamente; que aconteceram coisas que não gosta; que foi o ‘Domingo’ e o ‘Gavião’; que ele passou a mão na sua região genital”, não esclarecendo quem teria passado a mão nas partes íntimas da vítima, emitindo-se, em seguida, a conclusão de que “os fatos supostamente ocorridos, apresentados pela vítima, demonstra (sic) que ela tem adequada capacidade de entendimento da situação (...), porém não foram identificados elementos que permitam sugerir que a periciada tenha se expressado de forma inverídica, fantasiosa ou coagida”. Assim, cotejando-se tais laudos com a prova oral produzida em juízo, a única certeza que existe é que não houve conjunção carnal. E, por outro lado, a única versão que aponta para a prática delituosa é a da vítima, cuja compreensão é difícil, dela não se extraindo correlação lógica e fático-temporal com os apontados delitos, nem esclarecendo, satisfatoriamente, como tudo ocorreu. Ao contrário, seja perante a autoridade policial seja em juízo (sob contraditório), a vítima deixa várias dúvidas sobre os locais em que teria estado com os réus e sobre o que eles

efetivamente fizeram; também sobre qual fato teria ocorrido primeiro, e ainda, se alguém presenciou ou ficou sabendo do ocorrido, vez que foi dito no inquérito que a sua amiga e a mãe dela (Nice) viram e que contou para a avó, o que não foi ratificado em seu depoimento judicial. Outrossim, dos depoimentos da avó da vítima (ouvida como informante) e das três testemunhas arroladas pela Acusação (uma vizinha e duas conselheiras tutelares do Município que acompanharam o caso), extraem-se versões embasadas em narrativas de terceiros sobre o que supostamente foi dito pela vítima e pela filha da vizinha (quanto ao réu João Gavião), a qual não foi ouvida sequer na fase policial, não restando, assim, suficientemente comprovadas nos autos a materialidade e autoria delitivas imputadas aos réus. Ora, ao Estado-Juiz, em seu múnus de dizer o direito, é exigido pelo ordenamento jurídico que, ao prolatar uma sentença condenatória, demonstre que o seu convencimento se sedimenta em dados probatórios sólidos o bastante para permitir a assertiva sobre a autoria da infração penal. A jurisdição, no momento em que aprecia o mérito da causa penal, não se pode apegar a meros indícios produzidos exclusivamente no primeiro instante da persecução, ainda mais quando tais indícios não são suficientemente corroborados por provas coletadas durante a fase judicial. Não há, portanto, como etiquetar a prova dos autos como segura e estreme de dúvidas, tendente a um juízo de certeza acerca da existência do fato delituoso. E a dúvida, nesta hipótese, milita em favor dos réus com base no princípio in dubio pro reo. Nesse sentido, mutatis mutandis: APELAÇÃO. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. PALAVRA DA VÍTIMA. NECESSIDADE DE COERÊNCIA COM OS DEMAIS ELEMENTOS DOS AUTOS. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. EXISTÊNCIA DE DÚVIDA RAZOÁVEL. IMPOSSIBILIDADE DE CONDENAÇÃO. IN DUBIO PRO REO. SENTENÇA CONDENATÓRIA. REFORMA. ABSOLVIÇÃO. A despeito do alto valor probatório da palavra da vítima em casos de crimes sexuais, esta deve sempre ser analisada tendo em vista a integralidade do conjunto probatório, razão pela qual persistindo dúvida razoável sobre a existência de estupro de vulnerável no qual o réu supostamente teria praticado atos diversos de conjunção carnal com a vítima, impõe-se a reforma da sentença para absolver o acusado com a aplicação do princípio do in dubio pro reo. (AP 0021159-16.2016.827.0000, Rel. Des. MARCO VILLAS BOAS, 2ª Turma, 1ª Câmara Criminal, 07/03/2017) – Grifou-se. PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO. CRIME SEXUAL. AUSÊNCIA DE PROVA INDIVIDUAL OU ROBUSTA. MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVA NÃO DEMONSTRADAS SOBEJAMENTE. DECLARAÇÕES TESTEMUNHAIS CONTROVERTIDAS. DÚVIDAS DO JULGADOR. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO. SENTENÇA MANTIDA. APELO DESPROVIDO. - Na espécie dos autos, não basta a palavra da vítima para alicerçar uma condenação, sobretudo quando os demais elementos de certeza não emergem de forma clara e incontroversa. Ademais, a oitiva da vítima através de Laudo Psicológico não se mostra conclusivo para demonstrar que tenha sofrido qualquer violência por parte do acusado. - As provas testemunhais se mostraram contraditórias, assim como a leitura do Laudo Psicológico foi inconclusivo quanto à ocorrência do delito, também o Laudo de Perícia Médica foi positivo no sentido de confirmar a ausência de constatação de qualquer violência física sofrida pela vítima. Assim, não se extrai dos autos, elementos capazes de afirmar, de forma peremptória, a materialidade delitiva do crime de estupro e a culpabilidade do agente. - É forçoso aplicar o in "dubio pro reo", quando o material probatório produzido nos autos não fornece segurança absoluta ao julgador para um decreto condenatório, como ocorre no caso vertente. - Recurso de apelo ao qual se nega provimento, para manter intacta a sentença vergastada. (AP 0008126-56.2016.827.0000, Rel. Des. MOURA FILHO, Rel. em substituição Juiz NELSON COELHO FILHO, 1ª Turma da 1ª Câmara Criminal, julgado em 22/11/2016) – Sem grifos na origem. De maneira que o órgão acusador, no caso, não conseguiu desincumbir-se satisfatoriamente do ônus de provar a prática delituosa pelos réus, tal como descrita na denúncia. III - DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na denúncia, e, por conseguinte, ABSOLVO os réus DOMINGOS RIBEIRO DA SILVA e JOÃO RIBEIRO DA SILVA das acusações que lhes foram imputadas, o que faço com fulcro no art. 386, inciso VII do Código de Processo Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado desta sentença, proceda-se com as demais comunicações de praxe, observado o disposto no Provimento nº 11/2019/CGJUS. Intimem-se e cumpra-se. Data certificada pelo sistema. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR, Juiz de Direito.

## **PALMAS**

### **1ª vara criminal**

#### **Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

AUTOS Nº 00149961020188272729

Juízo da 1ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado (a): MARJORIE LIMA DE MORAIS

FINALIDADE: O Juízo da 1ª Vara Criminal de Palmas da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou conhecimento tiverem, que, por esse meio, INTIMA o(a) acusado(a) MARJORIE LIMA DE MORAIS, brasileira, solteira, nascida aos 02/07/1983, em Brasília-DF, filha de Edvaldo Pimentel de Moraes e Mirtes Luíza Siqueira Lima, portadora de RG nº 1535787 SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº. 709.080.601-49, atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL n.º 00149961020188272729, cujo resumo/teor segue transcrito: "[...] FUNDAMENTAÇÃO: Importante ressaltar que a presente relação processual instaurou-se e desenvolveu-se de forma válida e regular quanto aos requisitos legais. Estão presentes as condições da ação e os pressupostos processuais. Passo, pois, a decidir a lide. 2.1 – BREVE SÍNTESE DA DENÚNCIA: Na peça acusatória, o Ministério Público imputou ao acusado a prática do delito previsto no artigo 168, § 1º, III, do

Código Penal que assim dispõe: Apropriação indébita Art. 168 - Apropriar-se de coisa alheia móvel, de que tem a posse ou a detenção: Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa. Aumento de pena § 1º - A pena é aumentada de um terço, quando o agente recebeu a coisa: (...) III - em razão de ofício, emprego ou profissão". Feitas estas considerações introdutórias e ausentes preliminares a serem analisadas, procedo à análise das provas contidas nos autos. 2.2 - Da materialidade: O conjunto probatório carreado aos autos, especialmente os documentos acostados no inquérito policial, consistente no Contrato Social Graciosa Empreendimentos e Participações, Comunicado de dispensa de empregado por justa causa, relação com os nomes dos clientes e respectivos valores das entradas pagas por cada lote, dentre outros acostados no inquérito policial em anexo e os depoimentos colhidos na audiência de instrução e julgamento, permitem atribuir a materialidade do crime de apropriação indébita com causa de aumento à sentencianda. 2.2.2 – Da autoria: Da mesma forma a autoria delitiva da acusada encontra-se sobejadamente demonstrada nos autos, especialmente pela confissão da ré na fase pré-processual e pelas oitivas das testemunhas inquiridas em sede de audiência de instrução e julgamento, permitindo que este Juízo entenda que recai sobre a ré a autoria do crime de apropriação indébita. 2.3 – Das alegações da defesa e acusação: A defesa se limitou a requerer a aplicação da pena no mínimo legal, bem como o reconhecimento da atenuante da confissão. Estas serão analisadas na fase de dosimetria da pena. 2.4 – DA REPARAÇÃO MÍNIMA: (ART. 387, IV DO CP) Atendendo às premissas do art. 387, IV do CPP fixo a reparação mínima em R\$ 92.241,30 (noventa e dois mil, duzentos e quarenta e um reais e trinta centavos), conforme descrito na denúncia e documentação acostada no inquérito policial em apenso, corroborando com depoimentos prestados em sede de audiência de instrução e julgamento, corresponde ao valor do prejuízo sofrido pela vítima, oriundo da ação criminosa. 3 – Dispositivo: Diante do exposto, JULGO procedente a pretensão punitiva do Estado para CONDENAR MARJORIE LIMA DE MORAIS, devidamente qualificada nos autos, como incurso nas penas do artigo 168, §1º, inc. III, c/c art. 71, ambos do Código Penal. 4 - Dosimetria da Pena: Em atenção ao critério estabelecido pelo art. 68 do Código Penal, defendido por Nelson Hungria, e ao princípio da individualização da pena previsto no art. 5º, XLVI da Carta Magna, passo a dosar a pena. 4.1 - Da fixação da pena-base: É previsto para o crime do art. 168, do Código Penal a pena de reclusão de 01 (um) a 04 (quatro) anos e multa. Considerando o critério acima mencionado procedo à análise das circunstâncias judiciais. A culpabilidade do agente, analisada como grau de reprovação da conduta, não foge à normalidade. Quanto aos antecedentes, vejo que a ré não possui condenação penal transitada em julgado, conforme se infere da certidão juntada no evento 13. Não há elementos nos autos que possibilitem valorar a conduta social e a personalidade do agente. Os motivos do crime não merecem valoração negativa. As circunstâncias são próprias da espécie delitiva. As consequências do fato delituoso se mostram dentro da normalidade para a espécie. Inexistem provas nos autos de que o comportamento da vítima colaborou, ou não, para a ação delitiva. Considerando a inexistência de circunstância com valoração negativa, estabeleço a PENA-BASE em 01 (um) ano de reclusão. 4.2 – Das agravantes e atenuantes: Não há circunstâncias agravantes. Em que pese a confissão da ré quanto a autoria do crime, está ocorrido somente da fase inquisitorial. Além disso, deixo de aplicá-las em atenção à Súmula 231 do STJ que diz: “A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal”. 4.3 – Das causas de aumento e diminuição de pena: Na terceira fase, não vislumbro causas de diminuição de pena. Por outro lado, concorre uma causa de aumento de pena do consistente em ter o agente recebido a coisa em razão de emprego, assim aumento a pena em 1/3, perfazendo 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão. 4.4 – Do crime continuado Reconheço que os crimes foram praticados em continuidade delitiva conforme descrito na denúncia, uma vez que a ré, de fato, mediante mais de uma ação praticou mais de um crime da mesma espécie e, pelas condições de tempo, lugar, maneira de execução e outras semelhantes, portanto, deve incidir a causa geral de aumento de pena prevista no art. 71 do Código Penal. Diante do exposto, majoro a pena em patamar mínimo de um sexto, passando a dosá-la em 01 (um) ano, 06 (seis) meses e 20 (vinte) dias de reclusão. 4.5 – Da pena definitiva: Assim, fixo a PENA DEFINITIVA EM 01 (UM) ANO, 06 (SEIS) MESES E 20 (VINTE) DIAS DE RECLUSÃO E 20 (VINTE) DIAS-MULTA, SENDO CADA DIA-MULTA NO VALOR DE 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE AO TEMPO DO FATO. 5 – DO REGIME DE CUMPRIMENTO, DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITO E DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA 5.1 – Do regime de cumprimento da pena: Considerando a condenação da acusada e a pena que lhe foi fixada, a pena deverá ser cumprida em regime inicialmente ABERTO, na forma do art. 33, §2º, “c” do Código Penal. 5.2 – Da substituição da pena: Vejo que a ré foi condenada a cumprir pena inferior a quatro anos, bem como as circunstâncias judiciais não foram negativamente valoradas, indicando que medidas diversas da segregação penal podem ser suficientes para a reeducação daquela, razão pela qual SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR UMA RESTRITIVA DE DIREITO, QUE, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE SENTENÇA, SERÁ FIXADA PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO EM AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA. 5.3 – Da suspensão condicional da pena: Inaplicável a suspensão condicional da pena em atenção às determinações do art. 77 do CP. 6 – DA POSSIBILIDADE DE RECURSO EM LIBERDADE Vejo que a ré respondeu ao processo sem a necessidade de sua segregação cautelar, podendo, pois, recorrer desta sentença em liberdade, SALVO SE POR OUTRO MOTIVO NÃO ESTIVER PRESA. 7 – DO VALOR MÍNIMO DE REPARAÇÃO Conforme alhures explanado, atendendo às premissas do art. 387, IV do CPP fixo a reparação mínima em R\$ 92.241,30 (noventa e dois mil, duzentos e quarenta e um reais e trinta centavos), conforme descrito na denúncia e documentação acostada no inquérito policial em apenso, corroborando com depoimentos prestados em sede de audiência de instrução e julgamento, corresponde ao valor do prejuízo sofrido pela vítima, oriundo da ação criminosa. Deixo de condenar a acusada ao pagamento das custas processuais em razão da concessão do benefício da assistência judiciária. Expeça-se guia de execução provisória da pena, se o caso [...]. Palmas, 27/04/2020. Marcelo Eliseu Rostirolla - Juiz de direito". Palmas, 08/05/2020. Eu, DOMINIQUE FALCÃO MARTINS, que digitei e subscrevo.

**2ª vara criminal**  
**Editais de citações com prazo de 15 dias**

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

AUTOS Nº 0013785-70.2017.8.27.2729

Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado: VALDJO LUIZ BELTRÃO JUNIOR, COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO e CLÁUDIO LUIZ DAMÉ SAYÃO LOBATO

**FINALIDADE:** O juiz de Direito LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES, juiz de direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, **CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, o acusado **VALDJO LUIZ BELTRÃO JUNIOR**, Gerente Administrativo da primeira Denunciada, nascido em 28/04/1982, natural de Águas Lindas/GO, portador do RG nº. 3990022, inscrito no CPF nº. 929.650.081-87, filho de Argemira Martins Beltrão, atualmente em lugar incerto e não sabido; nos autos da **AÇÃO PENAL** Nº0013785-70.2017.8.27.2729, pelos motivos a seguir expostos: “O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, vem oferecer DENÚNCIA em desfavor de COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, pessoa jurídica de direito privado, conhecida pelo nome fantasia EXTRA HIPERMERCADO, inscrita no CNPJ sob o nº. 47.508.411/2161-67, com sede na Quadra 402 Sul, Av. NS-02, s/nº, Plano Diretor Sul, nesta Capital; VALDJO LUIZ BELTRÃO JUNIOR, Gerente Administrativo da primeira Denunciada, portador do RG nº. 3990022, inscrito no CPF nº. 929.650.081-87, filho de Argemira Martins Beltrão, nascido em 28/04/1982, natural de Águas Lindas/GO, residente e domiciliado na Quadra 704 Sul, alameda 05, lote 39, Palmas/TO, podendo ainda ser encontrado na Quadra 402 Sul, Av. NS-02, s/nº, Plano Diretor Sul, nesta Capital, e; CLÁUDIO LUIZ DAME SAYÃO LOBATO, Responsável Técnico da primeira Denunciada, portador do CPF nº. 572.454.360-53, nascido em 26/05/1963, filho de Doris Maria Dame Sayão Lobato, residente e domiciliado na Quadra 706 Sul, alameda 02, lote 22, apt. 504-B, Palmas/TO, podendo ainda ser encontrado na Quadra 402 Sul, Av. NS-02, s/nº, Plano Diretor Sul, nesta Capital. pela prática dos fatos delituosos a seguir descritos: Noticiam os autos do Inquérito Civil Público nº. 2016.3.29.23.0027, instaurado pela 23ª Promotoria de Justiça da Capital, em anexo, que no dia 27 de março de 2017, na Quadra 402 Sul, Av. NS-02, s/nº, Plano Diretor Sul, nesta Capital, a empresa denunciada, COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, conhecida pelo nome fantasia EXTRA HIPERMERCADO, através de seu gerente administrativo, VALDJO LUIZ BELTRÃO JUNIOR, e de seu responsável técnico, CLÁUDIO LUIZ DAME SAYÃO LOBATO, ambos também Denunciados, expuseram à venda produtos alimentícios e de higiene pessoal, em condição imprópria para consumo. Extrai-se do procedimento extrajudicial mencionado que, na data especificada, o Centro de Apoio Operacional do Consumidor – CAOCON, do Ministério Público do Estado do Tocantins, realizou a operação Pró-Consumidor, em conjunto com a Vigilância Sanitária do Município de Palmas e o Procon-TO, a pedido da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, a fim de averiguar a possível comercialização de produtos com prazo de validade expirado e em desacordo com as normas de higiene, pelo denunciado EXTRA HIPERMERCADO. Como resultado da ação fiscalizatória, obteve-se a apreensão dos seguintes itens, que se encontravam expostos à venda, todos com prazo de validade expirado e, portanto, em condições impróprias para o consumo: • 31 (trinta e uma) unidades de Açaí com Granola Quality; • 400g de berinjela; • 04 (quatro) unidades de 1kg de Biscoito; • 01 (uma) unidade de 80g de Biscoito Pulman; • 34 (trinta e quatro) embalagens de 350ml de Shampoo; • 12 (doze) embalagens de 350ml de Shampoo; • 832g de peixe Arenque fresco; • 9,32 Kg de peixe Salmão eviscerado; • 6,075Kg de Filé de Salmão Premium; • 2,1Kg Robalo em Posta; • 1,148Kg de Filé de Linguado; • 1,766Kg de Filé de Atum; • 568g de Filé de Robalo; • 430g de Peixe espada em posta; • 490g de peixe Carapau inteiro; • 968g de peixe Porquinho limpo; • 2,978Kg de peixe Tambaqui inteiro; • 690g de porta de peixe Pintado da Amazônia; • 16 (dezesesseis) unidades de sushi; • 468g de Sashimi de Salmão; • 6,555Kg de Salsicha Hot Dog Seara; • 2,160Kg de Queijo Muçarela. Constatou-se que os Denunciados, VALDJO e CLÁUDIO LUIZ, na qualidade de responsáveis pela atividade da empresa Denunciada, agindo de forma negligente, mantiveram os produtos acima descritos expostos à venda, mesmo após a expiração de seu prazo de validade. Ressalta-se que, em razão da operação em comento, os produtos descritos foram apreendidos pelos órgãos de fiscalização, a fim de serem destruídos. Assim, a autoria e a materialidade do delito restaram demonstradas nos autos do Inquérito Civil Público em epígrafe, em especial, pelo relatório elaborado pelos técnicos do CAOCON-MPE/TO e pelos autos de infração e apreensão lavrados. CAPITULAÇÃO Do exposto, conclui-se que os Denunciados incorreram na sanção do art. 7º, inciso IX, c/c art. 11, ambos da Lei nº. 8.137/1990, na forma do art. 18, §6º, e do art. 75, do Código de Defesa do Consumidor. REQUERIMENTO Diante do exposto, requer, recebida e autuada esta, seja instaurado o devido processo penal, ordenando-se a citação dos denunciados e concedendo-lhes o prazo de 10 (dez) dias para responder, por escrito, à acusação, procedendo-se, em seguida à designação de audiência de instrução, ouvindo-se a vítimas abaixo arrolada, prosseguindo-se nos ulteriores termos do processo até final condenação, observando-se o rito previsto nos arts. 394/405 do Código de Processo Penal. Palmas/TO, terça-feira, 9 de maio de 2017. KÁTIA CHAVES GALLIETA Promotora de Justiça.” **DECISÃO:** “Antes de oferecer resposta à acusação, a defesa da **COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO** peticionou no evento 51 alegando, em síntese, a inépcia da peça acusatória ante a incapacidade penal da pessoa jurídica. Com esse argumento, pugnou pela rejeição da denúncia. Subsidiariamente, requer o reconhecimento da nulidade do ato citatório. Instado a se manifestar, o membro do Ministério Público apresentou parecer pela rejeição dos argumentos das alegações da Defesa e pugnou pela designação de audiência preliminar para apresentar proposta de Suspensão Condicional do Processo nos termos do art. 89 da Lei 9.099/95. É o relato, decidido. Inicialmente, constato que a denúncia contém a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, a qualificação dos acusados, a classificação

do crime e o rol das testemunhas. Quanto à tese da defesa, não há se falar em incapacidade penal da pessoa jurídica, eis que a Constituição Federal admitiu a responsabilidade penal da pessoa jurídica nos crimes contra a ordem econômica e financeira, a economia popular e o meio ambiente. Conforme insculpido em seu artigo 173, §5º, Constituição Federal: "*§ 5º A lei, sem prejuízo da responsabilidade individual dos dirigentes da pessoa jurídica, estabelecerá a responsabilidade desta, sujeitando-a às punições compatíveis com sua natureza, nos atos praticados contra a ordem econômica e financeira e contra a economia popular*". Referente à validade do ato Citatório, verifica-se que citação ocorreu de forma válida, uma vez que o oficial de justiça se deslocou até a sede da empresa acusada e a citou por meio de um de seus funcionários (evento 24, **MAND1**). Em que pese não seja seu representante legal, o funcionário presente na filial representa a própria empresa. Além disso, o oficial de justiça lhe deu ciência dos termos da denúncia, pelo que foi a pessoa jurídica citada. Por isso, não há que se alegar nulidade no ato citatório. Nesse sentido colaciono jurisprudência: AGRADO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO SENTENÇA -- NULIDADE NA CITAÇÃO - INCORRÊNCIA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. **Válida a citação de pessoa jurídica, por meio de funcionário que se apresenta, sem declinar qualquer ressalva, ao Oficial de Justiça, tendo aplicação, portanto, no caso concreto, a teoria da aparência. Recurso conhecido e não provido.** (TJTO, Agravo de Instrumento nº 0008677-31.2019.8.27.0000, Competência, TURMAS DAS CAMARAS CIVEIS, Relator EURÍPEDES LAMOUNIER, Data Autuação, 11/04/2019) AGRADO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – NULIDADE DA DECISÃO - AUSÊNCIA - CITAÇÃO RECEBIDA POR FUNCIONÁRIO DE EMPRESA - VALIDADE - TEORIA DA APARÊNCIA - EXCESSO DE EXECUÇÃO - MATÉRIA PRECLUSA. - Não há que se falar em nulidade da decisão por ausência de fundamentação se foram apresentados argumentos relevantes a justificar o convencimento do julgador - **Deve ser reputada válida a citação de empresa ré quando efetivada no endereço de uma de suas filiais e assinada por pessoa que se apresenta como representante do estabelecimento, sem apontar qualquer ressalva quanto à inexistência de poderes para representação em juízo** - Não tendo o recorrente se manifestado sobre o excesso de execução a tempo e modo, nos termos do artigo 917, III do NCPC, a matéria torna-se preclusa para apreciação, nos moldes dos artigos 223 e 507, ambos do Código de Processo Civil de 2015. (TJ-MG - AI: 10701150437484001 MG, Relator: Alexandre Santiago, Data de Julgamento: 30/04/0018, Data de Publicação: 09/05/2018). Desse modo, portanto, afasto as alegações da defesa contidas no evento 51. Por fim, observo que o Ministério Público apresentou proposta de suspensão condicional do processo para todos os acusados (evento 55), contudo, apenas o réu CLÁUDIO LUIZ DAMÉ SAYÃO LOBATO passou por audiência e vem cumprindo as condições especificadas (evento 93 e Carta Precatória nº 0022808-69.2019.8.27.2729/TO). Destarte, inclua-se em pauta de audiência para propor a suspensão condicional do processo à COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO. Concernente ao réu **VALDJO LUIZ BELTRÃO JUNIOR**, verifico que embora tenha peticionado nos autos por intermédio de sua defesa (eventos 50 e 85), não consta sua citação pessoal, motivo pelo qual **determino sua citação por edital**. Transcorrido o prazo de 15 dias do edital, se o réu não comparecer nem constituir advogado, volvam-me os autos conclusos para aplicação do artigo 366 do Código de Processo Penal, no que couber. Palmas/TO, 30/4/2020. LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES, Juiz de Direito." **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP) até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 07/05/2020. Eu, HEITTOR VIEIRA NASCIMENTO, mat. 358359, digitei e subscrevo.

## **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

AUTOS Nº 0010220-64.2018.8.27.2729

Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado: LEONARDO FICANHA BARRETO e DANIELA OLIVEIRA GUEDES

**FINALIDADE:** O juiz de Direito LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES, juiz de direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, **CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, o acusado LEONARDO FICANHA BARRETO, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 04/07/1994, natural de Feira de Santana/BA, RG 1477117 SSPTO, CPF 045.232.245-60, filho de Almério Sampaio Barreto e de Jaqueline Ficanha Barreto, atualmente em lugar incerto e não sabido; nos autos da **AÇÃO PENAL Nº0010220-64.2018.8.27.2729**, pelos motivos a seguir expostos: "O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu representante legal, vem perante este Juízo, oferecer a presente DENÚNCIA em desfavor de LEONARDO FICANHA BARRETO E DANIELA OLIVEIRA GUEDES, ambos já qualificados no IP. Noticiam os autos do Inquérito

Policia que no dia 15 de Julho de 2017, na 306 Sul, em frente ao Condomínio Mirante du Park, nesta cidade, os denunciados obtiveram vantagem ilícita, em prejuízo de Mayara Jaira Silva Santos, induzindo-a a erro, mediante meio fraudulento. Consta, ainda, que na última semana de Julho de 2017, nesta Capital, os denunciados obtiveram vantagem ilícita, em prejuízo de Andrea Fernandes Braga, induzindo-a a erro, mediante meio fraudulento. Segundo se apurou, os denunciados anunciaram à venda no aplicativo OLX um aparelho celular Samsung J7 “novo”, pelo valor de R\$ 890,00. Interessada na compra, a vítima Mayara se ofereceu a entregar seu aparelho celular usado (Motorola Moto G3) e mais R\$ 400,00 na negociação, que efetivamente ocorreu no dia 15/07/2017. Na ocasião, a denunciada Daniela foi pessoalmente no prédio onde reside a vítima, apresentando-se com nome falso (Aline), enquanto Leonardo permaneceu no carro esperando (Leonardo tem página no Facebook também com nome falso para compra e venda de celular). Após ultimar a negociação, a vítima subiu ao apartamento e começou a manusear o aparelho, instante em percebeu que não se tratava de aparelho original, mas sim falsificado, conforme laudo pericial anexado. A vítima tentou reclamar com a denunciada, mas esta bloqueou as chamadas oriundas da vítima. Apurou-se, ainda, que na última semana de Julho de 2017, usando o mesmo expediente, os denunciados obtiveram vantagem ilícita em face da vítima Andrea, a qual estava de mudança para Goiânia, por isso anunciou no site OLX a venda de um guarda-roupas por R\$ 800,00 e acabou sendo contatada pela denunciada Daniela, que se mostrou interessada. A princípio, a denunciada questionou se a vítima tinha interesse em receber um celular Samsung J7 “novo” (repare que se trata do mesmo telefone do 1º golpe), porém, como a vítima ainda teria que devolver R\$ 400,00, não se interessou. Em seguida, a denunciada Daniela lhe ofereceu um celular Motorola Moto G3 (da 1º vítima) e ocorreu a troca, sem valores a serem restituídos. O denunciado Leonardo estava presente no momento de buscar e carregar o guarda-roupas. A vítima Mayara teve seu celular recuperado e devolvido, exceto os R\$ 400,00. Já a vítima Andrea, sofreu o prejuízo relativo ao valor do guarda-roupa (cerca de R\$ 800,00), já que o celular foi apreendido. Assim sendo, os denunciados LEONARDO FICANHA BARRETO E DANIELA OLIVEIRA GUEDES, estão incurso duas vezes no art. 171, “caput”, do Código Penal Brasileiro, na forma do art. 69, do Código Penal, motivo pelo qual o MINISTÉRIO PÚBLICO oferece a presente DENÚNCIA e requer: a) A autuação da presente e a citação do denunciado para, querendo, apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias (artigo 396 do Código de Processo Penal). Verificando-se que o denunciado se oculta para não ser citado, requer a aplicação do disposto no artigo 362 do Código de Processo Penal, aplicando-se, neste caso, a regra do parágrafo único deste citado artigo. Não sendo encontrada o denunciado no endereço constante dos autos, requer que seja ele citado por edital, aplicando-se, neste caso, a regra do disposto no caput do artigo 366 do Código de Processo Penal. b) Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o denunciado não constituir defensor, requer o cumprimento do disposto no § 2º do artigo 396-A do Código de Processo Penal. c) Após, seja recebida a presente denúncia, com a designação e audiência de instrução e julgamento, sem prejuízo da observância e cumprimento das disposições das leis nº 11.690/08 e 11.719/08, mesmo que não constem, expressamente, da presente denúncia. d) seja julgada procedente a pretensão punitiva nos moldes perfilhados nesta proemial acusatória, com a consequente condenação do denunciado. Em havendo incidência no caso em apuração: a) Nos termos do artigo 201 do Código de Processo Penal, a comunicação do ofendido no endereço por ele indicado, inclusive o eletrônico, de todos os atos processuais relativos ao ingresso e à saída do denunciado da prisão, à designação de data para audiência e à sentença e respectivos acórdãos que a mantenham ou modifiquem; b) Nos termos do artigo 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, que seja fixado o valor mínimo para a reparação dos danos causados pela infração. Para depor sobre os fatos retro mencionados, requer a notificação e/ou requisição das testemunhas abaixo arroladas para virem depor em Juízo, sob as cominações legais. TESTEMUNHAS: 1 – Mayara Jaira Silva Santos – vítima; 2 - Andrea Fernandes Braga – vítima 3 – Jéter Aires Rodrigues – Delegado de Polícia Palmas-TO, 02 de abril de 2018. SIDNEY FIORI JÚNIOR Promotor de Justiça. COTA DE OFERECIMENTO DA DENÚNCIA Ref.: Inquérito Policial n.º 0041469 -67.2017.827.2729 Senhor(a) Juíza(a): O Ministério Público oferece denúncia em separado contra LEONARDO FICANHA BARRETO E DANIELA OLIVEIRA GUEDES, estão incurso duas vezes no art. 171, “caput”, do Código Penal Brasileiro, na forma do art. 69, do Código Penal. Nesta oportunidade, o Ministério Público requer sejam determinadas as seguintes diligências: 1 – Seja oficiado ao Instituto de Identificação do Estado comunicando a existência da presente ação penal contra o denunciado, para inclusão da ocorrência nos bancos de dados daquela repartição. 2 – Com relação à representação pela prisão preventiva dos denunciados, formulado pela autoridade policial o Ministério Público se manifesta pelo deferimento, por entender que os pressupostos e requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal ficaram concretamente demonstrados nos autos, o *fumus commissi delicti* e *periculum libertatis*. O crime de estelionato tem máxima superior a 4 anos (art. 313, I, CPP). No presente caso, verifica-se a necessidade de garantia da ordem pública, uma vez que os denunciados vem praticando diversos crimes de estelionato nesta capital, conforme demonstrado na cuidadosa investigação procedida pela Polícia. Perceba que, mesmo após intimados a comparecerem na DP, aplicaram o 2º golpe contra Andrea demonstra que não possuem freios morais e necessitam de maiores restrições de liberdade para não colocarem a ordem pública em desmazelo. Assim, fica evidente que a segregação cautelar dos denunciados é necessária para que se assegure a tranquilidade social, bem como, evita-se que os denunciados, em liberdade, venham a cometer novos delitos. Vale lembrar que a legitimação da prisão preventiva, como medida excepcional que é, depende, cumulativamente, de prova da existência do crime e de indícios de autoria, bem como da presença de qualquer das situações descritas no art. 312 do CPP (garantia da ordem pública, da ordem econômica, conveniência da instrução criminal, ou, para assegurar a aplicação da lei penal), ou em caso de descumprimento de qualquer das obrigações impostas por força de outras medidas cautelares (art. 282, §4º). Neste contexto, comprovado os requisitos supramencionados, conforme demonstrado pela autoridade policial, a prisão preventiva de ambos é medida que se impõe. Ante o exposto, o Ministério Público pugna pela decretação da prisão preventiva de LEONARDO FICANHA BARRETO E DANIELA OLIVEIRA GUEDES, como garantia da ordem pública e aplicação da lei penal, nos termos dos artigos 311 e 312 do Código de Processo Penal. Palmas/TO, 02 de abril de 2018. Sidney Fiori Junior Promotor de Justiça.” **DECISÃO:** “Considerando a não

localização do acusado **LEONARDO FICANHA BARRETO**, bem como que as pesquisas em sistemas informatizados e empresas de telefonia não trouxeram novos elementos, expeça-se edital de citação, na forma do art. 361 do Código de Processo Penal. Transcorrido o prazo de 15 dias do edital, se o réu não comparecer nem constituir advogado, volvam-me os autos conclusos para aplicação do artigo 366 do CPP, no que couber. Quanto a ré Daniela, aguardar retorno da Carta Precatória expedida no evento 73. Se for devolvida com o *status* não cumprida, intime-se o Ministério Público para manifestação. Cumpra-se. Palmas/TO, 27/04/2020. LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES, Juiz de Direito.” **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP) até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: “Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312”. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 07/05/2020. Eu, HEITTOR VIEIRA NASCIMENTO, mat. 358359, digitei e subscrevo.

### **3ª vara cível**

#### **Editais de intimações com prazo de 30 dias**

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, Meritíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramita a Ação de Cumprimento de Sentença nº 0011851- 14.2016.827.2729 proposta por ROSIMEIRE BARBOSA DA SILVA em desfavor de ARTIZONI ARAÚJO GODINHO NETO. FICA INTIMADA a parte executada, ARTIZONI ARAÚJO GODINHO NETO - CPF: 009.350.891-36, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, manifestar sobre o bloqueio de ativos financeiros via Bacen-Jud realizada nos autos no valor de R\$1.417,05, sob pena de preclusão e conversão do bloqueio em penhora (CPC, art. 854, §§ 3º e 5º). DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, aos 10 do mês de março de dois mil e vinte (10.03.2020). Eu, Flávia Flor Braga, Escrivã em substituição na 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO Juiz de Direito Parte autora beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita

#### **Editais de citações com prazo de 30 dias**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, Meritíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam a Ação de Cumprimento de sentença nº 5003772-05.2009.827.2729 proposta por MÁRIO ALEXANDRE BORGES SALGADO em desfavor de STOP PLAY COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ELTRO-ELETRONICOS E INFORMÁTICA LTDA - ME. FICA CITADA a parte REQUERIDA STOP PLAY COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ELTRO-ELETRONICOS E INFORMÁTICA LTDA - ME - CNPJ: 04.612.848/0001-22, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para que tome conhecimento da presente ação e, querendo, manifestar-se e requerer as provas cabíveis, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 135, CPC), sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na inicial (art. 344, CPC). I. Para que não possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital com o prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado no placard do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. FICA ADVERTIDO o requerido de que lhe será nomeado curador em caso de revelia. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, aos 09 de outubro de 2019. Eu, Karla Francischini, Escrivã Judicial da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO Juiz de Direito Parte autora beneficiária da assistência judiciária

### **4ª vara criminal execuções penais**

#### **Portarias**

##### **PORTARIA Nº 04/2020- 4VCRIM/PALMAS**

O juiz de direito Rafael Gonçalves de Paula, em substituição automática na 4ª Vara Criminal da comarca de Palmas, capital do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e  
 CONSIDERANDO a necessidade de se adotarem medidas para o enfrentamento da disseminação da Covid-19;  
 CONSIDERANDO que na comarca de Palmas a 4ª Vara Criminal é o juízo competente para processar e julgar os processos de execução penal e, por conseguinte, autorizar as saídas temporárias previstas no art. 122 da Lei nº 7.210/1984 (Lei de Execuções Penais);

CONSIDERANDO que o Ministro Dias Toffoli, Presidente do Conselho Nacional de Justiça, editou a Recomendação nº 62/2020, cujo art. 5º, inciso II, previu, dentre outras medidas para o combate à Covid-19, o “alinhamento do cronograma de saídas temporárias ao plano de contingência previsto no artigo 9º da presente Recomendação, avaliando eventual necessidade de prorrogação do prazo de retorno ou adiamento do benefício, assegurado, no último caso, o reagendamento da saída temporária após o término do período de restrição sanitária”;

CONSIDERANDO o contido no Processo SEI nº 20.0.000005914-6, em que o Exmo. Sr. Desembargador João Rigo Guimarães, Corregedor-Geral da Justiça do Tocantins acolheu solicitação do MM. Juiz de Direito Jordan Jardim, coordenador do GMF do Tocantins, e recomendou, também como forma de combater a Covid-19, que “os magistrados com competência sobre a execução penal avaliem a necessidade de adiamento do benefício da saída temporária do dia das mães, assegurado o seu reagendamento, após o término do período de restrição sanitária, visando a evitar os riscos epidemiológicos, haja vista o atual estágio de disseminação do vírus no Estado do Tocantins”;

CONSIDERANDO que no ofício que inaugurou o referido processo o magistrado solicitante salientou que “a saída de detentos do estabelecimento prisional para visitar sua família coloca em risco toda a população carcerária e iria de encontro à proibição de visitas que foi recentemente prorrogada pela Secretaria de Cidadania e Justiça”;

CONSIDERANDO que, embora não constituam normas cogentes, essas recomendações serão acolhidas por este juízo, pois a situação ora vivenciada em Palmas exige que se adotem providências para evitar a propagação da doença nas unidades prisionais locais,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica suspensa a concessão de saída temporária, tal como previsto no art. 122 da Lei nº 7.210/1984 (Lei de Execuções Penais), às pessoas recolhidas no Núcleo de Custódia e Casa de Custódia e Prisão Provisória de Palmas – NCCPPP e na Unidade Prisional Feminina de Palmas – UFPF.

§ 1º. Esta suspensão não abrange as saídas previstas no art. 120 da mesma lei, que poderão acontecer sempre que se apresentar situação elencada no dispositivo.

§ 2º. O benefício da saída temporária será concedido após o término do período de restrição sanitária, desde que preenchidos os requisitos previstos no art. 123 da Lei de Execuções Penais.

Art. 2º. Esta portaria tem vigência imediata e vigorará até as condições de saúde pública recomendarem.

Art. 3º. Esta portaria será publicada no Diário da Justiça do Tocantins e será levada ao conhecimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Tocantins por meio do Processo SEI acima referido e, mediante ofício a ser endereçado por e-mail, ao Exmo. Sr. Secretário de estado da Cidadania e Justiça do Tocantins, ao Promotor de Justiça e Defensores Públicos que atuam nas execuções penais neste juízo, ao Ilmo. Sr. Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Tocantins, e às chefias das unidades prisionais referidas no art. 1º.

DADA E PASSADA nesta comarca de Palmas, capital do estado do Tocantins, aos 06 de maio de 2020.

Rafael Gonçalves de Paula Juiz de direito (em substituição automática)

## **Vara de execuções fiscais e ações de saúde** **Editais de citações com prazo de 30 dias**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... **Determina a CITAÇÃO** do executado: **MARIA DO NAZARET RODRIGUES DO NASCIMENTO MOTA** – CNPJ/CPF: **001.882.021-29**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **0028687-91.2018.8.27.2729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20180003913, 20180003914, inscrita em 17/05/2018, referente à IPTU, COSIP**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 2.982,55 (Dois Mil e Novecentos e Oitenta e Dois Reais e Cinquenta e Cinco Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 8 de maio de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... **Determina a CITAÇÃO** do executado: **JOSE HERMES DE OLIVEIRA FILHO - ME** – CNPJ/CPF: **11816954000193**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **00287372020188272729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa**

nº(S). **20180003930, inscrita em 17/05/2018, referente à ISS-SN (PGFN)**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 16.667,53 (Dezesseis Mil e Seiscentos e Sessenta e Sete Reais e Cinquenta e Três Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 8 de maio de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... **Determina a CITAÇÃO** do executado: **NET NEW TELECOMUNICACOES LTDA**– CNPJ/CPF: **11.793.995/0001-01**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **00287597820188272729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20180003936, inscrita em 17/05/2018, referente à ISS-SN (PGFN)**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 5.024,92 (Cinco Mil e Vinte e Quatro Reais e Noventa e Dois Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 8 de maio de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... **Determina a CITAÇÃO** do executado: **NAZARETH MARTINS DE SOUZA**– CNPJ/CPF: **798.362.591-04**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **00288758920158272729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20150008620, 20150008621, 20150008622 inscrita em 13/05/2015, referente à IPTU COSIP**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 1.811,34 (Um Mil e Oitocentos e Onze Reais e Trinta e Quatro Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 8 de maio de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... **Determina a CITAÇÃO** do executado: **J J R DOS SANTOS**– CNPJ/CPF: **01787262000100**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **0028895-75.2018.8.27.2729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20180004206, 20180004207 inscrita em 22/05/2018, referente à TLF TLS**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 2.833,60 (Dois Mil e Oitocentos e Trinta e Três Reais e Sessenta Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 8 de maio de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... **Determina a CITAÇÃO** do executado: **R P CARVALHO – ME**– CNPJ/CPF: **12835341000166**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00289026720188272729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20180004213, 20180004214, inscrita em 22/05/2018, referente à TLF ISS-SN (PGFN)**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 1.079,80 (Um Mil e Setenta e Nove Reais e Oitenta Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 8 de maio de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... **Determina a CITAÇÃO** do executado: **ESPÓLIO DE MIGUEL GOMES DE SIQUEIRA**– CNPJ/CPF: **014.632.924-49**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00289095920188272729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20180004218, 20180004220, 20180004221, inscrita em 22/05/2018, referente à IPTU, COSIP**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 3.078,95 (Três Mil e Setenta e Oito Reais e Noventa e Cinco Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 8 de maio de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... **Determina a CITAÇÃO** do executado: **FRANÇA E CARVALHO LTDA**– CNPJ/CPF: **13036415000167**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0028912-14.2018.8.27.2729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20180004222, 20180004223, inscrita em 22/05/2018, referente à ISS-SN (PGFN), TLF**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 69.110,00 (Sessenta e Nove Mil e Cento e Dez Reais)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 8 de maio de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... **Determina a CITAÇÃO** do executado: **ODILÉA LISBOA LEITE**– CNPJ/CPF: **398.687.613-87**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00289563320188272729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20180003979, inscrita em 18/05/2018, referente à IPTU**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 3.196,71 (Três Mil e Cento e Noventa e Seis Reais e Setenta e Um Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou,

garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 8 de maio de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... **Determina a CITAÇÃO** do executado: **MARCIVON MOREIRA DOMINGUES**– CNPJ/CPF: **817.177.761-91**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00299043820198272729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20190014593, 20190014594, 20190014595, inscrita em 23/04/2019, referente à IPTU, IPTU-VER COSIP**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 2.131,65 (Dois Mil Cento e Trinta e Um Reais e Sessenta e Cinco Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 8 de maio de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... **Determina a CITAÇÃO** do executado: **MARGARETH MANOEL**– CNPJ/CPF: **472.455.811-34**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0032220-24.2019.8.27.2729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20190010395, 20190010396, inscrita em 03/04/2019, referente à IPTU, IPTU-REV**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 2.345,18 (Dois Mil e Trezentos e Quarenta e Cinco Reais e Dezoito Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 8 de maio de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... **Determina a CITAÇÃO** do executado: **D O FONSECA - ME**– CNPJ/CPF nº: **08060763000130**, bem como do(s) **sócio(s) solidário(s): DENNY OLIVEIRA FONSECA- CPF nº: 25258940225**, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0033342-09.2018.8.27.2729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). C-1719/2018 inscrita em 06/06/2018, referente à ICMS complementação de alíquota- SIMPLES NACIONAL**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 10.445,58(dez mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 8 de maio de 2020 (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

## **Editais de intimações de sentença com prazo de 30 dias**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 50268464920138272729, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de JOSE GOMES DA SILVA, CNPJ/CPF nº 27872513153, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 56 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 50268031520138272729, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de RAIMUNDO JOSÉ DOS SANTOS, CNPJ/CPF nº 47947144168, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 53 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 50237635920128272729, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de ERLI DE SOUSA PEREIRA, CNPJ/CPF nº 21561419320, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 56 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 50220675120138272729, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de SILVA E BAKER LTDA - ME, CNPJ/CPF nº 09192008000171, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada, que atualmente encontra-se em local incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 61 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos

pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 50209927420138272729, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de FRANKLIN DAYWYSON JAQUES DO MONT S. A., TEMOTEO DAVID MARTINS, FRANCISCO DAVID DE ANDRADE, CNPJ/CPF nº 08867395000136, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada, que atualmente encontra-se em local incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 55 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 50205969720138272729, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de LINDOMAR RIBEIRO DOS SANTOS, CNPJ/CPF nº 28934113120, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 64 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 50199716320138272729, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de JOAO CABRAL DA COSTA, CNPJ/CPF nº 60033509115, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 50 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 00440675720188272729, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de LUIZ SARDINHA MOURÃO, CNPJ/CPF nº 02157861149, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada, que atualmente encontra-se em local incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 23 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens

ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequite e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 50101670820128272729, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de ANTONIO MENDES RIBEIRO, CNPJ/CPF nº 53015673149, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada, que atualmente encontra-se em local incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 65 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequite e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 00415406920178272729, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de JOAQUIM JOSÉ DE SOUZA, CNPJ/CPF nº 27589820130, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada, que atualmente encontra-se em local incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 31 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequite e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 00428317020188272729, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de CARLENY CRISTINY RIBEIRO, CNPJ/CPF nº 01917644183, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 19 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequite e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 00432737020178272729, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de MARCIANE SANTOS LEITE, CNPJ/CPF nº 93811039172, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da

sentença proferida no evento n.º 32 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 00392773520158272729, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de ANTONIA PEREIRA DOS SANTOS, CNPJ/CPF nº 90046102191, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada, que atualmente encontra-se em local incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 55 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 00120226820168272729, proposta pelo ESTADO DO TOCANTINS em face de SUPERMERCADO REAL EIRELI EPP, CNPJ/CPF nº 02697796000109, bem como de seu sócio coobrigado SELMA LECY CAJANGO COELHO DE MORAES, CNPJ/CPF: 59655666115, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 46 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

## **PARAÍSO**

### **2ª vara cível, família e sucessões**

#### **Editais de intimações com prazo de 20 dias**

**Autos: 0003131-23.2014.8.27.2731 – Ação de inventário**

Requerente: Iracy da Silva Vieira

Advogado: Dr. Jacy Brito Faria OAB-TO 4279

De Cujus: Joaquim Vieira dos Santos

Rodrigo da Silva Perez Araújo, MMº Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões e Inf. e Juventude desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... Objeto/Finalidade: Intimar eventuais herdeiros, legatários, testamentários e terceiros interessados para caso queiram e no prazo comum de 15 (quinze) dias se manifestarem sobre as últimas declarações constantes dos eventos 147 e 153. **DECISÃO:** Trata-se de INVENTÁRIO dos bens deixados pelo de cujus JOAQUIM VIEIRA DOS SANTOS falecido em 24/01/2014 (ev. 1, CERTOBT2). A herdeira (10) IRACY VIEIRA DA SILVA exerce a inventariança, tendo sido nomeada em 24/07/2017 (ev. 3), prestado compromisso em 07/05/2015 (ev. 7) e apresentado as primeiras declarações em 12/05/2015 (ev. 8). Segundo o que consta das primeiras declarações, à época de seu falecimento, o autor da herança já era divorciado, não se afigurando necessária a observância do instituto da meação. Todos os autores são sucessores legítimos do autor da herança na qualidade de descendentes, a saber que: a) (1) ORIZONA ALVES MARTINS e

OSVALDO MARTINS MARIANO (casados sob o regime de comunhão universal de bens), (2) MARIA ALVES DOS SANTOS, (4) MAGNOLIA ALVES DA SILVA e JOÃO JOSÉ DASILVA (casados sob o regime de comunhão universal de bens), (5) ADELAIDE ALVES DOS SANTOS, (6) LEONDES ALVES DOS SANTOS, (7) VALDEMAR ALVES DOS SANTOS, (8) DIVINA ALVES DA SILVA e DIMAS ANUNCIADO DA SILVA (casados sob o regime de comunhão universal de bens), (9) ROSENIR ALVES DOS SANTOS, (10) IRACY VIEIRA DA SILVA, (11) VALDAIR DA SILVA VIEIRA, (12) VALDEMIR DA SILVAVIEIRA, (13) LECY DA SILVA VIEIRA e ISMAEL PEREIRA DA SILVA (casados sob o regime de comunhão universal de bens), (14) DEUSIMAR VIEIRA DOS SANTOS e (15) JOAQUIM VIEIRA DOS SANTOS FILHO, o sucedem na qualidade de filhos; e,b) (3.1) AGOSTINHO VIEIRA DOS SANTOS, (3.2) DINAILDES VIEIRA DOS SANTOS, (3.3) ROSIVANE VIEIRADOS SANTOS ALVES, (3.4) ELZIRENE VIEIRA DOS SANTOS SILVA e (3.5) DIVANILDE VIEIRA DOSSANTOS RODRIGUES, também figuram como herdeiros, mas na modalidade sucessória por estirpe, já que representam seu genitor (3) JOSÉ ALVES DOS SANTOS, filho do autor da herança, que faleceu em 01/12/2015(ev. 96, CERTOBT2).Consta mais, que apenas dois imóveis compõem herança, os quais foram descritos como sendo:a) Área de terreno urbano constituída pelo Lote 15, da Quadra 56, do Loteamento Pouso Alegre Setor Sul, de categoria residencial, situada nesta cidade, com área de 360,00m<sup>2</sup>, registrado no CRI de Paraíso do Tocantins/TO no Livro 2 U, às fls. 276, sob o R-02 a matrícula n.º 6.157 (ev. 1, ESCRITURA5), avaliado pela Fazenda Estadual em R\$ 55.000,00 (ev. 125, OUT2); e,b) Área de terreno urbano constituída pelo Lote 08, da Quadra 12, do Loteamento Alto Paraíso 4ª Etapa, situada à Rua 58, nesta cidade, com área de 300,00m<sup>2</sup>, registrado no CRI de Paraíso do Tocantins/TO no Livro 2 AT, às fls. 178, sob o R-01 da matrícula n.º 12.302 (ev. 1, ESCRITURA5), avaliado pela Fazenda Estadual em R\$35.000,00 (ev. 125, OUT2).Quanto à representação processual, consta que o herdeiro (6) LEONDES ALVES DOS SANTOS é relativamente incapaz, pois que interdito, cuja curadora é a também herdeira (4) MAGNOLIA ALVES DA SILVA (ev. 1, Os herdeiros (3.1) AGOSTINHO VIEIRA DOS SANTOS, (3.2) DINAILDES VIEIRA DOS SANTOS e JOÃOASSIS DE OLIVEIRA (casados sob o regime de comunhão parcial de bens), (3.3) ROSIVANE VIEIRA DOSSANTOS ALVES e SANDOVAL ALVES BEZERRA (casados sob o regime de comunhão parcial de bens), (3.4)ELZIRENE VIEIRA DOS SANTOS SILVA e (3.5) DIVANILDE VIEIRA DOS SANTOS RODRIGUES e LEONARDO RODRIGUES DA SILVA (casados sob o regime de comunhão parcial de bens), (4) MAGNOLIAALVES DA SILVA e JOÃO JOSÉ DA SILVA (casados sob o regime de comunhão universal de bens), (5)ADELAIDE ALVES DOS SANTOS, (7) VALDEMAR ALVES DOS SANTOS, (8) DIVINA ALVES DA SILVA e DIMAS ANUNCIADO DA SILVA (casados sob o regime de comunhão universal de bens) e (9) ROSENIR ALVES DOS SANTOS, constituíram a inventariante como sua procuradora, lhe outorgando poderes inclusive para constituir advogado e propor a presente ação (ev. 1, PROC9, PROC10, PROC11, PROC15, e ev. 113, OUT3).Por seu turno, a inventariante e os herdeiros (1) ORIZONA ALVES MARTINS e OSVALDO MARTINS MARIANO(casados sob o regime de comunhão universal de bens), (11) VALDAIR DA SILVA VIEIRA, (12) VALDEMIR DASILVA VIEIRA, (13) LECY DA SILVA VIEIRA e ISMAEL PEREIRA DA SILVA (casados sob o regime de comunhão universal de bens), (14) DEUSIMAR VIEIRA DOS SANTOS e (15) JOAQUIM VIEIRA DOS SANTOSFILHO, constituíram como advogado Dr. JACY BRITO FARIA (OAB/TO n.º 4.279) (ev. 1, PROCAUTO3).Segundo a inventariante, não existem dívidas ou créditos do espólio, bem como não há testamento.Intimada, a Fazenda Municipal de Paraíso do Tocantins/TO, disse não ter interesse no feito (ev. 23).A Fazenda Nacional, embora intimada (ev. 9), não se manifestou (ev. 25).A Fazenda Estadual, por seu turno, disse ter interesse quanto ao recolhimento do tributo (ev. 16).Com efeito, conferido o prazo para tal, a inventariante apresentou nos autos os comprovantes de recolhimento do ITCMD (ev. 125, COMP5, COMP6, COMP7, COMP8 e COMP9).É, portanto, o caso de esclarecimento das irregularidades que precisam ser sanadas, para que seja da do andamento às últimas declarações e, conseqüentemente, à partilha.Pois bem. Há vício sanável no que tange à representação processual da herdeira (2) MARIA ALVES DOSSANTOS. Explico.Segundo o que consta em seus documentos pessoais, a referida herdeira não é alfabetizada (ev. 1, DOCPRESS6). Ocorre que, na procuração que foi apresentada, onde a herdeira também teria constituído como seu advogado o mesmo dos demais sucessores, há a observação que a outorga foi praticada a rogo, embora a procuração seja mero instrumento particular (ev. 1, PROCAUTO3). É onde habita o vício.Segundo o dispõem os arts. 215, § 2º, e 654 do Código Civil, o instrumento de mandato outorgado por analfabeto deve ser lavrado, obrigatoriamente, de forma pública, perante o tabelião de notas dotado de fé pública. Entendimento coadunado ao do Superior Tribunal de Justiça:RESP - PROCESSUAL CIVIL - REPRESENTAÇÃO JUDICIAL - MANDATO - OUTORGANTE ANALFABETO – O mandato outorgado, por instrumento particular, deve ser assinado pelo mandante. Inadequado lançar as impressões digitais. Nulidade. Todavia, considerado os modernos princípios de acesso ao judiciário e o sentido social da prestação jurisdicional, ao juiz cumpre ensejar oportunidade para regularizar a representação em juízo[1].Nesse caminhar, considerando o estágio avançado dos autos e o momento processual que será praticado logo após esse decisum, ao invés de suspender os autos para regularização da representação, conforme rege o art.76 do Código de Processo Civil, hei por bem oportunizar o saneamento em momento conjunto às últimas declarações.Sigamos.Apesar da vasta documentação apresentada, para que o feito reste apto ao julgamento, alguns outros documentos também precisam ser apresentados. São:a) Documentos de comprovem o estado civil (certidão de nascimento ou casamento) dos herdeiros (2) MARIAALVES DOS SANTOS, (3.1) AGOSTINHO VIEIRA DOS SANTOS, (3.2) DINAILDES VIEIRA DOS SANTOSOLIVEIRA, (3.3) ROSIVANE VIEIRA DOS SANTOS ALVES, (3.4) ELZIRENE VIEIRA DOS SANTOS SILVA, (5)ADELAIDE ALVES DOS SANTOS, (6) LEONDES ALVES DOS SANTOS e (12) VALDEMIR DA SILVA VIEIRA,bem como (b) procurações outorgadas por seus respectivos cônjuges, caso haja, salvo se já apresentadas ou se casados sob o regime de separação total de bens, já que a partilha tem caráter negocial e exige, conforme o caso, a outorga marital ou uxória, a teor da espécie de outorga conjugal que impõe o art. 1.647 do Código Civil c) Documentos pessoais (RG e CPF) de:1. (3.2) JOÃO DE ASSIS DE OLIVEIRA, aparentemente casado com a herdeira (3.2) DINAILDES VIEIRA DOSSANTOS OLIVEIRA sob o regime de comunhão parcial de bens (ev. 113, OUT3);2. (3.3) SANDOVAL ALVES BEZERRA, aparentemente casado com a herdeira (3.3) ROSIVANE VIEIRA DOSSANTOS ALVES sob o regime de comunhão parcial de bens (ev. 113,

OUT3); e de,3. (3.5) LEONARDO RODRIGUES DA SILVA, aparentemente casado com a herdeira (3.5) DIVANILDE VIEIRADOS SANTOS RODRIGUES sob o regime de comunhão parcial de bens (ev. 113, OUT3); e,d) Certidões de inteiro teor dos imóveis que integram o espólio expedidas há menos de 02 (dois) anos, já que as que constam nos autos foram expedidas há mais de 05 anos, estando, portanto, desatualizadas (ev. 1,ESCRITURA5).Há a necessidade também de correção do valor da causa e de recolhimento das custas remanescentes, vez que, "em se tratando de inventário, o valor da causa deve contemplar o valor do patrimônio a ser transmitido"[2]. Acontece que, após a avaliação feita pela Fazenda Estadual, a qual serviu de base para o cálculo do tributo (ev. 125, OUT2), apurou-se que o valor total dos bens do espólio é consideravelmente superior ao informado pelos autores nas primeiras declarações (ev. 8). Portanto, é a presente para determinar que, no prazo de 20 dias, a inventariante preste as ÚLTIMASDECLARAÇÕES, ocasião em que deverá, à luz das considerações acima, (i) regularizar a representação processual da herdeira (2) MARIA ALVES DOS SANTOS, (ii) apresentar toda a documentação que ainda falta, conforme anteriormente destacado, (iii) retificar o valor da causa, (iv) proceder ao novo cálculo das custas iniciais, (v) juntando aos autos o DAJ a ser emitido, bem assim (vi) comprovar o pagamento das custas remanescentes, se houver, SOB PENA DE REMOÇÃO e eventual extinção do feito[3].Sem atendimento, antes de virem conclusos, para os fins do art. 485, § 1º, do CPC, intime-se pessoalmente o inventariante.Persistindo desatendido, após a manifestação do Ministério Público (se for o caso), venham conclusos para extinção.Prestadas as últimas declarações, nos termos do art. 637 do CPC, INTIMEM-SE os herdeiros que porventura constituíram procuradores diferentes, os legatários, testamentário (se houver), Ministério Público (se for o caso)e as Fazenda(s) interessada(s) para manifestação no prazo de até 15 dias.Por hora da manifestação acerca das últimas declarações, a Fazenda deverá manifestar-se também em relação ao recolhimento do tributo (ev. 125), sob pena de ser considerado quitado e ser dado seguimento aos atos da partilha sem a sua observância.Caso haja impugnação, após a manifestação do inventariante e do Ministério Público (caso seja necessário não sendo o órgão o impugnante), venham os autos conclusos para deliberação.Não havendo nenhuma impugnação ou intercorrência, decorrido o prazo para manifestação acerca das últimas declarações, DECLARO ENCERRADA a fase de inventário e, para abertura da PARTILHA, INTIMEM-SE a inventariante e os herdeiros que porventura constituíram procuradores diferentes para formulação do pedido de quinhão, no prazo de até 15 dias, sob pena de preclusão e deliberação automática acerca da partilha (art. 647,CPC). Caso todos os herdeiros estejam de acordo ou tenham o mesmo procurador, nesta ocasião, deverão apresentar o plano final de partilha.Em sendo aviado o plano final da partilha, após a manifestação do Ministério Público (se for o caso), venham conclusos para homologação.Expeça-se o que for necessário.CUMPRASE.Paráiso do Tocantins/TO, data certificada pelo sistema. ESMAR CUSTÓDIO VÊNIO FILHO Juiz de Direito. **SEDE DO JUÍZO:** Rua 13 de maio, 265 – 1º andar – Centro – Ed. do Fórum; Fone/fax (63)-3361-1127. Dado e Passado no Juízo da 2ª Vara cível de Paráiso do Tocantins, TO, aos 07 de maio de 2020. Eu, \_\_\_\_\_Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário, digitei. Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito Titular. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que nesta data publiquei uma via deste no placar do Fórum Local. Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_Porteira dos Auditórios.

## **PEIXE**

### **Diretoria do foro**

### **Portarias**

#### **Portaria Nº 753/2020 - PRESIDÊNCIA/DF PEIXE, de 07 de maio de 2020**

Determina a realização de audiências cíveis e criminais por videoconferência no âmbito da Comarca de Peixe.

A Doutora **ANA PAULA ARAÚJO AIRES TORÍBIO**, Juíza de Direito e Diretora do Foro da Comarca de 2ª Entrância de Peixe, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei etc.

**CONSIDERANDO** a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial de Saúde - OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN veiculada pela Portaria nº188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** que as autoridades públicas médicas e sanitárias já declararam a existência de transmissão comunitária em unidades da Federação, em que não se consegue identificar a trajetória da infecção pelo novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** o número de casos confirmados e de óbitos no Brasil bem como a elevação dos casos diagnosticados positivamente no Estado do Tocantins e vários casos suspeitos;

**CONSIDERANDO** que o isolamento social é o meio mais eficaz para conter a pandemia e reduzir significativamente o potencial do contágio da COVID-19, conforme manifestações reiteradas do Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** a aprovação pela Câmara dos Deputados da Mensagem Presidencial nº 92/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 52, de 12 de março de 2020, do Presidente do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece, no âmbito do CNJ, medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), considerada a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde;

**CONSIDERANDO** a Orientação nº 9, de 13 de março de 2020, do Corregedor Nacional de Justiça, que dispõe sobre a necessidade das Corregedorias-Gerais dos ramos do Poder Judiciário Nacional observarem medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) e dá outras orientações;

**CONSIDERANDO** o Decreto Judiciário nº 109, de 13 de março de 2020, do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que adota medidas temporárias de prevenção da disseminação do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, as quais devem vigorar até 30 de abril de 2020; SEI/TJ-TO - 3073909 - Portaria [https://sei.tjto.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir...](https://sei.tjto.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir...) 1 of 4 06/05/2020 13:43

**CONSIDERANDO** a Portaria-Conjunta nº 001, de 13 de março de 2020, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na qual recomenda a adoção de medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** as sugestões constantes no Ofício nº 113, de 17 de março de 2020, do Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Tocantins;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter a prestação de serviços públicos no âmbito do Poder Judiciário e da Comarca de Peixe;

**CONSIDERANDO** que a adoção de hábitos de higiene básicos e a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação reduzem significativamente o potencial do contágio;

**CONSIDERANDO** o contido nos autos nº 20.0.000003385-6;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dispor sobre as atividades judiciais e extrajudiciais no âmbito da Comarca de Peixe para o fim de evitar a propagação da COVID-19;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 108 da Lei Complementar Estadual n. 10/96, que estabelece o funcionamento do Poder Judiciário do Tocantins, incluindo aí a Comarca de Peixe, nos dias úteis, assim considerados os de segunda a sexta-feira;

**CONSIDERANDO** que todo o Poder Judiciário do Tocantins trabalha com seu acervo de processos judiciais e administrativos em meio eletrônico;

**CONSIDERANDO** a previsão do art. 42, I, letras "a", "h", "l", "u" da Lei Complementar Estadual n. 10/96 segundo o qual compete administrativamente ao juiz de direito, titular de vara judiciária, Juizados Especiais ou seu substituto como Diretor do Fórum superintender a administração e o policiamento do Fórum; baixar instruções, quando considerar conveniente, disciplinando o funcionamento da Diretoria do Fórum e das serventias da comarca, sem prejuízo da atribuição do Corregedor- da Justiça;

**CONSIDERANDO** a previsão do art. 43 da Lei Complementar Estadual n. 10/96 segundo o qual as funções correcionais são exercidas, em caráter permanente, pelo Diretor do Foro;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 37, "caput", da Constituição Federal que estabelece expressamente a obrigatoriedade de atendimento aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** a necessidade de observância dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, principalmente agora neste estado de crise;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 313, de 19 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução n.º 318, de 07 de maio de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria Conjunta n. 9 do e. TJTO que autorizou a realização de audiências por meio de videoconferência, no âmbito do 1º Grau do Poder Judiciário, durante o período da pandemia do novo coronavírus;

## **RESOLVE**

**Art. 1º. DETERMINAR** a realização de audiências cíveis e criminais, inclusive no CEJUSC, por videoconferência no âmbito da Comarca de Peixe, a partir do dia 15 de junho de 2020.

**§1º. DETERMINAR** a suspensão da expedição de cartas precatórias para outros Juízos, enquanto durar a pandemia da COVID-19.

**§2º. DETERMINAR** a intimação dos procuradores das partes para que diligenciem o número de telefone, WhatsApp, ou outro aplicativo similar, ou correio eletrônico (e-mail), por meio dos quais serão realizadas as comunicações processuais das partes e/ou testemunhas residentes em outras Comarcas e informem a este Juízo em 5 (cinco) dias para viabilizar a sua oitiva por videoconferência.

**§3º. ESTABELECE** a realização das audiências, no âmbito da Comarca de Peixe, as quais poderão ocorrer de segunda à sexta-feira, de hora em hora, no horário de expediente.

**Art. 2º. DETERMINAR** que as Escrivanias das Varas Cível e Criminal bem como o CEJUSC atendam às orientações contidas na Portaria Conjunta Nº 9/2020 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 07 de abril de 2020.

**§1º. DETERMINAR** a intimação das partes e seus procuradores para fornecerem, no prazo de 5 (cinco) dias, número de telefone, WhatsApp, ou outro aplicativo similar, ou correio eletrônico (e-mail), por meio dos quais serão realizadas as comunicações processuais, caso tais informações já não constem dos autos, o que deverá ser certificado pela Serventia Judicial.

**§2º. DETERMINAR** que conste das intimações que as partes e seus procuradores devem comprovar prejuízo para a não realização da audiência por videoconferência o que deverá ser informado nos autos em até 10 (dez) dias antes do ato, sob pena de preclusão.

**Art. 3º. ESTABELECE** as seguintes diretrizes para a realização de audiência por videoconferência:

I - as audiências de justificação prévia ou instrução e julgamento realizadas por videoconferência contarão somente com a presença de um serventário e um funcionário da empresa norte sul, responsável pela recepção ou um oficial de justiça da Comarca de Peixe no edifício do Fórum, os quais obrigatoriamente devem estar com máscara e adotar as medidas preventivas de higiene indicadas pelo Ministério da Saúde bem como das partes intimadas e/ou testemunhas as quais deverão comparecer independentemente de intimação, no caso das audiências cíveis;

II - as audiências de conciliação realizadas por videoconferência contarão somente com a presença do conciliador ao edifício do Fórum, que obrigatoriamente deve estar com máscara e adotar as medidas preventivas de higiene indicadas pelo Ministério da Saúde;

III - o magistrado, as partes, seus procuradores, o Ministério Público, o Chefe da Cadeia Pública e os acusados presos deverão acompanhar as audiências através dos sistemas informatizados mencionados na Portaria Conjunta Nº 9/2020 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 07 de abril de 2020;

IV - nas audiências cíveis, as partes somente devem comparecer ao edifício do Fórum caso tenha havido o pedido de coleta de seu depoimento pessoal pela parte contrária e tenham sido intimadas e nas audiências criminais os acusados soltos devem comparecer ao edifício do Fórum para interrogatório;

V - incumbe ao funcionário da empresa norte sul, responsável pela recepção controlar o acesso das partes e das testemunhas ao edifício do Fórum, uma de cada vez, bem como organizar a fila do lado de fora do prédio obedecendo a distância mínima de dois metros entre cada pessoa;

VI - é vedado o ingresso nas dependências do Fórum de quaisquer das partes/testemunhas:

a) que não estejam usando máscaras;

b) que estejam apresentando quadro de tosse, febre ou qualquer outro sintoma da COVID 19;

VI - é vedado o ingresso nas dependências do Fórum de terceiros estranhos ao processo ao prédio do Fórum da Comarca de Peixe, salvo justificada necessidade para acompanhamento das partes ou testemunhas ;

VII - as audiências de instrução e julgamento serão gravadas no Plenário do Tribunal do Júri e as audiências do CEJUSC serão gravadas no Salão do Júri ou na Sala de Audiências;

**Art. 4º. DETERMINAR** a inclusão dos processos aptos em pauta de audiência, com a antecedência necessária para o cumprimento das disposições contidas na Portaria Conjunta Nº 9/2020 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 07 de abril de 2020, o que deverá ser certificado nos autos, bem como DETERMINAR a juntada desta Portaria a cada um dos feitos.

**Art. 5º.** Os casos omissos serão resolvidos pela Juíza de Direito Diretora do Foro.

**Art. 6º** Ficam revogadas as disposições constantes da Portaria Nº 714/2020 - PRESIDÊNCIA/DF PEIXE, de 29 de abril de 2020 no que for com esta incompatível.

**Art. 7º.** Publique-se no DJE.

**Art. 8º.** Comunique-se a d. CGJUS.

Peixe, 07 de maio de 2020.

Publique-se. Cumpra-se.

**ANA PAULA ARAÚJO AIRES TORIBIO**

Juíza de Direito

## PIUM

### 1ª escrivania criminal

#### Editais

#### EDITALCOM PRAZO DE 15 DIAS

#### ACUSADA. VILMA ALVES MARTINS DE OLIVEIRA

Excelentíssimo Doutor Jorge Amancio de Oliveira, Juiz de Direito desta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos que o presente edital com prazo de (15) quinze dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que perante o Juízo da Única Escrivania Criminal da Comarca de Pium-TO tramita a Ação Penal, nº 5000041.46.2010.827.2735, que a Justiça Pública, como autora move contra a acusada. **VILMA ALVES MARTINS DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, portadora do RG nº 449.178 SSP-TO e CPF nº 842.657.521-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do art. 56 caput da Lei nº 9.605/98, conforme certidão do evento 111, pelo Senhor. Francisco Allysson Miranda Luciano, oficial de Justiça da Comarca de Parauapebas-PA, incumbido da diligência, fica ela, por este Edital, CITADA para responder a acusação no prazo de 15(quinze) dias, nos termos do art. 396 do CPP. E para conhecimento de todos é publicado o presente Edital, cuja segunda via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Pium, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte (08/05/2020). Eu, (Sebastião César P. de Sousa) Escrivão Judicial, lavrei o presente. Jorge Amancio de Oliveira. Juiz de Direito .

## TOCANTINÓPOLIS

### Diretoria do foro

#### Portarias

#### **Portaria Nº 762/2020 - PRESIDÊNCIA/DF TOCANTINÓPOLIS, de 07 de maio de 2020**

O Juiz de Direito **ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA**, Diretor do Foro da Comarca de Tocantinópolis, no uso de suas atribuições e na forma da Constituição da República Federativa do Brasil e demais normas legais **CONSIDERANDO** que os cargos vagos na Comarca de Tocantinópolis ainda não foram preenchidos; **CONSIDERANDO** a necessidade de se adotar medidas para a equânime distribuição da força de trabalho na Comarca segundo critérios objetivos que levem em consideração a quantidade de processos distribuídos e em tramitação;**CONSIDERANDO** o pedido constante do SEI 20.0.00006375-5;**CONSIDERANDO** o

disposto no artigo 42, inciso I, alínea "h" e artigo 80, inciso III, ambos da Lei Complementar Estadual n.º 10/1996; **RESOLVE: Artigo. 1º.** Modificar a lotação dos seguintes servidores: **VALDOMIR LOPES BRITO (matrícula 352637)**, da Vara Criminal para a Vara Cível da Comarca de Tocantinópolis; **DEYVID ALVES PEREIRA (matrícula 353534)**, da Vara Criminal para a Vara Cível da Comarca de Tocantinópolis; **LUIZ ORIONE COELHO NEVES (matrícula 357609)**, da Vara Cível para a Vara Criminal da Comarca de Tocantinópolis Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação. Publique-se no Diário da Justiça. Registre-se. Comunique-se à Corregedoria Geral da Justiça do Tocantins e à Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, bem como à Diretoria de Gestão de Pessoas.

## **PUBLICAÇÕES PARTICULARES**

**PALMAS**  
**4ª Vara Cível**

### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: (60) SESENTA DIAS**

**AUTOS Nº: 5005096-30.2009.8.27.2729 - CHAVE: 632994675515**

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial

REQUERENTE: NORTE FARMA DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ 04.330.321/0001-05

REQUERIDO: ELIEZO MARQUES DE SOUSA E SILVA - CPF 296.170.142-20

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO do requerido ELIEZO MARQUES DE SOUSA E SILVA atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação supramencionada, bem como para que pague, no prazo 03 (três) dias úteis, o débito de **R\$ 63.534,22 (sessenta e três mil quinhentos e trinta e quatro reais e vinte e dois centavos)**, acrescido de juros, custas e honorários advocatícios, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para garantia da mesma (principal, juros, custas e honorários advocatícios), ou, para, **no prazo de 15 (quinze) dias**, opor-se a execução por meio de embargos, independente de penhora, depósito ou caução. Para hipótese de pagamento sem oposição de embargos, arbitro honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da dívida (art. 827, do CPC), os quais poderão ser reduzidos pela metade na forma do artigo 827, § 1º, do mesmo Código, no caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias.

DESPACHO: "Não se olvida que a citação por edital deve ser utilizada de maneira excepcional. No entanto, no caso em tela, a medida mostra-se adequada, uma vez que o feito tramita há tempos, com a tentativa inexistente de citação do requerido em diversos endereços, caracterizando, portanto, a hipótese prevista no artigo 256, inciso I, do Código de Processo Civil (CPC). Destarte, expeça-se edital de citação do requerido, conforme pugnado no evento 46, asseverando-se que lhes será nomeado curador especial em caso de revelia, conforme dispõe o artigo 257, inciso IV, do CPC. O edital terá prazo dilatatório de 60 (sessenta) dias (artigo 257, inciso III, do CPC) e sua publicação deverá ser confiada ao requerente. Intime-se o requerente.(Ass.) Zacarias Leonardo - Juiz de Direito."

SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (063) 3218-4565. Palmas-TO, 04 de Maio de 2020

**PALMAS**  
**3ª Vara Cível**

### **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0006510-75.2014.8.27.2729/TO**

**AUTOR: ZENAIDE AIRES DOS SANTOS**

**RÉU: BRAVO COMERCIO DE MOTOS LTDA**

### **EDITAL Nº 290494**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, Meritíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam a Ação de Cumprimento de Sentença nº 0006510-75.2014.8.27.2729 proposta por ZENAIDE AIRES DOS SANTOS em desfavor de BRAVO COMERCIO DE MOTOS LTDA. FICA(M) INTIMADOS, ainda, para que, efetue(m) o pagamento voluntário do débito dos autos, conforme cálculos apresentados pela parte exequente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios arbitrados em igual patamar (10%), com a consequente expedição de mandado de penhora e avaliação (CPC, art. 513, § 2º, incisos I e II c/c art. 523, §§ 1º e 3º). Fica(m) CIENTE(S), ainda, de que decorrido o prazo acima indicado, sem o pagamento do débito, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação, sob pena de preclusão e demais consequências legais. Valor do débito: 22.311,79. FICA(M) ADVERTIDO(S) o(s) requerido (s) de que lhe(s) será nomeado curador em caso da ausência de sua manifestação. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, 18 de fevereiro de 2020. Eu, Karla Francischini, Escrivã Judicial da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo.

Documento eletrônico assinado por PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, na forma do artigo 1º, inciso 111, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da autenticidade do

documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 290494v2 e do código CRC d3ca8b27.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

Data e Hora: 10/3/2020, às 18:13:57

**PALMAS**  
**1ª Vara Cível**

**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Doutor AGENOR ALEXANDRE DA SILVA - Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. DETERMINA a CITAÇÃO da(s) parte(s) requerida(s): CENTRAL-LAR COMERCIO DE VIDROS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.970.036/0001-60 e de WALTER GONZAGA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no cartão de CPF sob n.º 368.880.601 -87 que se encontra(am) em local incerto e não sabido, para tomar(em) conhecimento do Processo - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS - Nº 0007972-33.2015.827.2729 - (Chave nº 428859814415) - que lhe move TAYLOR E THEDY CABELEIREIROS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 14.473.584/0001-27 e para, caso queiram, apresentar(em) resposta ao pedido descrito na petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos dos artigos 335, III, e 321, IV, ambos do novo CPC, sob pena de serem considerada(s) revel(eis) e presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(s) Autor(es). Não havendo manifestação do(s) Requerido(s) no prazo legal, será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Eu \_\_\_\_\_ (Edilene Alves Costa Gomes). Técnico Judiciário que digitei e subscrevi.

Palmas, 08 de maio de 2020

assinado eletronicamente por

AGENOR ALEXANDRE DA SILVA

Juiz de Direito

**SEÇÃO ADMINISTRATIVA**  
**PRESIDÊNCIA**  
**Apostilas**

**Apostila, de 8 de maio de 2020**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o contido no processo SEI nº 20.0.000006349-6, resolve lotar a servidora Eluar Borges Maione, Assessora Jurídica de 1ª Instância, nomeada por meio do Decreto Judiciário nº 46, de 6 de fevereiro de 2014, na Comarca de Miranorte, a partir da data de publicação deste ato.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
**Presidente**

**Apostila, de 8 de maio de 2020**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o contido no processo SEI nº 20.0.000006349-6, resolve lotar o servidor Sebastião Donizete da Silva Júnior, Assessor Jurídico de 1ª Instância, nomeado por meio do Decreto Judiciário nº 205, de 10 de julho de 2017, na Comarca de Miranorte, a partir da data de publicação deste ato.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
**Presidente**

**Decretos**

**Decreto Judiciário Nº 209, de 8 de maio de 2020**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 20.0.000005272-9, resolve exonerar, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Edivane Teresinha Provenci Doneda, Técnica Judiciária, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Secretaria da Vara Cível da Comarca de Alvorada.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
**Presidente**

**Decreto Judiciário Nº 210, de 8 de maio de 2020**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 20.0.000005272-9, resolve exonerar, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Fernando Henrique Pereira Silva do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância da 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
**Presidente**

**Decreto Judiciário Nº 211, de 8 de maio de 2020**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 20.0.000005272-9, resolve nomear, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Fernando Henrique Pereira Silva para o cargo de provimento em comissão de Chefe de Secretaria da Vara Cível da Comarca de Alvorada.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
**Presidente**

**Decreto Judiciário Nº 205, de 7 de maio de 2020 - Republicação**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 20.0.000006472-7, resolve exonerar, a pedido e a partir a data de publicação deste ato, Mariana Valadares Teixeira Correia, do cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete de Desembargador, com lotação no gabinete do Desembargador Amado Cilton.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
**Presidente**

**Decreto Judiciário Nº 206, de 7 de maio de 2020 - Republicação**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 20.0.000006472-7, resolve nomear, a pedido e a partir a data de publicação deste ato, Mariana Valadares Teixeira Correia, para o cargo de provimento em comissão de Assessora Técnica de Desembargador, com lotação no gabinete do Desembargador Ronaldo Eurípedes.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
**Presidente**

**Decreto Judiciário Nº 212, de 8 de maio de 2020**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 20.0.000006349-6, resolve exonerar, a pedido e a partir a data de publicação deste ato, Danilo Ribeiro Barbosa do cargo de provimento em comissão de Secretário do Juízo da Comarca de Colmeia.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
**Presidente**

**Portarias**

**Conselho Nacional de Justiça – CNJ**  
**Corregedoria Nacional de Justiça**  
**Gabinete da Corregedoria**

**PORTARIA N.12, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2020.**

Determina a realização de inspeção para verificação do funcionamento dos setores administrativos e judiciais do Tribunal de Justiça do Tocantins e das serventias extrajudiciais do Tocantins.

**O CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA**, usando de suas atribuições e

CONSIDERANDO a atribuição da Corregedoria Nacional de Justiça de realizar inspeções para apurar fatos relacionados ao funcionamento dos serviços judiciais e auxiliares, havendo ou não evidências de irregularidades;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 48 a 53 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça e nos arts. 45 a 59 do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o dever da Corregedoria Nacional de Justiça de zelar pelo aprimoramento dos serviços judiciários, fiscalizando as diversas unidades do Poder Judiciário e os serviços por ele fiscalizados (art. 103-B, § 4º, da Constituição Federal),

#### RESOLVE:

Art. 1º Instaurar inspeção nos setores administrativos e judiciais da Justiça comum estadual de segundo grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (TJTO) e serventias extrajudiciais do Tocantins.

Art. 2º Designar o dia **22 de junho de 2020**, às 9 horas, para o início da inspeção e o dia **26 de junho de 2020** para o encerramento.

Parágrafo único. Durante a inspeção – ou em razão desta, os trabalhos forenses e/ou prazos processuais não serão suspensos.

Art. 3º Determinar que os trabalhos de inspeção sejam realizados das 9 às 19 horas e que, durante esse período, haja nos setores pelo menos um servidor com conhecimento para prestar informações à equipe da inspeção.

Art. 4º Determinar à Secretaria da Corregedoria Nacional de Justiça as seguintes providências:

I – Expedir ofícios ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e ao Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, convidando-os para a inspeção e solicitando-lhes as seguintes medidas:

a) providenciar a publicação desta portaria no Diário da Justiça eletrônico e no site do TJTO, **em local de destaque**, a partir do dia **10 de fevereiro de 2020**;

b) disponibilizar local adequado para desenvolvimento dos trabalhos de inspeção, no período de **22 a 26 de junho de 2020**;

c) providenciar sala na sede administrativa do TJTO com capacidade para ao menos dez pessoas sentadas, com dez computadores conectados à internet e impressora, a fim de que possam ser analisados os documentos e informações colhidas durante a inspeção, bem como uma sala para atendimento ao público;

II – Expedir ofícios ao Procurador Geral do Estado do Tocantins, ao Procurador-Geral de Justiça de Estado do Tocantins, ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral/TO, do Conselho Federal da OAB e da Seccional da OAB/TO, ao Defensor-Geral da Defensoria Pública/TO, à Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB e à Associação dos Magistrados do Tocantins – ASMETO, Presidente Associação dos Notários e Registradores do Brasil – ANOREG, Confederação Nacional dos Notários e Registradores - CNR, convidando-os para acompanhar a inspeção caso haja interesse.

Art. 5º Delegar os trabalhos de inspeção (art. 49 do RICNJ) ao Juiz de Direito Daniel Carnio Costa, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; ao Juiz de Direito Sérgio Ricardo de Souza, do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo; ao Juiz de Direito Alexandre Chini Neto, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro; e ao Juiz de Direito Jorsenildo Dourado do Nascimento, do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Art. 6º Designar para assessoramento dos magistrados durante os trabalhos de inspeção os seguintes servidores: Francisco de Assis Morcerf, Marisila Carolina Aguiar da Silva e Camila Gonçalves Moura, todos do Superior Tribunal de Justiça; Daniel Martins Ferreira, Natália da Silva de Carvalho e Márcio Barbosa Luciano, todos da Corregedoria Nacional de Justiça.

7º Determinar a autuação deste expediente como inspeção, que deverá tramitar em segredo de justiça.

Art. 8º Determinar a publicação desta portaria no Diário da Justiça eletrônico do Conselho Nacional de Justiça de 7 de fevereiro de 2020.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **HUMBERTO MARTINS**

Corregedor Nacional de Justiça

## **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

### **Portarias**

**Portaria Nº 768/2020 - CGJUS/ASJCGJUS, de 08 de maio de 2020**

Instaura procedimento preliminar de apuração de conduta de Magistrado.

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, **CONSIDERANDO** os termos do Parecer Nº 432/2020 - CGJUS/ASJCGJUS e da Decisão Nº 1718 / 2020 - CGJUS/ASJCGJUS, proferidos no Processo SEI nº 20.0.000003154-3, relativamente à suposta conduta irregular atribuída ao Juiz de Direito J. D. A. R. que, em tese, configura infração funcional capitulada no art. 35, I, da Lei Complementar 35/79 (inobservância do dever de imparcialidade);

**CONSIDERANDO** a norma cogente inscrita no parágrafo único do art. 8º da Resolução nº 135/2011 – CNJ c/c art. 5º, inc. V, do RICGJUS/TO, que impõe ao Corregedor-Geral a obrigação de promover a apuração imediata de fatos relacionados a irregularidades imputadas a magistrados de primeiro grau;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de delegação da condução do procedimento preliminar apuratório (sindicância) aos Juízes Auxiliares da Corregedoria, na forma do art. 7º, inc. VIII, item 3, do RICGJUS/TO, bem como da colheita de provas e realização dos atos atinentes à instrução (art. 5º, inciso V, do RICGJUS/TO),

**RESOLVE:**

Art. 1º Determinar a abertura de sindicância, no âmbito desta Corregedoria-Geral da Justiça, visando a apurar e esclarecer os fatos relacionados à suposta conduta irregular atribuída ao Juiz de Direito J. D. A. R. constante no Processo SEI nº 20.0.000003154-3.

Art. 2º Delegar ao Juiz Auxiliar da CGJUS/TO, Dr. Adonias Barbosa da Silva, poderes para conduzir a instrução da sindicância, devendo, ao final, apresentar Relatório Conclusivo.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias, contado da assinatura desta portaria, prorrogável por igual período, para conclusão dos trabalhos.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES**  
Corregedor-Geral da Justiça

### **Provimentos**

#### **Provimento Nº 6 - CGJUS/ASJCGJUS**

*Altera o Provimento nº 09/2018/CGJUS/TO, que autoriza os Magistrados de 1º grau a conhecer de Termos Circunstanciados de Ocorrência (TCO) lavrados por Policiais Militares do Estado do Tocantins e dá outras providências.*

**O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** o poder de fiscalização e de normatização da Corregedoria-Geral da Justiça, bem como dos atos praticados pelos órgãos jurisdicionais (art. 5º do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça);

**CONSIDERANDO** a competência do Corregedor-Geral da Justiça de expedir provimentos e outros atos normativos destinados ao aperfeiçoamento das atividades judiciárias (art. 5º, inciso II, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça);

**CONSIDERANDO** o Termo de Cooperação Técnica firmado em 2012 entre o Ministério Público Estadual e a Superintendência da PRF no Tocantins, por meio do qual os Termos Circunstanciados de Ocorrência e Boletins de Ocorrência Circunstanciados lavrados pela PRF quanto a infrações de menor potencial ofensivo, atos infracionais leves e crimes previstos no Código de Trânsito podem ser encaminhados aos Juizados para as devidas providências, sem a necessidade de serem remetidos à Delegacia de Polícia;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas no SEI nº 18.0.000014088-7;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Os artigos 1º e 3º do Provimento nº 09/2018/CGJUS/TO, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Autorizar os Magistrados dos Juizados Especiais Criminais e os demais juízos com competência criminal do Poder Judiciário Tocantinense a receber, distribuir e processar, para o fim de deflagrar procedimento de natureza criminal, os Termos Circunstanciados de Ocorrência (TCO) lavrados pelas Polícias Militar e Rodoviária Federal com atuação no Estado do Tocantins.”*

*Parágrafo único. Compete às Polícias Militar e Rodoviária Federal promover a capacitação de seus agentes para a lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência.”*

[...]

*“Art. 3º A distribuição do Termo Circunstanciado de Ocorrência pelas Polícias Militar e Rodoviária Federal respeitará o disposto no artigo 4º da Lei nº 9.099/95, bem como a competência estabelecida na Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996 (Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins).”*

**Art. 2º.** Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, em Palmas/TO, aos 08 dias do mês de maio de 2020.

**Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES**  
Corregedor-Geral da Justiça

## **DIRETORIA GERAL**

### **Portarias**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 921/2020, de 08 de maio de 2020**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/70966 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Luciene da Silva, Matrícula 990643**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Couto de Magalhaes-TO para Zona

Rural-TO, no período de 26/03/2020 a 26/03/2020, com a finalidade de realizar estudo social, determinado no processo nº 0005553-49.2019.827.2713.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 922/2020, de 08 de maio de 2020**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/71730 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Luciano dos Santos Ramiro, ASSISTENTE DE SUPORTE TÉCNICO, Matrícula 352178**, o valor de R\$ 49,34, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 77,27, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Paraíso do Tocantins-TO, no período de 15/04/2020 a 15/04/2020, com a finalidade de realizar a substituição do nobreak da rack de ativos de rede, na Comarcas de Paraíso, conforme SEI 20.0.000001252-2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 923/2020, de 08 de maio de 2020**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/71270 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Elizangela Luciano da Silva, Matrícula 990486**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Novo Alegre-TO para Combinado-TO, no período de 24/03/2020 a 24/03/2020, com a finalidade de realizar estudo social, determinado no processo 0002052-59.2020.827.2711.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 924/2020, de 08 de maio de 2020**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/71269 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Elizangela Luciano da Silva, Matrícula 990486**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Novo Alegre-TO para Combinado-TO, no período de 23/03/2020 a 23/03/2020, com a finalidade de realizar estudo social, determinado no processo 0002052-59.2020.827.2711.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 925/2020, de 08 de maio de 2020**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/71100 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Adriane Gomes Carvalho, Matrícula 990075**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Miranorte-TO para Zona Rural-TO, no período de 27/02/2020 a 27/02/2020, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, determinada no processo nº 0007137-97.2019.8.27.2731.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 926/2020, de 08 de maio de 2020**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/71060 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Katrine Silva Pagani, Matrícula 358439**, o valor de R\$ 379,83, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Brasilândia do Tocantins-TO para Itacaja-TO, no período de 20/03/2020 a 21/03/2020, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, na zona rural do município de Itacajá, determinada no processo nº 0001367-50.2019.827.2723.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 927/2020, de 08 de maio de 2020**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/71061 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Rejane Ramos da Cruz, Matrícula 357484**, o valor de R\$ 379,83, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Peixe-TO para Zona Rural-TO, no período de 21/03/2020 a 22/03/2020, com a finalidade de realizar visita domiciliar para avaliação psicológica, na zona rural do município distante 160 km, determinada no processo nº 0002376-77.2020.827.2730.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 928/2020, de 08 de maio de 2020**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/70967 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Thatiany Martins Coelho, Matrícula 357411**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Couto de Magalhaes-TO para Zona Rural-TO, no período de 26/03/2020 a 26/03/2020, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, determinada no processo nº 0005553-49.2019.827.2713.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 929/2020, de 08 de maio de 2020**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/71268 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Letícia Carvalho dos Santos, Matrícula 356926**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Cristalândia-TO para Lagoa da Confusão-TO, no período de 20/03/2020 a 20/03/2020, com a finalidade de realizar estudo pedagógico com criança e adolescente, Núcleo Familiar e Instituição de Ensino, determinado no processo 28.2020.8.27.2715.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 930/2020, de 08 de maio de 2020**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/70957 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Lilian Julian da Silva Guimarães, Matrícula 356443**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Tocantina-TO para Zona Rural-TO, no período de 14/03/2020 a 14/03/2020, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, determinada no processo nº 0000263-72.2019.827.2739.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
Diretor Geral

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 931/2020, de 08 de maio de 2020**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/71522 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Aurianny de Souza Brito, Matrícula 356231**, o valor de R\$ 886,27, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Miranorte-TO para Augustinópolis-TO, no período de 18/03/2020 a 21/03/2020, com a finalidade de conduzir depoimentos especiais, determinados nos processos: 5001234-69.2013.827.2710, 0005633-22.2019.827.2710, 0003512-21.2019.827.2710, 0003436-94.2019.827.2710, 0002688-33.2017.827.2710, 0000563-58.2018.827.2710 e 0000433-68.2018.827.2710.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
Diretor Geral

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**Apostilas**

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 17/2018****PROCESSO 18.0.000004959-6****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CRENCIADA:** Tainã Fernandes Doro**OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO:**

I – Fica alterado, com fulcro no § 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, o Termo de Credenciamento nº 17/2018, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e Tainã Fernandes Doro, em virtude da solicitação da Credenciada, evento 3124223, quanto à mudança do Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar para prestação de serviços na especialidade de serviços social:

De: Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Paraíso do Tocantins, Comarca de Paraíso do Tocantins e cidade de Paraíso do Tocantins.

Para: Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Dianópolis, Comarca de Arraias e cidade de Arraias.

II - O presente Termo de Apostilamento vincula-se, em sua integralidade, ao Termo de Credenciamento nº 17/2018, aos Autos Administrativos 15.0.000013051-3 e 18.0.000004959-6, bem como as disposições do Edital de Credenciamento nº 001/2016 e, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/1993.

III - São mantidas e inalteradas as demais cláusulas do Termo de Credenciamento, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

**DATA DA ASSINATURA:** 08 de maio de 2020.

**Extratos de contratos****EXTRATO DE CONTRATO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2020****PROCESSO 19.0.000037265-2****CONTRATO Nº 71/2020****CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CONTRATADA:** DNA Vida Exames de Paternidade e Imunizações – Ltda

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços especializados (exames laboratoriais e complementares (análise por DNA para investigação de vínculo genético de parentesco “in vivo” e “post-mortem”), sob demanda, de diagnóstico por perícia, de acordo com as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com abrangência nas 42 (quarenta e duas) Comarcas.

**VALOR:** O valor global do presente Instrumento fica ajustado em R\$ 214.900,00 (duzentos e quatorze mil e novecentos reais).

**VIGÊNCIA:** O presente Contrato terá vigência de 12 (doze), contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei n. 8.666/93, a critério das partes, mediante a celebração de termo aditivo, facultando-se o reajuste para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06010.02.122.1145.4204

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.39

**FONTE DE RECURSOS:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 08 de maio de 2020.

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

**PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 68/2019**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2020**

**PROCESSO 20.0.000004388-6**

**CONTRATO Nº 70/2020**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONTRATADA:** Objectti Soluções – Ltda

**OBJETO:** Aquisição de Solução de Certificação Digital para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**VALOR:** O valor ordinário do presente Instrumento fica ajustado em R\$ 156.162,50 (cento e cinquenta e seis mil, cento e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

**VIGÊNCIA:** Este Contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da sua assinatura, sem que haja prejuízo do prazo de garantia dos objetos.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06010.02.126.1145.4231

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.30 e 33.90.40

**FONTE DE RECURSOS:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 08 de maio de 2020.

### **Extratos de termos aditivos**

#### **EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 101/2019**

**PROCESSO 19.0.000015857-0**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONTRATADA:** Gente Seguradora S.A

**OBJETO DO TERMO ADITIVO:** O presente Instrumento tem por objeto o acréscimo aproximado do percentual de 2,337% sobre o valor inicial do Contrato nº. 101/2019, que corresponde à quantia de R\$ 1.950,00 (um mil novecentos e cinquenta reais), referente a inclusão dos veículos novos e exclusão de veículos devido a antieconomicidade, causado por desgaste natural em decurso do uso, conforme Memorando, evento 3103898, com fulcro na Cláusula Primeira, item 1.4, do Instrumento contratual e no artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93.

O valor global do Contrato nº 67/2020, após o acréscimo, passará de R\$ 83.450,00 (oitenta e três mil e quatrocentos e cinquenta reais), para R\$ 85.450,00 (oitenta e cinco mil e quatrocentos e cinquenta reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**UNIDADE GESTORA:** 060100 – Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06010?.02.122.1145.4278

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.39

**FONTE DE RECURSOS:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 08 de maio de 2020.

#### **EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 102/2017**

**PROCESSO 17.0.000008327-5**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONTRATADA:** Vólus Tecnologia e Gestão de Benefícios - Ltda

**OBJETO DO TERMO ADITIVO:** O presente Instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº. 102/2017, por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de 20/08/2020 a 19/08/2021, perfazendo o total de 48 (quarenta e oito) meses.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**UNIDADE GESTORA:** 060100 – Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06010.02.122.1145.4278

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.30 / 33.90.39

**FONTE DE RECURSOS:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 08 de maio de 2020.

### **Extratos de convênios**

#### **EXTRATO DE CONVÊNIO**

**CONVÊNIO Nº 4/2020**

**PROCESSO 15.0.000002989-8**

**CONVENENTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONCEDENTE:** Município de Itacajá.

**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto a cessão de servidores efetivos municipais, pelo CONCEDENTE ao CONVENENTE, sob a supervisão do Juiz(a) Diretor(a) do Foro, para desempenhar funções no âmbito da Comarca de Itacajá.

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente Convênio será de 60 (sessenta) meses, contados a partir do dia 10 de julho de 2020.

**DATA DA ASSINATURA:** 08 de maio de 2020.

### **Extratos**

#### **EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 67/2020**

**PROCESSO 20.0.000005686-4**

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CRENCIADA:** Márcia Alves Marinho

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de serviço social, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Paraíso do Tocantins.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UNIDADE GESTORA:** 050100 – Tribunal

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1168.1077

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.39

**FONTE DE RECURSOS:** 0100

e/ou

**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1168.3082

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36

**FONTE DE RECURSOS:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 08 de maio de 2020.

#### **EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 70/2020**

**PROCESSO 20.0.000006042-0**

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CRENCIADA:** Iolanda Alves Valuá Oliveira

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de serviço social, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Palmas.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UNIDADE GESTORA:** 050100 – Tribunal

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1168.1077

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.39

**FONTE DE RECURSOS:** 0100

e/ou

**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1168.3082

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36

**FONTE DE RECURSOS:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 08 de maio de 2020.

## **DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

### **Portarias**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 325/2020, de 07 de maio de 2020**

**A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2020/72316;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **ROSELI APARECIDA RODRIGUES CAMPOS**, matrícula nº 216557, **TÉCNICO JUDICIÁRIO**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **NEI DE OLIVEIRA**, matrícula nº 121083, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE PALMAS no período de 12/09/2019 a 12/09/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**FLAVIA AFINI BOVO**  
**DIRETORA DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 326/2020, de 07 de maio de 2020**

**A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2020/72319;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **ROSELI APARECIDA RODRIGUES CAMPOS**, matrícula nº 216557, **TÉCNICO JUDICIÁRIO**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **NEI DE OLIVEIRA**, matrícula nº 121083, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE PALMAS no período de 25/11/2019 a 28/11/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**FLAVIA AFINI BOVO**  
**DIRETORA DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 327/2020, de 07 de maio de 2020**

**A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2020/72318;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **ROSELI APARECIDA RODRIGUES CAMPOS**, matrícula nº 216557, **TÉCNICO JUDICIÁRIO**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **NEI DE OLIVEIRA**, matrícula nº 121083, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE PALMAS no período de 23/09/2019 a 23/09/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**FLAVIA AFINI BOVO**  
**DIRETORA DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 328/2020, de 08 de maio de 2020**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2020/72738;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor **JULIANO FERREIRA DOS SANTOS**, matrícula nº 353279, **CEDIDO AO TJTO**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **PATRICIA ROTONDARO CORSINI**, matrícula nº 103379, ocupante do cargo efetivo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da COMARCA DE PORTO NACIONAL no período de 11/05/2020 a 15/05/2020, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**ADHEMAR CHUFALO FILHO**  
**DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA**

**PORTARIA FÉRIAS Nº 209/2020, de 08 de maio de 2020**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

**CONSIDERANDO** o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias do servidor **CECILIO LIZANDRO ALVES DO NASCIMENTO**, matrícula nº 353481, relativas ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas para o período de 01 a 30/04/2020, **a partir de 01/04/2020 até 30/04/2020**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 19/11 a 18/12/2020, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA FÉRIAS Nº 210/2020, de 08 de maio de 2020**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

**CONSIDERANDO** o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias do servidor **JOSIVAN ALVES MONTEIRO**, matrícula nº 237350, relativas ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas para o período de 04/05 a 02/06/2020, **a partir de 07/05/2020 até 02/06/2020**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 20/07 a 15/08/2020, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA FÉRIAS Nº 211/2020, de 08 de maio de 2020**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE PARANÁ, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

**Considerando** o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

**Considerando** o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias da servidora **JAQUELINE DA COSTA SILVA SANTANA**, matrícula nº 134854, relativas ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas para o período de 04 a 13/05/2020, **a partir de 04/05/2020 até 13/05/2020**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 25/05 a 03/06/2020, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Marcio Soares Da Cunha**  
**Diretor do Foro**

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**PRESIDENTE****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA****Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA****Drª. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI****CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA****GLACIELLE BORGES TORQUATO****VICE-PRESIDENTE****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA****Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA****Dr. MÁRCIO BARCELOS COSTA****TRIBUNAL PLENO****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Presidente)****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****JUIZA CONVOCADA****Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA****Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)****1ª CÂMARA CÍVEL****Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)****Sessões: quartas-feiras (14h00)****1ª TURMA JULGADORA****Juíza CÉLIA R. REGIS EM SUBST. DES. AMADO CILTON (Relatora)****Des. JACQUELINE ADORNO (Vogal)****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)****Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO (Vogal)****Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO (Relatora)****Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Vogal)****Juíza CÉLIA R. REGIS EM SUBST. DES. AMADO CILTON (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Relator)****Juíza CÉLIA R. REGIS EM SUBST. DES. AMADO CILTON (Vogal)****Des. JACQUELINE ADORNO (Vogal)****2ª CÂMARA CÍVEL****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário)****Sessões: quartas-feiras, às 14h00.****1ª TURMA JULGADORA****Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****1ª CÂMARA CRIMINAL****Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)****Sessões: Terças-feiras (14h00)****1ª TURMA JULGADORA****Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****2ª CÂMARA CRIMINAL****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)****Sessões: Terças - feiras, às 14h00.****1ª TURMA JULGADORA****Juíza CÉLIA R. REGIS EM SUBST. DES. AMADO CILTON (Relatora)****Des. JACQUELINE ADORNO (Revisora)****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)****Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO (Revisora)****Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO (Relatora)****Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Revisor)****Juíza CÉLIA R. REGIS EM SUBST. DES. AMADO CILTON (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Relator)****Juíza CÉLIA R. REGIS EM SUBST. DES. AMADO CILTON (Revisora)****Des. JACQUELINE ADORNO (Vogal)****CONSELHO DA MAGISTRATURA****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Desª. JACQUELINE ADORNO (Membro)****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR****Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.****COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des. MOURA FILHO (Suplente)****Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.****COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Suplente)****COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO****Des. MARCO VILLAS BOAS****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Suplente)****COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO****Desª. JACQUELINE ADORNO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Suplente)****COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO****JUDICIÁRIA****Des. MARCO VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Suplente)****COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E****PLANEJAMENTO****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Suplente)****OUIDORIA****Des. MOURA FILHO****ESMAT****DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1ª DIRETORA ADJUNTA: Desª. ETELVINA MARIA****SAMPAIO FELIPE****2ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz WELLINGTON****MAGALHÃES****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO****COORDENAÇÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE****SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DE 2º GRAU****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA****DIRETOR GERAL****JONAS DEMOSTENE RAMOS****DIRETOR ADMINISTRATIVO****RONILSON PEREIRA DA SILVA****DIRETOR FINANCEIRO****GIZELSON MONTEIRO DE MOURA****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****KÉZIA REIS DE SOUZA****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****MARCELO LEAL DE ARAUJO BARRETO****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE****DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROGÉRIO JOSÉ CANALLI****DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA****SIDNEY ARAUJO SOUSA****Divisão Diário da Justiça****JOANA P. AMARAL NETA****Chefe de Serviço****DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA****Técnico Judiciário****Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h****Diário da Justiça****Praça dos Girassóis s/nº, Palmas/Tocantins,****CEP 77.015-007, Fone: (63)3218.4443****www.tjto.jus.br.**